

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 122

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 26 DE MAIO DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiaes, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos diretamente á redação d'este órgão.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.377, de 9 de maio de 1932.

Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade e do Departamento Nacional da Indústria.

Tribunal de Contas — Instituto Historico — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.377 — DE 9 DE MAIO DE 1932

Concede ao Ginasio d'O Granbery, de Juiz de Fôra, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundario.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e Atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1º Ao Ginasio d'O Granbery, departamento do Instituto O Granbery, creado e mantido pela Igreja Metodista Episcopal dos Estados Unidos da America do Norte, na cidade de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais, ficam conferidas para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre, de ensino secundario, nos termos do art. 55. e respectivo § 2º, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 56 do referido decreto, revigorado o reconhecimento official dos exames nêle prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por êle expedidos na vigencia da inspeção preliminar.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(C. 2.746 — 25-5-932 — 40\$000)

DECRETO N. 21.434 — DE 23 DE MAIO DE 1932

Aprova o Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, que entrará em vigor a partir da presente data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil

Art. 1.º Serão visitados pelo pessoal do Serviço de Febre Amarela, semanalmente, a não ser que haja razões que, a critério do mesmo Serviço, justifiquem visitas mais frequentes ou mais espaçadas, todos os prédios, ocupados ou não; habitações privadas ou coletivas, incluindo quintais, patios, telhados ou coberturas; fábricas; oficinas; estabelecimentos comerciais ou industriais; colejos; recolhimentos; conventos; igrejas, cemiterios; hospitais; casas de saúde; maternidades; mercados; hotéis; restaurantes; casas de pasto; cocheiras; estabulos; quartéis; presídios; fortalezas; ilhas; diques; estaleiros; depósitos de qualquer espécie, inclusive os de explosivos ou inflamáveis; campos de aviação militares e civis; transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos; terrenos, lugares e logradouros publicos; jardins e quaisquer outros locais.

Paragrafo unico. Esses locais serão inspecionados minuciosamente em todas as suas dependências externas e internas, incluindo salas e dormitórios.

Art. 2.º Os medicos do Serviço e seus representantes terão sempre livre e immediato ingresso, em qualquer dia, em todos os locais previstos no artigo anterior deste regulamento para néles proceder ás referidas inspeções.

Art. 3.º Tais inspeções terão por objetivo:

- a) evitar a criação e desenvolvimento de mosquitos;
- b) procurar e tratar, de acôrdo com as medidas determinadas por este regulamento, os focos de mosquitos atuais e potenciais;
- c) indicar medidas para correção das irregularidades encontradas que interessem á profilaxia da febre amarela;
- d) pesquisar e capturar mosquitos adultos;
- e) colher quaisquer dados que interessem ao Serviço.

Paragrafo unico. Os medicos do Serviço e seus representantes aconselharão, intimarão e atuarão a quem competir para corrigirem as falhas encontradas.

Art. 4.º Quem se opuzer, embarçar ou dificultar, de qualquer forma, a ação sanitaria definida neste regulamento, incorrerá na multa de 100\$000 a 1.000\$000, dobrada nas reincidências, ou na pena de prisão de 3 a 30 dias.

§ 1.º A multa a que se refere o presente artigo poderá, a juizo exclusivo do médico do Serviço, ser precedida de um auto de infração, que dará á parte oportunidade de justificar-se, dentro de 48 horas, perante o referido médico, justificativa essa que, não apresentada ou não aceita, determinará a expedição do auto de multa.

§ 2.º Esgotados os meios suaves e coercitivos regulamentares, recorrer-se-á á autoridade policial para o cumprimento das determinações do Serviço.

§ 3.º Nos casos de desacato, além da penalidade cominada no presente artigo, instaurar-se-á processo criminal.

Art. 5.º Os prédios que, estando deshabitados, não puderem ser visitados por se desconhecer o endereço do depositario das respectivas chaves, por demora ou recusa do mesmo em cedê-las, ou por dificuldades por ele creadas, serão interditados, até que seja facilitada a visita.

Paragrafo unico. Nesses casos, proceder-se-á á abertura do predio, em presença da autoridade policial, afim de ser feita a inspeção, devendo a seguir o predio ser novamente fechado e interditado.

Art. 6.º Nenhum "Habite-se" poderá ser concedido sem que previamente tenham sido cumpridas todas as determinações do presente regulamento.

Art. 7.º O mordador do predio em cujo interior ou dependências fór encontrado foco de mosquito será passivel de multa de 5\$000 a 50\$000, dobrada nas reincidências.

Paragrafo unico. A determinação do presente artigo é extensiva a todos os demais locais referidos no art. 1.º deste regulamento.

Art. 8.º Sempre que um empregado do Serviço encontrar foco de mosquito, deverá destruir o respectivo receptaculo, ou nele derramar a substancia larvicida usada pelo Serviço.

Paragrafo unico. Aos depósitos (focos potenciais) que não estiverem convenientemente protegidos, serão applicadas as determinações do presente artigo, desde que as indicações no art. 5.º deste regulamento não tenham sido atendidas.

Art. 9.º Os processos de intimação e autuação serão organizados de conformidade com as normas em vigor no Departamento Nacional de Saúde Publica.

§ 1.º A intimação deverá ser assinada por um dos medicos do serviço.

§ 2.º O auto de infração deverá ser lavrado pelo empregado que a verificar.

§ 3.º A multa só poderá ser imposta por um dos medicos do serviço.

Art. 10.º É obrigatorio o fechamento, á prova de mosquitos, de todos os reservatorios de agua de qualquer espécie que sejam.

§ 1.º Essa providencia compete aos responsaveis pelos referidos depósitos.

§ 2.º Os "ladrões" de qualquer deposito de agua serão sempre protegidos contra a passagem de mosquitos.

§ 3.º Será exercida pelos moradores rigorosa vigilância, sobre as torneiras, canalisações, bicas, etc., com o fim de evitar perda e empoçamento de agua.

§ 4.º As infrações deste artigo serão punidas com a multa de 5\$000 a 50\$000 dobradas nas reincidências.

Art. 11. Quando fór aberta uma caixa de agua, o respectivo responsável deverá imediatamente providenciar para o fechamento da mesma, á prova de mosquito, sob pena de multas de 10\$ a 100\$, dobrada nas reincidências.

Art. 12. Os depósitos de agua serão colocados sempre em logares acessiveis á inspeção, devendo as caixas de agua ficar afastadas pelo menos 15 cms., das paredes e 60 cms. do forro ou teto.

§ 1.º É proibido acumular objetos sobre as tampas das caixas de agua.

§ 2.º A toda caixa de agua considerada pelo Serviço de difficil acesso, o proprietario é obrigado a adaptar um dispositivo, escada ou equivalente, de modo a facilitar sua inspeção.

Art. 13. As caixas automaticas serão colocadas de modo a que o seu interior possa ser examinado.

Paragrafo unico. Essas caixas deverão ser mantidas em perfeito funcionamento.

Art. 14. Onde houver regimen continuo de abastecimento de agua não serão permitidas as caixas de agua domiciliaries.

Art. 15. É proibido o deposito de agua em barris, tinhas, latas e semelhantes, sob pena de immediata destruição destes recipientes, nas zonas suficientemente dotadas de abastecimento de agua.

§ 1.º Nos demais casos, a juizo do Serviço, serão tolerados os barris, os grandes depósitos de barro e congêneres, quando fechados á prova de mosquitos, de conformidade com os modelos aprovados pelo serviço, ou mantidos povoados de peixes larvofagos de espécies indicadas pelo serviço.

§ 2.º Os lagos artificiais, assim como os tanques que habitualmente contiverem agua, serão povoados de peixes larvofagos de espécies indicadas pelo serviço.

§ 3.º O provimento e manutenção de peixes, previstos neste artigo, serão feitos pelo morador.

Art. 16. Só serão permitidos porões que sejam facilmente inspecionaveis e que em absoluto não colem agua.

§ 1.º Na impossibilidade de satisfazer o disposto neste artigo, no que se refere á facilidade de inspeção, será o proprietario compelido, á juizo do medico do serviço, a praticar no assoalho, onde fór determinado pelo mesmo medico, tantos alçapões quantos necessarios ao mesmo exame.

§ 2.º Os porões não poderão ser utilizados como galinheiros ou deposito de quaisquer animais.

Art. 17. Não são tolerados os ralos e escoadouros semelhantes em locais de difficil acesso á inspeção.

Art. 18. O piso das areas e dos passeios será unido, sem depressões e possuirá a declividade necessaria para não reter agua.

Art. 19. As sarjetas serão dispostas a não reterem agua em seu percurso.

Art. 20. Os ornatos, fachadas, platibandas, monumentos, coberturas de edificios, marquises serão feitos e dispostos de modo a não coletarem agua.

Art. 21. É proibido guarnecer os muros com cacos de vidro.

Art. 22. Os prédios existentes e os que se venham a construir terão unicamente as calhas indispensaveis.

§ 1.º Estas calhas possuirão capacidade suficiente e oferecerão declive indispensável para que não haja em absoluto retenção de água; serão providas de condutores de desagüamento na distância de 6 em 6 metros pelo menos e deverão ser construídas de material não facilmente amolgável.

§ 2.º É proibido fazer desaguar nas calhas e condutores de águas pluviais quaisquer águas servidas, assim como "ladões" de caixas d'água.

Art. 23. Quando houver calhas, os telhados serão providos pelos proprietários de dispositivos que facilitem o acesso e inspeção das mesmas.

Art. 24. Os telhados metálicos não poderão ser construídos de folhas facilmente amolgáveis, que possibilitem retenção d'água.

Art. 25. De conformidade com os resultados das inspeções feitas nas calhas, o médico do serviço intimará e autuará o responsável, de modo a obter a pronta correção das falhas observadas.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento da intimação serão as respectivas calhas a critério do médico do serviço removidas ou perfuradas pelo pessoal do mesmo serviço.

Art. 26. As galerias de águas pluviais serão conservadas limpas pelos responsáveis, de tal modo que lhes seja assegurada a manutenção da respectiva seção de vazão.

Art. 27. As galerias, assim como as câmaras de inspeção das redes elétricas, telefônicas e semelhantes, e também os registros da Inspetoria de Águas e do Corpo de Bombeiros serão dispostos de modo a não coletarem água e fechados à prova de mosquitos.

Art. 28. Os bebedouros para animais nas cavalariças, estábulos, estabelecimentos de criação, depósitos de aves e semelhantes serão providos de dispositivos capazes de possibilitar o exgotamento rápido e completo.

§ 1.º Para atingir mais seguramente esse fim deverão esses receptáculos tem a forma de cone truncado.

§ 2.º As infrações deste artigo serão punidas com a multa de 50\$ a 500\$, dobradas nas reincidências.

Art. 29. Nos cemitérios, os vasos, jarras, jardineiras e ornatos não poderão conter água.

§ 1.º Todos esses receptáculos serão permanentemente atulhados de areia.

§ 2.º Os mausoléus, catacumbas e urnas serão conservados em condições de não coletarem água.

§ 3.º Competirá às administrações dos cemitérios não permitirem coleção de águas nas escavações e sepulturas.

Art. 30. Nas construções de prédios e nos serviços em que haja movimento de terra, não será permitida qualquer estagnação d'água.

§ 1.º Nas fundações e alicerces em que se acumulam águas de infiltração ou pluviais será obrigatória a petrolagem semanal, pelo responsável e à sua custa.

§ 2.º As infrações deste artigo serão punidas com a multa de 100\$ a 1:000\$, dobradas nas reincidências.

Art. 31. Os poços, nas zonas em que forem tolerados, deverão ser fechados à prova de mosquitos e providos de bomba ou, quando abertos, permanentemente povoados de peixes larvófagos de espécies indicadas pelo Serviço.

§ 1.º Os poços, sempre que possível, serão completa e definitivamente aterrados pelo responsável.

§ 2.º Ficará a critério do médico do Serviço a adoção de um dos expedientes supra-mencionados.

§ 3.º As infrações deste artigo serão punidas com a multa de 50\$ a 500\$, dobradas nas reincidências.

Art. 32. As nascentes serão captadas e canalizadas, pelos proprietários ou arrendatários, de modo a não propiciar a criação de culicídeos.

Parágrafo único. As infrações deste artigo serão punidas com multa de 100\$ a 1:000\$, dobradas nas reincidências.

Art. 33. Nos jardins públicos e particulares, os registros destinados à rega serão dispostos de modo a não reterem água.

Art. 34. Os ralos não deverão desaguar nos lagos artificiais, de modo a que possam ser tratados por substâncias larvicidas sem inconveniente.

Art. 35. Serão destruídas, a juízo do Serviço, as plantas que, pela disposição de suas folhas provavelmente coletem água e assim possam servir à procriação de mosquitos.

Art. 36. É proibida a utilização de bambús inteiros para cercas ou estacas.

Art. 37. Só serão permitidas touceiras de bambús quando estiverem convenientemente tratadas, de modo que suas hastes não coletem água.

Art. 38. As cavidades existentes nas árvores devem ser obturadas à argamassa de cimento.

Parágrafo único. Este serviço compete ao proprietário do terreno ou ao seu arrendatário.

Art. 39. Não serão permitidos, e assim deverão ser destruídos os protetores contra formigas (para plantas, colmeias e quaisquer outros fins) de tipos que possam coletar água.

Art. 40. Todos os quintais, chácaras, sítios, terrenos incultos e baldios, dentro dos limites determinados pelo Serviço, serão mantidos roçados e limpos de latas, cacos, quaisquer outros receptáculos equivalentes que possam coletar água.

Art. 41. O responsável pelo abandono ao tempo de latas, cacos, louças, vidros, garrafas, ferragens, cascas de coco, cuícas e outros objetos, capazes de coletarem água será punido com a multa de 5\$ a 50\$ dobrada nas reincidências.

Art. 42. Proprietários de terrenos ou quintais em que existam pantanos ou alagadiços serão obrigados a drená-los ou aterrá-los sob pena de multa de 100\$ a 1:000\$, dobrada nas reincidências.

Art. 43. As valas, riachos e correços serão, pelos responsáveis, conservados limpos e desobstruídos, de forma a que as águas sejam mantidas em correnteza suficiente para impossibilitar procriação de mosquitos.

§ 1.º Suas margens e leitos serão retificados, desprovidos de vegetação rasteira, e, sempre que necessário, a critério do médico do Serviço, providos de obras de proteção e sustentação.

§ 2.º As infrações deste artigo serão punidas com a multa de 50\$ a 500\$, dobrada nas reincidências.

Art. 44. Os animais soltos na via pública ou em terrenos abertos em que existam valas, serão apreendidos, solicitando-se para esse fim o concurso das repartições competentes.

§ 1.º Verificadas avarias, os proprietários dos animais delas causadores, serão passíveis das penalidades previstas neste artigo.

§ 2.º Aos infratores será aplicada a multa de 20\$ a 100\$, dobrada nas reincidências.

Art. 45. As ferragens existentes nos campos industriais, depósito de materiais, estaleiros ou outros locais, serão conservadas em condições de não coletarem água.

Parágrafo único. As infrações deste artigo serão punidas com a multa de 200\$ a 2:000\$, dobradas nas reincidências.

Art. 46. Nas zonas onde não houver rede de esgoto, as fossas serão mantidas à prova de mosquito.

Art. 47. É obrigatória a limpeza de sarjetas e caixas coletoras, afim de evitar a estagnação de água ou seu transbordamento.

Art. 48. Onde o Serviço achar necessário, afixará um "Visto" indicativo das datas das visitas, devendo o responsável zelar pela conservação desse documento.

Art. 49. Nas embarcações os depósitos d'água serão mantidos à prova de mosquito, de conformidade com os processos adotados pelo Serviço.

Parágrafo único. O responsável pelo uso de depósitos não mantidos nessas condições, será punido com a multa de 50\$ a 500\$, dobradas nas reincidências.

Art. 50. Só é permitido o emprego de pneumáticos, como defensas de embarcações, quando os mesmos estiverem perfurados em distâncias máximas de 20 cms., devendo os furos ter pelo menos polegada e meia de diâmetro, de modo que não coletem água.

Art. 51. É obrigatório a notificação imediata ao Serviço, de todos os casos de Febre Amarela, positivos ou suspeitos.

Art. 52. Fica estabelecida a prática de "Viscerotomia" e autopsias sistemáticas, sempre que interessar ao Serviço.

§ 1.º O Serviço delegará poderes a representante locais, devidamente instruídos para a prática de "viscero-tomia", aos quais serão imediata e obrigatoriamente notificados os obitos que ocorram com menores de 11 dias de molestia.

§ 2.º Nas localidades em que o Serviço tiver representante para a prática da "viscero-tomia", as guias passadas pelo oficial de registro civil, para enterramento em cemitério, capela, igreja ou terrenos particulares, somente serão extraídas mediante a apresentação da declaração de obito, tendo o "visto" daquele representante.

Art. 53. A oposição a essas medidas importa na aplicação da multa de 50\$000 a 1:000\$000 e na atuação imediata da autoridade policial, a qual determinará a realização compulsória e imediata da autopsia ou "viscero-tomia".

Art. 54. Incumbe fazer as notificações:

a) ao medico assistente ou conferente e em sua falta, ao chefe da familia ou parente mais proximo que residir com o doente ou suspeito, ao enfermeiro ou pessoa que o acompanhe;

b) nas casas de habitação coletiva aos que a dirigirem ou por elas responderem, ainda que a notificação já tenha sido feita pelo medico ou outra pessoa;

c) ao que tiver ao seu cargo a direção comercial ou agrícola, colegio, escola, asilo, casa de saúde, hospital creche, maternidade, dispensario, policlinica ou estabelecimentos congêneres onde estiver o doente ou suspeito.

Art. 55. Por "Serviço", para os fins do presente regulamento, compreende-se o Serviço de Febre Amarela do Departamento Nacional de Saúde Pública no Brasil.

Art. 56. Considera-se "Responsavel" para os efeitos do presente regulamento a pessoa de quem depender a execução das medidas impostas, e que será averiguado pelo Serviço.

Art. 57. Entende-se por "Viscero-tomia" a punção para colheita de um fragmento de qualquer órgão para fins de esclarecimentos de diagnosticos.

Art. 58. O Serviço poderá lançar mão de qualquer dispositivo do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública que estiver em vigor, applicavel á profilaxia da febre amarela.

Art. 59. As infrações do dispositivo d'este regulamento que não tiverem penalidades especificadas serão punidas com a multa de 20\$000 a 200\$000, dobrada nas reincidencias.

Art. 60. Todas as disposições do presente regulamento, bem como as penalidades nele determinadas, serão applicaveis onde se fizer necessaria a ação do Serviço em todo o territorio nacional.

liar; o contra-mestre da officina de encadernação da Biblioteca Nacional, Mario de Almeida Cardoso, para o lugar de porteiro; o feitor, adido, do Colegio Militar de Barbacena, Salvador Adamis dos Reis, para o lugar de continuo; e o porteiro, em disponibilidade, do Patronato Agrícola "Pereira Lima", Agapito José Saldanha, para o lugar de servente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 23 de maio de 1932, foi exonerado, a pedido, do cargo de assistente do Laboratorio de Pesquisas Clinicas do Hospital São Francisco de Assis, do Departamento Nacional de Saúde Pública, o Dr. Gilberto Guimarães Villela.

— Por outro da mesma data, foi tornado sem efeito o decreto de 3 de maio do corrente ano, que nomeou o diretor, em disponibilidade, do Patronato Agrícola "Pereira Lima", Arminio Sampaio da Cunha, para exercer o cargo de diretor da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas.

— Por outros, ainda de 23 de maio de 1932, foram nomeados:

Dr. Severino de Novaes e Silva, para exercer, como diarista, o lugar de assistente do Laboratorio de Pesquisas Clinicas do Hospital São Francisco de Assis, do Departamento Nacional de Saúde Pública;

Engenheiro civil Marcio Machado Portella, para exercer, em comissão, as funções de inspetor do curso de agrimensura do Instituto Politecnico de Florianopolis, Estado de Santa Catarina;

Anezio Gomes Casado, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officina da secção da trabalhos de metal da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte;

Angelo Iumatti, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officina da secção de trabalhos de madeira da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Pernambuco;

Engenheiro geógrafo Antonio Carlos Mello Barreto, para exercer, interinamente, o cargo de diretor da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas;

Dr. Jorge Henrique Padberg Drenkpol, preparador da 4ª Secção do Museu Nacional, para exercer, interinamente, o cargo de professor da 1ª secção do mesmo Museu;

Dr. Carlos de Menezes Campos, auxiliar de laboratorio do Hospital São Sebastião, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer, interinamente, e a partir de 15 de abril proximo passado, o cargo de chefe do Gabinete de Roentgenologia do mesmo Hospital, durante o impedimento do Dr. Victor de Campos Cortes.

— Por outros de igual data, foram nomeados no Hospital Nacional da Assistencia a Psicopatas:

Bernardino Rodrigues, guarda de 1ª classe, para ocupar o lugar de segundo enfermeiro;

Antonio Ferreira, guarda de 2ª classe, para guarda de 1ª classe;

Amaro Candido dos Santos, guarda de 3ª classe, para guarda de 2ª classe;

Ernesto Ribeiro, guarda extranumerario, para guarda de 3ª classe.

Por outros da mesma data, foram nomeados, interinamente, na Diretoria de Assistencia a Psicopatas:

Dr. Dioclecio Dantas de Araujo, para exercer o cargo de cirurgião, durante o impedimento do Dr. Arnaldo Medeiros;

Academico de medicina, João da Silva Mattos Filho, para exercer, a partir de 16 de abril do corrente ano, as funções de auxiliar de farmacia da Colonia de Psicopatas — Mulheres — durante o impedimento de Lavinia Corrêa Affonso da Costa.

— Por decreto de 23 de maio de 1932, foi concedida licença, pelo prazo de seis (6) meses, em prorrogação, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao chefe da Secção de Contabilidade da Inspeção de Aguas e Esgotos, bacharel Dario Cesario da Costa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 de maio corrente, foram designados, nos termos da letra c, n. 1, § 2º, do art. 21, do decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, os Drs. Jair Lins e Orozimbo Nonato da Silva, para membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais; e os doutores Abilio Machado, José Bernardino Alves Junior e Pedro Aleixo, para membros substitutos do mesmo Tribunal.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.282, de 13 de abril do corrente ano, para a Secretaria do Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais; o chefe de Tração Elétrica da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Ernani Bittencourt Cotrim, para o lugar de diretor; o inspetor de Consulado, em disponibilidade, Cypriano de Lage e Silva e o fiel de Armazens de Encomendas Postais, extinto, do Amazonas, Raymundo Barbosa Serra, para os lugares de chefe de Secção; o fiscal da Inspeção de Bancos em Minas Gerais, em disponibilidade, Alvaro da Gama Cerqueira, e o fiscal da Inspeção de Bancos no Estado do Rio de Janeiro, em disponibilidade, José Vianna Marques, para os lugares de oficial; os terceiros escrivães da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade; Braz Corrêa Sampaio, Flavio Lima, o inspetor de 1ª classe, adido, do Colegio Militar de Barbacena, Gentil Homem Mont'Alvão, e o 1º oficial adido, no Colegio Militar de Barbacena, José Baptista de Magalhães, para os lugares de auxi-

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Requerimento despachado

Bacharel Alfredo Thomé Torres. — Prorrogo por 20 dias, nos termos da lei, o prazo para assumir o exercício.
Dia 24

Francisco Pacheco Netto. — Deferido.
Antonio Emiliano de Pinho. — Séle o documento apresentado.

Jorge do Amaral Costa. — Indeferido.
Antonio Periclydes Bruno. — Declare para que precisa do cancelamento.

Antonio Gonçalves Ferreira. — Deferido.

João Cattaneo Ricardi. — Séle o documento apresentado.

Diretoria do Interior

Dia 25 de maio de 1932

Requerimentos despachados

Bentura Cespedes, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando naturalização. — Declare o dia, mês e ano de seu nascimento, e junte prova de residência no Brasil, há mais de cinco anos.

Candido Merile Aroche, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando naturalização. — Prove o seu verdadeiro nome e filiação, juntando novos documentos com esse nome e atestado de tempo exato de residência no Brasil.

Diretoria da Contabilidade

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Achamento ao expediente de 23 de maio de 1932

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 913 — De 197\$, a Maria Emilia Guimarães, de lavagem de roupa e de capas de automóveis, da Repartição Central da Polícia do Distrito Federal, em abril de 1932.

N. 912 — De 303\$, á Europa Maquinas de Escrever, Ltd., de concertos em maquinas de escrever, a serviço do Gabinete de Estatística, em abril último.

— Ao Escritorio de Obras:

N. 917 — Comunicou-se ter sido autorizada a despesa até 109:809\$700, com a execução da construção destinada ao alojamento e administração das freiras enfermeiras do Hospital da Polícia Militar do Distrito Federal, devendo a despesa correrão por conta da Caixa de Economias daquela corporação.

— Ao comando da Polícia Militar:

N. 918 — Comunicou-se a providência acima transcrita no aviso n. 917.

— Ao Escritorio de Obras:

N. 914 — Declarou-se estar autorizado a executar obras, de carater urgente, com a reconstrução da cobertura das oficinas da Escola 15 de Novembro, até a importância de 30:140\$, na con-

formidade do orçamento apresentado por aquele Escritorio.

— A' Escola 15 de Novembro

N. 915 — Comunicou-se a providência tomada com o aviso n. 914, acima transcrito.

A' Imprensa Nacional:

fornecimento de publicações já editadas
N. 916 — Declarou-se que, para o não se faz mistér o prévio empenho de despesa, o qual é necessario quando se trata de qualquer trabalho que redunde em gasto atual de material ou com pessoal. Como, porém, haja repartições que não dispõem de verba em que possam empenhar, e não podem, no entanto, prescindir de serviços daquela repartição, fica estipulado que, em tais casos, e tão sómente para o corrente ano, será licita a execução de trabalhos, independentemente de empenho, computada, todavia, a importância do serviço na renda da repartição e levada a débito do departamento requisitante.

Primeira Secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Casa de Correção:

N. 713 — Comunicou-se ter sido aprovada a proposta de distribuição interna das dotações das sub-consignações da verba a cargo daquele estabelecimento.

Segunda Secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Imprensa Nacional:

N. 711 — Comunicando ter o secretario do Tribunal de Contas cientificado a esta diretoria, que aquela imprensa tem remetido apenas 24 exemplares do "Diário Oficial" ao Tribunal de Contas, em vez de 36, como anteriormente era feito, de acôrdo com o que fôra combinado entre aquela secretaria e a Imprensa Nacional, pelo que, recomendam-se as necessarias providencias.

— Ao Corpo de Bombeiros:

N. 712 — Remeteu-se, afim de ser informado, o requerimento com que Willy Borghoff & Comp., solicitam cancelamento de ato que os julgou inidoneos para concorrerem aos fornecimentos daquele corpo.

— A' Escola 15 de Novembro:

N. 714 — Remeteu-se a 3ª via do pedido n. 14, que acompanhou o officio n. 56, de 24 de fevereiro de 1932, visto não ser necessaria tal remessa.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 25 de maio de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Polícia:

Henrique José Leite e Rosa Maria. — Concedo os passaportes.

Adjalme Barbosa Alegria. — A' 3ª delegacia auxiliar, para proceder como no caso couber.

Ali Sali. — Restitua-se o processo, devidamente informado, ao Ministerio da Justiça.

Joaquim Seixas. — A' delegacia do 19º distrito policial, para proceder como no caso couber.

Pelo diretor da Secretaria:

Antonio Therezo Novo, Constantino Pinto de Almeida, Francisco Martins dos Santos, José Gaspar Borges, José Coelho

de Oliveira, Otília Ferreira, David Gillies, Antonio Veiga, Edward Harry John Hammer e Manoel Ribeiro. — Concedam-se os passaportes.

Octaviano de Campos, Manoel José Ferreira, Manoel de Castro Teixeira, Edgard Pacheco dos Santos, Romualdo Horacio da Silva, Dr. Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho, Antonio Germano Brandão e Carlos Alves de Paiva. — Certifiquem-se.

Annibal Fernandes. — A' 1ª delegacia auxiliar.

Eduardo Bahut, Carlos Resvesz, Pedro Gullo, José Fernandes Cazas e Georges Goetz. — A' 3ª delegacia auxiliar.

Alfredo Garcia, Eugenio d'Alessandro, Cabral & Barroso (dois requerimentos) e Marcial Louzada e Emilio Bão Villar. — A' 4ª delegacia auxiliar.

Leonor Carneiro da Costa. — Provada a identidade, conceda-se o passaporte. Gagliardi Antonio. — Restituam-se, em termos.

Odilon Pacheco de Medeiros. — Remeta-se a certidão ao diretor da Colonia Correccional dos Dois Rios.

Floriano Biquara de Araujo. — Solicitem-se novas informações da 4ª delegacia auxiliar sobre o pagamento do sélo.

José Rodrigues Ribas. — Faça conferir e concertar a pública-fôrma por outro tabelião.

José Asclepiades Alves dos Santos, Honholtz Martins Ribeiro, João Odon de Souza, Julio Castilho Pinheiro de Campos e Arthur José de Sá. — Averbe-se, em termos, de acôrdo com o decreto numero 20.225, de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Requerimentos despachados

Arthur Cury. — Certifique-se e averbe-se.

Raul de Siqueira Xavier. — Indeferido, em vista das informações.

Braulia da Silva. — Deferida.

Franklin Guilherme do Amaral. — Deferido.

Alfredo de Souza Pinto. — Certifique-se.

Edgard Menezes. — Certifique-se.

Oscar da Silva Lemos Filho. — Deferido.

Henrique Pereira Lucas. — Certifique-se.

Cyrillo da Silva e Oliveira. — Deferido.

Mario Adolpho dos Santos. — Deferido.

Maria Amelia Vieira. — Deferido, de acôrdo com a informação.

Gilberto de Lucena Costa Novaes. — Certifique-se

Belmiro Alves. — Certifique-se e averbe-se.

Arlindo Rodrigues Pitta. — Pague-se.

Reynaldo Theodoro Cabral. — Certifique-se e averbe-se.

Cazemiro da Silva Ramos. — Certifique-se e averbe-se.

Casemiro da Silva Ramos. — Certifique-se e averbe-se.

Manoel Ferreira Netto. — Certifique-se e averbe-se.

Octavio França de Souza Neves. — Certifique-se e averbe-se.

Gregorio Chagas. — Certifique-se e averbe-se.

Fernando da Silva Ramos. — Certifique-se e averbe-se.

Renda arrecadada pela Tesouraria	
De janeiro a abril de 1932	419:294\$775
De 1 a 23 de maio de 1932	54:926\$910
Total	474:221\$685
Em igual período de 1931	421:785\$543
Diferença para mais em 1932	52:436\$142

Imprensa Nacional, 24 de maio de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O segundo oficial, *Honorio Leal*. Confere. — *Gabriel de Almeida*, 3º oficial. Visto. — *R. Ribeiro*, no impedimento de *D. C.*

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de maio de 1932

Sociedade Instrutiva e Beneficente Phenix Caixeiral, de Fortaleza, Estado do Ceará, pedindo subvenção neste primeiro semestre. — Indeferido, por contrariar os dispositivos do paragrafo unico do art. 2º do decreto n. 21.220, de 30 de março de 1932.

Dia 16

Maternidade da Florianópolis, pedindo uma subvenção no primeiro semestre deste exercício. — Indeferido.

Santa Casa de Misericórdia, de São José dos Campos, Estado de S. Paulo, pedindo subvenção neste primeiro semestre. — Indeferido, por ter requerido fora do prazo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1932

Liga Artico-Operaria, de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pedindo subvenção neste primeiro semestre. — Compareça, por seu procurador, nesta Diretoria Geral.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 6ª DA SESSÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 1932

(Primeira parte)

Presidência do professor Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores Reynaldo Porchat, Aristides Novis, Samuel Libanio, Theodoro Ramos, almirante Americo Silvado, padre Leonel Franca, João Simplicio, marechal Marques da Cunha, Isaias Alves, Delgado de Carvalho, Leitão da Cunha e o Joaquim Amazonas.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Lê-se a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretario lê).

Discute-se a ata. Não havendo observações, será dada por aprovada. (Pausa). Está aprovada.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Aristides Novis — (Lendo).

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 60 de 1932

"A Escola de Farmacia e Odontologia de Uberaba (Estado de Minas Gerais) requer a inspeção preliminar para os fins da equiparação. A falta de um relatorio especial que diga das condições da Escola perante o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, valeu-se a comissão, para capacitar-se do seu merecimento, das respostas do inspetor ao interrogatorio que lhe foi feito pelo Departamento Nacional do Ensino.

E aqui, vem trazer a sua opinião desfavorável às pretensões da Escola de Uberaba, baseada na flagrante infração da mesma para com os requisitos III e VI do supracitado decreto, uma vez que:

a) Não dispõe de instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado;

b) Não dispõe de fontes de renda própria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo minimo de tres anos.

Aristides Novis, relator. — Reynaldo Porchat. — Theodoro A. Ramos.

Parecer n. 63, de 1932

"Uma comissão de alunos da Faculdade de Farmacia e Odontologia "Dr. Washington Luis", de Piracicaba, pleiteia, perante este Conselho, "a garantia dos direitos de cerca de 250 colegas matriculados nos diversos anos e cursos dessa Faculdade, assim como a validade do passado ano letivo".

Pelas mesmas razões já expendidas pela comissão, em casos analogos, perante este Conselho, é a mesma de parecer que o art. 313, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, não póde, como disposição transitória, que o foi, continuar a exercer indefinidamente os seus efeitos, tanto mais quanto, ex-ri do mesmo dispositivo legal, o Instituto não deveria, prohibido de funcionar, retomar a sua atividade senão depois de obtida a reequiparação, que, segundo parecer desta comissão, lhe deve ser recusada.

Aristides Novis, relator. — Reynaldo Porchat. — Theodoro A. Ramos.

Parecer n. 62, de 1932

"A Comissão de Ensino Superior, depois de haver tomado em consideração o memorial dirigido a este egregio Conselho pelo Sr. Dr. João Severiano de Miranda, diretor da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Santos, (Estado de São Paulo), mantem a sua decisão anterior, contraria á inspeção preliminar requerida pela mesma Faculdade, pelas razões seguintes:

a) por não satisfazer ao estatuido legal, como título de idoneidade financeira, promessa que se não consubstancia em operação de credito, incorporado ao seu patrimonio;

b) por não consultar, igualmente, as exigencias da lei, de referencias as instalações tecnicas para o ensino, em cuja falta se encontra a Faculdade, o compromisso de uma casa comercial em lhe fornecer o necessario material para os cur-

sos. Só depois de instalados os laboratorios e julgado o respectivo material na sua eficiencia, pode o Conselho exonerar-se da responsabilidade de opinar na especie.

Aristides Novis, relator. — Reynaldo Porchat. — Theodoro A. Ramos."

PARECER N. 61, DE 1932

"Das informações prestadas pelo senhor inspetor encarregado pelo Departamento Nacional de Ensino sobre a Escola de Farmacia e Odontologia de Piracicaba (Estado de São Paulo), em complemento áquelas que, em novembro do ano proximo passado, invalidaram a pretensão dessa Escola, no tocante á reequiparação que pleiteia conclue a Comissão de Ensino Superior pela manutenção do primitivo despacho, negativo a essa pretensão, porque, se, de um lado, melhorou o Instituto as suas condições financeiras, dispondo, segundo alega o referido inspetor de 35:000\$ em moeda corrente, e de 13 apólices do Tesouro do Estado de São Paulo, de 1:000\$ cada uma, além das taxas de matrícula, não nos informa suficientemente, de outro lado, sobre o outro requisito em falha, e expresso na alinea a do parecer n. 57 desta comissão, aprovado em novembro: "completar os seus laboratorios, de modo a permitir a todas as disciplinas dos cursos de Farmacia e Odontologia um curso pratico e eficiente".

E' verdade que, para os estudos anatomicos, foi obtida autorização do senhor prefeito local de se servir a escola do Necrotério Municipal, e permissão do senhor delegado de Policia para que a mesma sejam entregues os cadáveres de indigentes não reclamados dentro do prazo legal. A comissão reputa, porém, estes dados insuficientes, se nada nos diz o inspetor das condições técnicas do Necrotério para os fins a que se propõe, ou das outras instalações laboratoriais, também omissas no seu primeiro relatório. Apenas alude ao caso particular da Fisiologia, para declarar que "a sua parte experimental não tem sido feita, por não dispôr o estabelecimento de material".

Cumpre-nos aduzir que, por proposta do digno Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional do Ensino e aprovação do Sr. ministro da Educação, vem incorporado a este processo um memorial firmado pelo Sr. farmaceutico José Ferraz de Arruda Junior e outros colegas, contendo grave denuncia á Faculdade Livre de Farmacia e Odontologia "Dr. Washington Luis", de Piracicaba, qual a da mercantilização dos seus diplomas.

A gravidade de uma tal delação é de porte a sugerir mande o governo proceder rigoroso inquerito, para o fim de orientar o conselho sobre as medidas a tomar.

Aristides Novis, relator. — Reynaldo Porchat.

PARECER N. 64, de 1932

Tendo em vista o relatorio apresentado ao Departamento Nacional do Ensino, para os efeitos do reconhecimento, pelo Governo Federal, dos diplomas emitidos pela Escola de Obstetricia e Enfermagem especializada, de São Paulo, e após detalhado exame do minucioso documento, firmado pela inspetora, Sra. Dra. Carlota Pereira de Queiroz, só en-

contra a comissão uma única falha nesse instituto, perante o decreto das equiparações: a infração da *alínea VI*, reduzidas as suas rendas aos respectivos emolumentos. Em tudo o mais, a instituição é digna do nosso apreço, reconhecida, que o foi, por duas vezes, pelo Estado de São Paulo, a última das quais, após apurado exame de uma comissão de técnicos ilustres, em janeiro do ano transato.

Por decreto n. 5.022, publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, a 15 de maio do ano último, passou a Escola de Obstetrícia e Enfermagem Especializada de São Paulo, a funcionar junto à Clínica Obstétrica da Faculdade de Medicina daquela Capital, sob a direção do respectivo professor, o que lhe fez ganhar em autoridade.

Preenchida, pois, a falha apontada, poderá voltar a este Conselho a escola em causa, a disputar muito legitimamente a sua equiparação. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*.

Theodoro A. Ramos, com a seguinte restrição: Sou de parecer que se deve adiar a discussão do parecer para colher informações precisas a respeito das "fontes de renda própria" de que dispõe a escola e sobre uma dúvida baseada nos termos do art. 6º do decreto n. 19.851, de 4 de abril de 1931."

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat, relator do parecer da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia de São Paulo.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, trata-se do requerimento de alunos da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia de São Paulo, que pedem lhes ser permitida a transferência para outros institutos de ensino oficiais ou equiparados, visto ter o Conselho Nacional de Educação negado a inspeção preliminar requerida por essa Escola.

A comissão entende que esse art. 313 não está mais produzindo os seus efeitos. Como foi ontem aqui o caso bem discutido e esclarecido pelas doulas informações do digno diretor do Departamento Nacional do Ensino e do professor Aristides Novis, já ficou provado que esse artigo era de natureza provisória e que esses alunos não têm mais direito á transferência.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Si não houver quem se manifeste, passar-se-á á votação. Os senhores que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. Aristides Novis, relator do parecer n. 56, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

O Sr. Aristides Novis — A Comissão de Ensino Superior deixa de tomar conhecimento do processo relativo á equiparação requerida pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, porque nenhum relatório apresentou a respeito o respectivo inspetor, contrariando, assim, a decisão dõste Conselho, contida no parecer n. 27, de 28 de janeiro último, quando prorrogou a inspeção preliminar em cujo gozo se achava essa escola.

O parecer n. 51, de 18 de novembro de 1931, opinou que o instituto em apreço se adaptasse aos moldes dos institutos, para os fins da equiparação, a vez que o mesmo já estava sujeito anteriormente á inspeção preliminar, de outubro de 1929, obedecendo ao decreto n. 16.782-A, de 13 de abril de 1925, pido virtude do relatório de então ter a, o orientado por uma lei já prescrita, o Conselho decidiu aguardar novo pronunciamento do inspetor, de acõrdo com o decreto atual, que regula o assunto. Junto ao processo existe um relatório apresentado pelo inspetor, a 3 de janeiro último, porém, é incompletíssimo. Faz alusão nenhuma aos requisitos legais e se reduz a enviar ao departamento Adserie de atas de sessões do Conselho administrativo e uma relação minuciosa dos exames parciais feitos nessa escola com os nomes de todos os alunos de cada série dos diversos cursos.

De modo que, á falta de esclarecimentos necessários, a Comissão conclue propondo seja mantida pelo Conselho Nacional de Educação sua deliberação anterior, até que essa escola comprove, de seu respectivo inspetor, achar-se o acõrdo com o disposto legal. Tais documentos, diz ainda a Comissão, poderão ser apresentados na proxima sessão dõste Conselho, em abril.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Si não houver quem sobre o mesmo se manifeste, votar-se-á. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. Aristides Novis, relator do parecer n. 57, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo.

O Sr. Aristides Novis — Em pareceres anteriores, ns. 35 e 13, respectivamente de novembro do ano passado e de janeiro último, a Comissão de Ensino Superior deu parecer contrário á concessão da inspeção preliminar á Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo, porque reputou-a em desacõrdo com alguns requisitos do artigo 8º do decreto n. 20.179.

Diz a Comissão que os documentos trazidos não podem inspirar á Comissão conduta diferente daquela assumida aqui, isto é, de negar a inspeção preliminar á Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia de São Paulo. Basta considerar-se que o inspetor encontrou essa Faculdade em mudança para um outro predio ainda sujeito a obras de asseio e com os seus laboratorios em vias de instalação. No concernente ao estudo da anatomia, informa-nos que as aulas praticas têm sido feitas com demonstrações em esqueletos, ossos desarticulados e peças anatomicas conservadas em solução de formol, o que é positivamente insufficiente, aduz a Comissão. No novo predio ha local para funcionar o anfiteatro anatomico, alega-nos o inspetor, o que não é bastante, e sim que o anfiteatro se instale e se nos diga da sua conveniente instalação. Termina o relatório do inspetor referindo-se ás instalações da cadeira de fisiologia, para dizer que essa disciplina não dispõe de aparelhagem sufficiente, estando, entretanto, a Diretoria da Faculdade disposta a adquiri-la logo que termine a mudança de estabelecimento.

A Comissão montém o seu parecer anterior.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. presidente, pedi vista dõsse processo e da documentação anexa por 24 horas. Vou justificar o meu voto, pois assinei o parecer da Comissão de Ensino Superior com restrições. O meu voto é o seguinte: (lendo)

Voto

"Penso que ao curso de Odontologia da Faculdade Livre de Farmácia e de Odontologia do Estado de São Paulo, deve ser negada a inspeção preliminar, pelas seguintes razões:

1º. Não dispõe a Faculdade de laboratório de fisiologia, laboratório que espera adquirir sómente quando terminar a mudança do estabelecimento para o predio da rua Barão de Itapetininga n. 21. Em data de 22 de fevereiro do corrente ano este predio ainda estava sofrendo ligeiras obras.

2º. O ensino experimental de anatomia é positivamente insufficiente, conforme mostrou o ilustre relator do parecer da Comissão. O inspetor da Faculdade informa que na atual sede não ha local para o funcionamento do anfiteatro anatomico. Este será instalado futuramente na nova sede da Faculdade, diz o inspetor; entretanto, nenhuma informação é prestada sobre a sua conveniente instalação.

3º. Estão matriculados no curso de odontologia 349 alunos, si bem que na nova sede, que é superior á atual, sómente possam ser recebidos o total de 150 alunos, conforme informa o inspetor.

Logo posso aceitar como funcionamento regular, de acõrdo com o exigido no to do art. 8º do decreto n. 20.179, item 1º, o funcionamento que se realize sem um funco e com um número exagerado de laboratorios e alunos. Por outro lado ha dissimio do item III do referido art. 8º, infração dõdade não dispõe, nem na pois a Faculdade futura sede, de instalações apropriadas para o ensino de 349 alunos.

Observo tambem uma indicação do Conselho, aprovando a da Cunha, reilustre professor Leitão, que a admissõe que o número de alunos admitido á tir em cada curso deverá se limitar á capacidade das instalações do instituto livre; tal medida figura, aliás, explicitamente no decreto n. 20.179, na parte relativa aos institutos mantidos por governos estaduais.

O Conselho Nacional de Educação, tendo negado ha dois dias a inspeção preliminar ao curso de Odontologia do Instituto Politécnico de Florianopolis, procederá agora de uma maneira altamente incoerente si deixasse de negar tal inspeção ao curso de Odontologia da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo.

Quanto ao curso de Farmácia, o officio e a documentação remetidos ao senhor ministro da Educação pelo Sr. Gastão Carneiro, de São Paulo, deixam pairar serias suspeitas, ainda não elucidadas pelo inspetor, de que haja grave infração por parte da Faculdade dos itens I e VII do art. 8º do decreto número 20.179. Põde-se, pois, admitir que se adie, para a reunião de abril, a decisão referente á concessão de inspeção preliminar ao curso de Farmácia da Fa-

culdade Livre de Farmacia e Odontologia do Estado de São Paulo.

Rio, 2 de março de 1932. — *Theodoro A. Ramos.*

É este o meu voto no caso em discussão.

Rev. padre Leonel Franca — Essa Faculdade Livre de Farmacia e Odontologia do Estado de S. Paulo já tem uma pequena história no nosso Conselho. Ela compareceu aqui, pela primeira vez, em novembro do ano passado e creio que a solução, então, foi que se pedissem novos esclarecimentos. Vieram esses esclarecimentos e o relator apresentou, em janeiro, um parecer contrário ao pedido de inspeção, baseado em alguns motivos de ordem conjetural ou em omissão por parte do inspetor. Esse parecer foi discutido aqui na sessão passada e adiado. O inspetor dizia claramente que a Faculdade dispunha de boas instalações, mas ao mesmo tempo indicava que ela tentava mudar-se para a rua da Liberdade e, posteriormente, para a sua clacura. Dá a interferência de que as instalações atuais não eram satisfatórias. Era, portanto, mais uma conjectura. Foi adiado o pronunciamento do Conselho a respeito dessa Faculdade. Chegaram agora novas informações. Dessas informações nada se infere de positivo sobre essa Escola. Depreende-se delas que a Escola, levando em consideração as indicações do Conselho iniciou imediatamente um trabalho de adaptação, de modo que, ainda que não possuía atualmente os dados suficientes para afirmar que já preenche os requisitos legais, ter o Conselho informações precisas de que a Faculdade se acha num esforço real de adaptação. Tratou de mudar-se para um prédio, onde segundo as indicações do inspetor, estarão bem instalados os seus laboratórios e o seu anfiteatro.

O Sr. Theodoro Ramos — Mas que não comporta o número de alunos que a Escola possui.

O rev. padre Leonel Franca — Se há, portanto, escola que esteja nas condições da medida lembrada nas condições de Libanio, é, dada pelo Sr. Sarnosco eminente e, portanto, essa. O Ramos, acaba de alegar, Sr. Theodoro alunos é extremamente grande em comparação com a capacidade didática do instituto.

Isto indica que o instituto é procurado; logo, trata-se de um bom instituto. A conclusão de deste motivo se devesse não é a que se deve negar a inspeção, mas sim de que se deva limitar o número de alunos. Conceda-se a isenção com frequência limitada, de modo que a Escola tenha, mais tarde, se quiser possuir maior número de alunos, de ampliar as suas instalações. Enquanto não fizer essas ampliações, receberá o número de alunos a que puder ministrar o ensino. De modo que, interpretando a ideia de eminente relator, que, ao terminar, hontem, a sua exposição, indo à conclusão real de suas premissas, disse que não era infenso a que se apresentasse uma proposta de adiamento — e esta foi imediatamente formulada pelo Sr. João Simplicio — venho reiterá-la agora em meu nome, como a consequência natural dos julgamentos anteriores e dos dados de que dispomos nesse relatório. E não me parece esse adiamento de vários processos um sinal de fraqueza ou

uma prova de hesitação por parte do Conselho.

Na primeira sessão julgamos talvez um pouco apressadamente e, segundo o nosso pronunciamento, teríamos destruído quase todos os institutos livres do país. Começou-se a interpretar então, um pouco melhor a lei. Em duas sessões consecutivas esclareceram-se muitos pontos do celebre art. 8º com os seus itens. O Conselho começou a firmar uma jurisprudência sobre a qual foram orientados os seus pareceres. Os inspetores enviados pelo Departamento, talvez não conhecendo bem, a princípio, as condições dos requisitos a que tinham de responder, remeteram relatórios insuficientes. Os relatórios começaram a vir, agora, mais precisos, mais exatos, mais documentados. Baseando-se nesses relatórios, verificamos que muitos (pelo menos alguns) desses institutos aos quais havíamos recusado a inspeção se acham em perfeito estado de habilitar os seus alunos para os cursos respectivos. Já demos o nosso parecer favorável à Escola de Guaratinguetá e à de Araraquara. Creio, portanto, que, adiando esse caso, procuramos dar ao nosso juízo um fundamento preciso, mais certo, mais averiguado. As escolas que atualmente já se apresentam em estado de não poderem fruir do privilégio da equiparação, que não fazem nenhum esforço ou desistiram desse esforço, a essas negamos imediatamente a inspeção, como já o temos feito, pois se declaram incapazes de se elevarem ao nível didático exigido pela lei. As que já se acham em condições, concedemo-las imediatamente. As outras, que estão, atualmente, num esforço real de adaptação, não podemos deixar de conceder um adiamento, que já foi facultado a outros estabelecimentos. É, portanto, uma medida, não de fraqueza, não de hesitação, mas um conselho de prudência para o julgamento consciente do caso.

O Sr. Theodoro Ramos — Ouvi com muita atenção as palavras do Rev. Padre Leonel Franca, mas os argumentos por ele apresentados absolutamente não me convenceram de que se justifique, no caso em apreço, um adiamento da decisão do Conselho relativamente ao curso de odontologia. Tenho de repetir que, à vista do que já foi decidido a respeito do Instituto Politécnico de Florianópolis, haverá incoerência na decisão do Conselho, caso deixe de negar a inspeção preliminar para o curso de odontologia da Faculdade Livre de Farmacia e Odontologia do Estado de São Paulo.

O Rev. Padre Leonel Franca — A diferença é esta: O Instituto Politécnico de Florianópolis não trazia nenhum documento de sua adaptação imediata à lei.

O Sr. Theodoro Ramos — Nem este traz.

O Sr. Rev. Leonel Franca — O fiscal diz que encontrou a Faculdade em ato de se transferir. O edifício está em obras.

O Sr. Theodoro Ramos — No Instituto Politécnico de Florianópolis havia um compromisso do diretor de adquirir os laboratórios. Em relação à Faculdade Livre de Farmacia e Odontologia de São Paulo, declara o inspetor: (Lendo)

“Quanto ao ensino experimental da Fisiologia, não dispõe atualmente a Faculdade de aparelhagem suficiente, estando,

entretanto, sua Diretoria disposta a adquiri-la, logo que termine a mudança do estabelecimento.”

Diz: “disposta”; ao passo que, no caso do Instituto de Florianópolis, o diretor declara que vai adquirir.

O Sr. João Simplicio — Mas aí diz: “não dispõe de aparelhagem suficiente”. Quer dizer que a aparelhagem não é bastante.

O Sr. Theodoro Ramos — No caso de Florianópolis, havia uma aparelhagem rudimentar, mas o inspetor citava uma série de aparelhos que podiam servir. Aqui se diz que a diretoria está disposta a adquiri-los logo que termine a mudança do estabelecimento. Acrescenta V. Ex. que, em dois meses, essa Faculdade consiga se mudar e adquirir todos esses laboratórios? Com certeza que não.

O Sr. Leonel Franca — A transferência de um instituto para um edifício já preparado pôde se realizar em duas semanas. Em abril julgaremos o caso em definitivo.

O Sr. Theodoro Ramos — Deveríamos ter adiado, então, o caso do Instituto Politécnico, desde que ha uma declaração de que a Escola está disposta a adquirir os laboratórios.

O Rev. Padre Leonel Franca — Há mais do que uma declaração.

O Sr. Theodoro Ramos — Estou de acordo com o Sr. professor Reynaldo Porchat. Estudando com cuidado o processo, encontrei elementos para propor a recusa da inspeção preliminar nesse caso. Uma escola que possui 349 alunos no curso de odontologia e, na nova sede, só dispõe de instalações para 150, que vai fazer com esses alunos que já estão matriculados? Provavelmente, dispensa-los?

O Sr. João Simplicio — Não considero funcionamento regular um funcionamento com um número exageradíssimo de alunos e sem laboratórios. Julgo, portanto que ha infração do item 1º do art. 8º e não se justifica o adiamento da decisão do Conselho nesse caso. Seria uma incoerência se assim fizessemos.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Pedi a palavra apenas para fazer uma ligeira observação a respeito dessa matéria, quanto ao que disse aqui, hontem, o douto membro do Conselho, Sr. professor Reynaldo Porchat, que aludiu a um documento apenso ao processo, referente ao relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. secretário do Interior do Estado de São Paulo, em 2 de junho de 1929, pela comissão nomeada para inspecionar a referida Faculdade.

O Sr. Reynaldo Porchat — O documento é uma acusação tremenda.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Não o fi. Estou apenas argumentando com as palavras do Sr. Reynaldo Porchat, que diz que ha esse relatório mas que carece de autenticidade.

O rev. padre Leonel Franca — Esse documento já o examinamos de outra vez e se acha envolvido por circunstâncias morais e políticas que diminuem consideravelmente o seu valor. Em segundo lugar, esse documento é anterior aos dois anos dentro dos quais temos o direito de abrir uma sindicância sobre a vida da escola.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Dois anos é o prazo mínimo.

O rev. padre Leonel Franca — Não creio que seja conveniente abrir uma sindicância sobre o passado de todas as escolas livres do Brasil. Uma vez que

os fatos se passaram em época anterior aos dois anos, sob uma diretoria diversa da atual do instituto, não creio que haja razão para abriremos um inquerito afim de apurar a verdade. Acho que devemos considerar esse documento como uma sobrevivência anacrônica de velhas rivalidades escolares sobre as quais seria perigoso investigarmos aqui no Conselho.

O Sr. Theodoro Ramos — A respeito das acusações do Sr. Gastão Carneiro foram solicitadas informações do inspetor. E este declarou que elas eram por demais graves e pediu um prazo mais demorado para poder responder. Por esta razão propuz o adiamento do caso de farmácia e não de odontologia.

O rev. padre Leonel Franca — Creio que esse documento não deve ser levado em consideração.

Nestas condições, votarei para que se concedam a essa escola os favores do adiamento, aliás de acordo com o que solicitou, na sessão passada, o douto membro deste Conselho, Sr. João Simplicio.

O Sr. Delgado de Carvalho — Pedi a palavra, Sr. presidente, simplesmente para solicitar a V. Ex. que, quando puzesse em votação o parecer, submetesse separadamente o caso referente ao curso de farmácia e o relativo ao de odontologia.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, pode parecer, á primeira vista, que o relator da Comissão, a respeito da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo, que opinou deve ser mantida a resolução anterior deste Conselho, negando a inspeção preliminar a esse instituto, tenha incorrido em grave incoerência no compromisso que acidentalmente assumiu quando, em discussão de assunto na sessão passada, o nosso eminente colega, Sr. João Simplicio, inspirado por esse belo espirito liberalíssimo que possui, propôs a extensão á Faculdade em apreço daqueles favores concedidos, por proposta do nosso não menos eminente colega, professor Samuel Libanio, á Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá. Nisto, permita o Conselho que o diga, não ha incoerência alguma da minha parte. E vou dizer porque. A Comissão, desta vez, com os informes que foram ultimamente trazidos ao Conselho, não poud resolver firmada em dados incontestes e, por isso, para não decidir contra o instituto — o que seria uma injustiça — sem uma justificativa, manteve a sua resolução anterior até que, posteriormente, se pudesse pronunciar de modo mais positivo. O proprio inspetor não poderia dar uma impressão sincera e legítima sobre um instituto que, no momento da visita, estava como esse, realizando a sua mudança. Como dar-se de um estabelecimento, de sua idoneidade, de sua instalação, uma impressão segura, na lufa-lufa de uma mudança, que não permite outra perspectiva senão a da dúvida sobre o futuro do estabelecimento?

Se a proposta do Sr. João Simplicio importasse na concessão do favor, penso que esta discussão estaria perfeitamente justificada. A proposta de S. Ex. porém, não implica na concessão da prerrogativa solicitada e sim no adiamento da resolução do Conselho. Penso que o Sr. Theodoro Ramos não

até certo ponto ter razão em julgar o prazo muito escasso, insuficiente para que a escola, em abril, estabeleça com os seus laboratórios completos. Mas, nesse caso, qual é o compromisso de sancionar a inspeção preliminar que então for solicitada?

Entre uma conduta, portanto, natural, rígida, e outra liberal, vou, porque me decidir pela última, porquanto penso que não haverá inconveniente nessa minha resolução, mantenho

Dentro destas considerações, Conselho, meu compromisso perante o Sr. João Simplicio, apoiando a sugestão do Sr. Delgado de Carvalho, pois, em consciência, estou em parte do qual tenha de me penitenciado — Não

O Sr. almirante Americo Silva — Estou de costume tomar tempo quando não posso, por acordo com o parecer da comissão, que vou que julgo desnecessário dizer aqui, votar contra ou a favor. Chamo o douto rém, nominalmente, ao debate, peço ao professor Aristides Novis, tenho a honra de manifestar-me.

Na questão da Faculdade de São Paulo, tenho uma opinião sentimental ou sentimentalista, para que tem uma grande importância. Não se pode comparar, absolutamente, o caso dessa escola com a de São Paulo. Pego licença ao eminente colega, Sr. Leonel Franca, para dizer que está dando uma amplitude muito grande á proposta do Sr. Samuel Libanio. S. Ex. deu a sua opinião sincera a respeito da situação da Escola de Ubá Com relação á Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia de São Paulo não temos nenhum fiador do valor do nosso douto colega. A segunda parte de sua proposta pode ser considerada como uma questão de delicadeza. Quanto ao adiamento, entendo que o Conselho o pode dar desde o momento que tenha base para isso. O adiamento é uma negativa passiva, ao passo que a recusa é uma negativa ativa. Sou inimigo da dúvida, da hesitação, da dubiedade. Dou o adiamento quando ha uma razão positiva. A declaração do inspetor é de que ha 350 alunos para uma escola que só comporta metade, mesmo no novo edificio. Abstraio o documento trazido ao conhecimento do Conselho, á vista da argumentação do Rev. Leonel Franca, por ser anterior aos dois anos de que fala a lei. Não posso, porém, deixar de atender ao que o Sr. Reynaldo Porchat disse aqui, na sessão de janeiro. A grande frequência de alunos não é obtida pelo fato de ser bom o ensino, mas pelo de ser fácil. Foi o que conclui das opiniões sustentadas aqui no Conselho. Tendo a acompanhar a comissão, negando a inspeção preliminar. Acha, contudo, que a observação do Sr. Theodoro Ramos, de que se poderiam separar os cursos de farmácia e de odontologia da Faculdade em questão, seria, talvez uma medida boa. Seria uma solução conciliatória. O conselho concederia a inspeção para o curso de farmácia e negaria para o de odontologia.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, tive oportunidade de apresentar um pedido de adiamento de diversos processos, em uma das sessões do Conselho, porque havia informações discordantes, que deixavam, por completo, em suspenso, o espirito da comissão, pelo menos do relator, com referencia aos casos que estudava. Isso não importa, entretanto, em que deva apoiar todas as propostas de adiamento que não sejam devidamente justificadas, como eram aquelas. No caso concreto, penso que o voto trazido ao

conselho pelo professor Theodoro Ramos é o melhor. Não conheço associação mais disparatada do que o ensino de farmácia e de odontologia em uma só escola. Ha uma razão unica para essa associação: a razão comercial. O ensino deficientíssimo da farmácia e da odontologia pode ser conduzido em escolas sem instalações de modo que os alunos se matriculassem de acordo com as facilidades que lhes eram feitas, iam obtendo diplomas, que lhes permitiam ganhar a vida á custa de clientes por esse Brasil a fóra. Desde que se iniciou uma certa fiscalização sobre esses institutos híbridos, foram desaparecendo esses fatos que depunha evidentemente, contra um grande numero deles e, naturalmente, a respectiva administração procurou defender-se valendo-se daquilo que tinha á seu alcance. É mais facil organizar laboratórios que permitam um estudo eficiente para um pequeno grupo de alunos do que constituir-lo nas condições de permitir o ensino a um numero elevado de alunos. Evidentemente, uma instalação para instruir convenientemente trezentos e alguns estudantes de odontologia é uma instalação difficil de obter e não é possível que, nessa escola, esses trezentos e alguns alunos tenham sido devidamente instruídos na parte técnica apenas da profissão que escolheram. Sabemos as grandes responsabilidades que os dentistas assumem, excedendo muitas vezes as possibilidades da sua profissão, invadindo a seara dos medicos, e foi em consequencia dessa situação inevitavel que em varios paizes se tornou difficil o ensino da odontologia, a ponto de, ás vezes, se exigir dos estudantes quasi tanto quanto se pede dos estudantes de medicina. E ha mesmo quem defenda o criterio de que o dentista deve ser um medico especializado em odontologia.

De modo que o curso de odontologia não pode ser demasiado facil. O de farmácia não pode se encaminhar com maior facilidade, porque não só as responsabilidades que o individuo assume são grandes, como também a necessidade de desenvolvimento intelectual e do preparo técnico dos estudantes não se compara com a outra. Não devemos descuidar do ensino da farmácia, porque os farmacêuticos, por seus descuidos, respondem, muitas vezes, por fatos gravissimos e muita vida se tem perdido em consequencia disso, mas o preparo desses farmacêuticos, enquanto estudantes, é muito menos exigente que o dos dentistas. Justamente nessa escola, pelo simples fato da profissão de dentista ser mais rendosa, o numero de estudantes de odontologia é de mais do dobro dos de farmácia. De modo que, não havendo, sob ponto de vista nenhum, o menor motivo para que se cassem esses dois cursos, de farmácia e de odontologia, devemos, em cada caso concreto, estudá-los separadamente. Nada tem a ver um curso com outro. São absolutamente distintos, mais distintos do que qualquer desses dois com o curso medico, porque ha um grande numero de cadeiras normais ao curso medico que podem ser estudadas nos de farmácia e de odontologia. Quanto aos cursos de farmácia e de odontologia, porém, nada serve um para outro. Apenas a conveniencia comercial do instituto justificou essa situação que se tornou entre nós uma coisa natural.

Essas palavras foram ditas para que eu possa explicar ao Conselho o motivo pelo qual votarei a favor da proposta

do Sr. Theodoro Ramos e, em qualquer hipótese, solicitaria que se fizesse a votação parcelada dos dois casos, para que se estabeleça a norma de que o Conselho compreende que esse é um casamento condenável. Deviam haver sanções legais para impedir esse casamento.

Penso que a separação, para votação, desses dois casos, terá essa vantagem: de que o Conselho não sancione como coisa cientificamente justificada essa associação, que até, em alguns casos, se completa com o curso de obstetricia, para apanhar todas as profissões de ensino mais ou menos sumário, fazendo-se, assim, uma distribuição relativamente fácil de diplomas.

O Sr. presidente — Continúa a discussão. Si não houver quem peça a palavra, passar-se-á á votação. Estamos diante de um parecer que conclui para negativa da inspeção preliminar. Esse parecer tem um voto em separado do Sr. Theodoro Ramos, que conclui pela negativa com relação ao curso de odontologia e pelo adiamento com relação do de farmacia. Ha proposta do Rev. Leonel Franca para o adiamento do caso para a sessão de abril e uma proposta do senhor Delgado de Carvalho para que, na questão do adiamento, a votação fosse feita por proposta. Parece-me que a proposta de adiamento é preferencial por sua mesma natureza, de modo que a vou submeter á votação. Entretanto, e essa proposta precede a do Sr. Delgado de Carvalho, para que a questão do adiamento seja votada separadamente. Vou pôr, então, em votação a proposta do Sr. Delgado de Carvalho. Os senhores que a aceitam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovada. Vou submeter agora á votação a proposta de adiamento da solução do caso para a sessão de abril, com relação ao curso de farmacia. O voto em separado de um dos membros da comissão era favorável a esse adiamento. Os Srs. que aceitam o adiamento da questão relativamente ao curso de farmacia para a sessão de abril, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado, contra o voto do senhor Reynaldo Porchat. Vou submeter á votação o adiamento relativamente ao curso de odontologia. O voto de um dos membros da comissão de Ensino Superior é contrario a esse adiamento. Os Srs. que aceitam o adiamento da questão para a sessão de abril relativamente ao curso de odontologia, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Votaram a favor do adiamento seis Srs. conselheiros. Votaram contra, cinco. Está concedido o adiamento.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra para pedir que conste da ata que votei pelo parecer da comissão e contra os adiamentos.

Uma vez, porém, que foi aprovada a proposta de adiamento relativamente aos cursos de odontologia e farmacia, renovo a proposta que já fiz para que o Conselho Nacional de Educação solicite do governo do Estado de São Paulo uma cópia autenticada do parecer que foi elaborado pela comissão encarregada de fazer verificações sobre o pedido de reconhecimento dirigido ao mesmo governo, e pediria a V. Ex., como se trata de um caso urgente, que submetesse a minha proposta imediatamente á deliberação do Conselho.

O Sr. presidente — Consulto o Conselho sobre a urgencia solicitada pelo Sr. Reynaldo Porchat para discussão imediata da proposta que S. Ex. apresentou. Os Srs. que concedem a urgencia, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está concedida. Vou submeter a discussão a proposta que acaba de ser feita pelo mesmo Sr. conselheiro. Si se á votação, quem se manifeste, proceda a proposta. Os Srs. que aceitam a proposta, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovada contra o voto do rev. Dr. Leonel Franca.

Sinto-me na obrigação de solicitar um esclarecimento ao Conselho, levantando uma questão de ordem para a qual peço urgencia. Frequentemente o Conselho tem adiado suas decisões em virtude de insuficiencia de informações dos relatórios ou porque deseje novos esclarecimentos sobre os quais não houve pronunciamento do inspetor *ad-hoc*. Esses adiamentos se fazem, em certos casos mais de uma vez. A inspeção é pedida e nomeado um inspetor *ad-hoc* para fazer essa visita preliminar, pagando o instituto uma contribuição para as despesas com os honorarios do inspetor. Quando se trata de uma informação que o proprio inspetor possa dar em complemento, se ele reside na mesma cidade ou se esta não exige outro serviço, compreende-se que o inspetor possa dar tais esclarecimentos sem nova contribuição. Mas, noutros casos, assim não é. Parece-me, que adiado o caso, é necessario que o instituto suporte o onus de nova despesa, porque não dispomos de funcionario permanente para tal fim.

No caso em apreço, houve a designação de um inspetor. Esse inspetor mandou o seu relatório. Na sessão passada já se adiou a solução do caso. Agora foi nomeado outro inspetor. Como será pago esse novo inspetor?

Acredito, portanto, que devemos deixar bem patentes as circunstancias em que se realiza esse trabalho, e que se solicite dos institutos, cujos processos tenham sido adiados, e sobre os quais deva ser feita nova verificação *in loco*, a contribuição relativa á nova inspeção. Submeto esta proposta aos Srs. Conselheiros. Se não houver quem sobre ela se manifeste, procederei á sua votação.

Os Srs. que aceitam queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovada.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis, relator do parecer da Comissão de Ensino Superior, relativo a uma representação de alunos da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Piracicaba.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, trata-se de uma representação mandada ao Conselho por uma comissão de alunos da Faculdade de Farmacia e Odontologia Dr. Washington Luis, de Piracicaba, em a qual esses alunos pleiteiam perante o Conselho "a garantia dos direitos de cerca de 250 colegas matriculados nos diversos anos e cursos dessa faculdade, assim como a validade do passado ano letivo".

Pelas mesmas razões já expendidas pela Comissão em casos analogos, perante este Conselho, é a mesma de parecer que o artigo 313 do decreto nu-

mero 19.852, de 11 de abril de 1931, não póde, como disposição transitoria, que o foi, ter essa elasticidade a que esses alunos querem obrigar o referido artigo.

O Sr. presidente — Continua em discussão o parecer. Se não houver quem se manifeste, votar-se-á. Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer n. 62, da Comissão de Ensino Superior, relativo á Faculdade de Farmacia e Odontologia de Santos.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, meus illustres colegas. O Conselho resolveu, ha poucos dias, desfavoravelmente á concessão da inspeção preliminar requerida pela Faculdade de Farmacia e Odontologia de Santos pelas razões já expostas.

Em data de hontem, apresento ao Conselho um memorial a respeito ainda desse mesmo caso o Dr. João Severiano de Miranda, diretor desse estabelecimento, memorial em que S. S. lamenta que deixasse de figurar no processo julgado um documento que reputa de transcendental importancia e que vem a ser um compromisso firmado pelo Sr. Roberto Simonsen, acompanhado de referencias do Banco do Estado de São Paulo, em que o mesmo senhor se obriga a cobrir deficits da Faculdade, durante o prazo de tres anos, até a quantia de cinquenta contos de réis. Como elemento subsidiario ao assunto em questão, traz o mesmo Sr. diretor da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Santos a declaração de que conhecida firma de São Paulo se prontifica a, diretamente ou figurando como intermediaria, garantir o material necessario ao funcionamento do ensino nessa escola até a importancia de quarenta contos de réis.

A Comissão foi endereçado esse memorial e lavrou o parecer que ainda ha pouco foi lido e que é contrario ás razões apresentadas:

1º, por não satisfazer ao estatuido legal, como título de idoneidade financeira, promessa que se não consubstancia em operação de credito, incorporado ao seu patrimonio;

2º, por não consultar, igualmente, ás exigencias da lei, de referencia ás instalações tecnicas para o ensino, em cuja falta se encontra a Faculdade, o compromisso de uma casa comercial em lhe fornecer o necessario material para os cursos.

Diz, então, a Comissão:

"Só depois de instalados os laboratorios e julgado o respectivo material na sua eficiencia, póde o Conselho exonerar-se da responsabilidade de opinar na especie."

O Sr. presidente — Se não houver quem peça a palavra, encerra-se a discussão. Passa-se a votação. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Sr. presidente — O Conselho discutiu o caso referente ao pedido de transferencia dos alunos da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Santos e houve por bem adiar o assunto pela circunstancia de que, no documento, o diretor da escola declarava que houvera

entendimento anterior de S. S. com o Sr. ministro. Entremetidos, apresentou o diretor uma declaração, tendo a respectiva comissão tomado conhecimento da mesma. Vou dar a palavra ao professor Reynaldo Porchat.

O Sr. presidente — O Conselho discutiu o caso referente ao pedido de transferência dos alunos da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos e houve por bem adiar o assunto pela circunstância de que, no documento, o diretor da escola declarava que houvera entendimento anterior de S. S. com o Sr. ministro. Entremetidos, apresentou o diretor uma declaração, tendo a respectiva Comissão tomado conhecimento da mesma. Vou dar a palavra ao professor Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, os estudantes da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos pediram permissão para se transferirem para os institutos oficiais ou equiparados.

O parecer da Comissão de Ensino Superior, do qual foi relator o professor Aristides Novis, opinou contra o pedido dos estudantes por entender que o art. 313 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, era disposição transitória, apenas aplicável aos "atuais estudantes", que são os estudantes daquele tempo, e, por consequência, não se pode mais permitir a transferência de acordo com aquele artigo. V. Ex. elucidou ainda mais o assunto, demonstrando que, para aplicação desse dispositivo do decreto, o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública expediu instruções estabelecendo as condições de transferência e marcando prazo. De modo que os alunos cujas transferências não foram feitas nesse prazo e de acordo com as instruções do Sr. ministro perderam o seu direito.

O ilustre professor Isaias Alves, que tinha atendido às razões apresentadas pelo douto relator da Comissão, impressionou-se com a referência que havia no processo a uma consulta feita ao Sr. ministro da Educação relativamente ao funcionamento desse instituto, porque se dizia que os alunos só haviam sido matriculados depois dessa consulta. Por essa ocasião, pedi a palavra e procurei mostrar que essa referência feita pela parte interessada não podia convencer ao Conselho. Era apenas uma referência vaga feita a uma consulta ao Sr. ministro e nem sequer a petição ou o ofício se referia ao parecer que, porventura, houvesse dado S. Ex. no caso. Nós, em nosso direito processual, entendemos e praticamos sempre aquela máxima jurídica: "Probatio incumbit asserenti". Quem alega um fato perante os tribunais, tem de prová-lo. Não ha de ser perante o Conselho Nacional de Educação que essa máxima jurídica possa ser modificada, porque, senão, qualquer interessado fará meras alegações e por meras alegações o Conselho terá de decidir contra o preceito legal. O Conselho, porém, solícito e cuidadoso, como é, não quíz votar sem ter uma informação a respeito da consulta referida pela diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos. Por isso, ficou adiada a discussão da matéria para a presente reunião. Agora é oferecida uma petição do diretor da Faculdade, datada de 2 de março de 1932, na qual ele insiste em dizer que houve realmente essa consulta e, procurando provar a existência da mesma, apresenta aqui a pública forma de um

telegrama seu e de uma resposta do Sr. ministro da Educação. Nós, então, como não admitimos a pública forma de prova documental. Digo mal, não o re-nós". Devia dizer "a lei". Deis atuais, gulamento 737, de 1850, até as leis do Brasil, de todos os Estados, na como sil, não á aceita a pública forma de prova documental do fato, pois que faz blica forma é a cópia autenticada que o tabelião de qualquer documento de nós se lhe apresente. Se qualquer coisa, ele apresenta um documento ao tabelião, ele tirará cópia fiel do mesmo, mas se ter o cumento dessa natureza não pod as leis efeito de prova. Razão por queretenda todas recusam á prova que se entrar, fazer com pública forma. Sem em ju-porém, nessas observações de ordem posta ridica processual, vemos que a Faculdade pelo Sr. ministro ao diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos é a seguinte: (lendo).

"Diretor Faculdade Farmácia Odontologia Santos.

Essa faculdade foi por despacho de julho considerada idonea para fim expedir guias transferência. Quanto equiparação só poderá ser solucionada novembro pois depende resolução Conselho Nacional Educação. Além essa Faculdade não requereu ainda inspeção preliminar. Saudações. — Francisco Campos, ministro Educação."

Será essa a consulta a que se refere o diretor da Faculdade? Como se vê, essa consulta nada diz, senão que essa Escola foi considerada idonea para efeitos das transferências. Ora, já estamos sabendo muito bem, pelas explicações dadas pelo professor Aristides Novis e pelo Sr. presidente do Conselho, que essas transferências efetivamente se fizeram naquelas escolas que podiam provar a sua idoneidade, aplicando-se o dispositivo do art. 313, agora mesmo citado. De modo que a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos fez também a transferência de seus alunos. Quer dizer, os "atuais" alunos daquela Escola naquele tempo foram transferidos. E não só nessa como em nenhuma outra escola, não é permitido mais haver transferência senão dentro dos termos normais permanentes da lei.

O Sr. presidente — Continua a discussão. Se não houver quem peça a palavra, procede-se á votação. Os senhores que aceitam o parecer da Comissão contrario ao pedido, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

O Sr. presidente — Abro um pequeno parentesis na ordem do dia para, apresentando aos meus doutos colegas o novo membro do Conselho, professor Joaquim Amazonas, que acaba de ser nomeado por decreto do Governo Provisorio, significar a S. Ex., em nome de todos, a satisfação com que o vemos integrado nesta corporação. S. Ex. é, na Faculdade de Direito de Recife, um dos mais brilhantes professores, e a sua atuação em prol dos interesses do ensino tem sido longa e profícua. Antigo membro do Conselho Superior do Ensino e, depois, do Conselho Nacional do Ensino, S. Ex. demonstrou, numa atividade de muitos anos, as suas grandes qualidades de caráter e de inteligência, que hoje fazem com que recebamos com verdadeira satisfação a sua nomeação para este Conselho.

Em nome, pois, do Conselho Nacional de Educação, tenho a honra de saudar S. Ex.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, ao mesmo tempo que, recebendo a notícia da minha nomeação para o Conselho Nacional de Educação, me sentia desvanecido, lamentei que esta egregia assembléa não tivesse tido ocasião de conhecer quem melhor do que eu viria aqui discutir e resolver os problemas do Ensino, o Sr. Dr. Virgínio Marques Carneiro Leão, atual diretor da Faculdade de Direito de Recife, que, por motivo de saúde, não pode suportar nem a viagem nem o clima do Rio de Janeiro.

Vindo a este Conselho, volto a funções que já tenho exercido. Alguns dos Srs. membros do Conselho Nacional de Educação já conhecem qual foi a minha atuação. Sabem como penso em matéria de ensino, qual o amor que tenho á minha Faculdade, á minha querida Faculdade de Recife, e ás causas todas do ensino do Brasil. Por isso só posso repetir que a minha atuação será a mesma que tive no Conselho Superior do Ensino e no Conselho Nacional do Ensino, substituídos pela atual assembléa de eminentes professores.

Aproveito a oportunidade para agradecer ao professor Aloysio de Castro as palavras benevolos com que me acolheu e ao Conselho o apoio que deu ás expressões de S. Ex.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer referente ao recurso apresentado pela Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, trata-se apenas da informação elaborada pela Comissão de Ensino Superior por ela assinada unanimemente, sobre o experimento que ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública dirigiu o senhor Francisco Rodrigues Seckler, na qualidade de diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo. Esse macete já foi lido na sessão de ontem, parece pouco extenso, de modo que só é a crueldade me podia levar, nesta noite, a impôr aos ilustres membros do Conselho a audição desse documento, do qual é conhecido, mesmo porque não que já reproduzir razões do outro pá-faz senão aprovado, que foi mandado ao recer, já tro. Dispensou-me, pois, de dar Sr. ministrações e o apresento aos ilustres colegas, ficando á disposição dos mesmos para discussão.

O Rev. Padre Leonel Franca — Desejava apenas pedir um esclarecimento antes de dar o meu voto. A Comissão concluiu resolvendo não tomar conhecimento do recurso da Escola.

E baseou o seu parecer na ilegalidade da diretoria. E essa diretoria era ilegal porque houve uma transferência de propriedade há uns cinco ou seis anos, entre a diretoria antiga e a atual, transferência que, segundo o parecer, era também contrária ao Regimento da Faculdade. Trata-se, se bem me lembro, de um ato da congregação, pela qual seis professores transferiram a propriedade da Escola a um Conselho administrativo, contra o parecer de outros professores, que, por essa ocasião, se separaram da Congregação. Desejava saber se esses professores que se opuseram, eram professores catedráticos, que tinham direito a tomar assento na Congregação, ou se eram simplesmente professores contratados, que, pelo dispositivo do proprio contrato, não tinham direito á esse voto, enquanto que os seis ou sete que efetuaram a transferência de propriedade eram, de fato,

na ocasião, os únicos proprietários da Escola e gozavam desse direito. Porque, neste caso, transforma-se um pouquinho a situação do problema.

O Sr. Theodoro Ramos — Se esses sete fossem os proprietários.

O Rev. Padre Leonel Franca — A Congregação, portanto, seria legal, legítima.

O Sr. Theodoro Ramos — Mas eram os sete catedráticos os proprietários da Escola?

O Rev. Padre Leonel Franca — Este ponto pertence a nós decidir? Se essa Escola era uma associação de professores...

O Sr. Theodoro Ramos — Para poder interpretar o item 7º do artigo 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, que diz: "possuir administração e escrita financeira regularmente organizada".

O Rev. Padre Leonel Franca — Depois de sucedido esse fato, a Escola continuou em relações normais com o Governo. Ao seu lado estava um inspetor. Esse inspetor foi mantido e comunicou ao Departamento o fato. O Departamento respondeu que se tratava apenas de uma transação entre particulares, nas quais ele não se tinha de imiscuir. O caso foi levado ao Conselho Nacional do Ensino, esse o resolveu e a solução foi arquivada, não foi executada.

O Sr. Theodoro Ramos — Não se segue que fosse arquivada. O despacho "arquite-se" é diferente de não ter execução.

O Rev. Padre Leonel Franca — Foi arquivado de fato. Além disto, parece que o peticionário, nessa última apresentação, apresenta documentos, informações, não houve e não ha, atualmente, e que ma reclamação em juízo contra nenhuma dessas transferências do ta legalidade dessa transferência de propriedade. Estariam aqui de um caso de direito de propriedade, sobre o qual os interessados poderiam apelar para o Judiciário. Os levementes, porém, não fizeram nenhuma querrela nos tribunais. Presentemente a Escola não tem nenhum processo, a Escola sobre a ilegitimidade da o em juízo desses direitos. Crei transferências que o caso mereceria, tal o, portanto, sideração mais pausada vez, uma conclusão e pela discussão. A primeira sessão passada, parecia travada na sessão tratava de 20... que, de fato, direitos, todos os professores de iguais condições, eles catedráticos, dos quais sete fizeram a transmissão, com que os outros não concordaram. Os outros professores, porém, eram simplesmente contratados e, pela cláusula explícita do contrato, pelo Regulamento Interno da Faculdade, não tinham direito a tomar parte nas reuniões da congregação e não o tinham feito em nenhuma das reuniões anteriores. Os que fizeram a transferência foram os catedráticos. Se estes não o podiam fazer, os interessados deviam iniciar a demanda em juízo.

O Sr. Theodoro Ramos — V. Ex. acha que os outros professores não podiam reclamar? Quem o iria fazer, então? Só se houvesse uma providência do Governo. Este, porém, não se pronunciou a respeito; ficou calado. Se achava que o caso não merecia ser apreciado pelo Conselho, devia dar o despacho "arquite-se".

O Rev. Padre Leonel Franca — O Governo não deu esse despacho expli-

to, mas pareceu arquivou; não deu execução ao parecer do Conselho Nacional do Ensino.

O Sr. Theodoro Ramos — Mas outro governo poderia dar.

O Rev. Padre Leonel Franca — Levanto essas dúvidas apenas para indicar que o caso é mais sério e mais grave do que á primeira vista parece. Por podiam os únicos catedráticos não uma associação de que eles eram associados?

O Sr. Reynaldo Porchat — E' com grande prazer que venho responder ás Rev. V. Padre Leonel Franca que manifestou suas dúvidas a respeito das conclusões do parecer da Comissão.

Préliminariamente compete dizer que se trata de um caso o qual já foi exposto e discutido neste Conselho Nacional de Educação e sobre o qual foi tomada a decisão unânime de se remeter ao Sr. ministro da Educação o processo para resolver sobre o ponto que dele depende, isto é, a suspensão da equiparação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Paulo, até que ela se reponha na situação legal em que se achava na época em que lhe foi concedida a reequiparação. O Conselho ouviu a exposição do relator da Comissão, aprovou-a e os autos pendem da decisão do Sr. ministro.

O Sr. Seckler, na qualidade em que se apresenta de diretor da Escola, apresentou uma petição ao Sr. ministro requerendo que não tomasse em consideração o caso por se tratar de questão de propriedade, que já está exposta no parecer da Comissão. O Sr. ministro mandou os papeis ao Conselho Nacional de Educação para dizer a respeito. O Conselho, pela sua Comissão de Ensino Superior, elaborou o parecer que foi lido hontem, mostrando ao Sr. ministro que não deveria deixar de tomar em consideração e de resolver aquele ponto que já de muitos anos está dependendo de decisão ministerial, em virtude de resolução unânime do antigo Conselho Nacional do Ensino. Quizera muito poupar a V. Ex. e aos ilustres membros do Conselho o desgasto de ouvir a leitura do longo parecer, mas como o Revmo. Padre Leonel Franca tem dúvidas sobre fatos que estão absolutamente provados, sou obrigado a proceder á leitura do referido parecer, que vai ser votado, e ainda, se misturár, do longo parecer n. 7, aprovado pelo Conselho Superior do Ensino, porém neste parecer, submetido a um Conselho onde havia um grande número de juriscônultos dos mais notáveis do país, a Comissão analisou ponto por ponto o caso de que se tratava e concluiu da maneira pela qual opinou. Quanto ás provas existentes dos fatos referidos no parecer, elas se acham todas arquivadas no Departamento Nacional do Ensino. São provas documentais sobre as quais não pôde haver e não houve a menor dúvida, notando-se que, naquele Conselho Superior do Ensino, entre as pessoas que votaram a favor o parecer havia muitos membros eminentes que eram partidários políticos do Sr. Silvio de Campos.

O Rev. Padre Leonel Franca, ainda na pouco, referindo-se ao grande parecer apresentado ao governo do Estado a respeito da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo, que era um parecer dado em momento de política, pois que, contra essa Fa-

culdade, trabalhava ativamente o Sr. Silvio de Campos. Não sei porque, quando se trata agora do caso da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Paulo não acha S. Ex. a possibilidade de existir, da parte desse mesmo senhor, a mesma politicagem.

O parecer que vai ser votado é o seguinte (*lendo*):

"O Sr. Francisco Rodrigues Seckler, apresentando-se na qualidade de diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Paulo, em petição datada de 23 de fevereiro último, depois de fazer considerações contrárias aos fundamentos do parecer n. 33, da Comissão do Ensino Superior, que foi aprovado, unanimemente, pelo Conselho Nacional de Educação em sua sessão de 3 de fevereiro último, conclue requerendo ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

1º, que não tome conhecimento da questão levantada pela dita Comissão quanto á propriedade do patrimonio da Escola, por escapar esta questão ao Poder Executivo, e ser da alçada do Judiciário, que ainda não foi sequer provocado a respeito";

Vou comentar o parecer para esclarecer alguns pontos. Pouco importa que tenha havido ou não questão judicial. Ha no fóro de São Paulo duas questões a respeito dessa Faculdade. Afirmando sob palavra de honra e com documentos que possuo e que amanhã apresentarei ao Conselho, escritos por dois dos mais distintos juristas de São Paulo. Acresce ainda que, antigamente, alegava-se que havia questão e, por haver questão, não poderia o Conselho resolver. Agora se alega que não ha questão e, por não haver questão, não póde o Conselho resolver. A certidão apresentada nesses papeis, a mim, que sou advogado, não impressiona, porque essa Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, logo que se entregou ao Conselho administrativo de tres estranhos, mudou de nome e começou a chamar-se "Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Paulo", e é muito provavel que o requerente perguntasse ao distribuidor se existiam questões judiciais contra a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo. E, como as questões judiciais existem provavelmente contra a Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Paulo, o distribuidor respondeu negativamente. Esta suposição é uma suposição comum, que nós todos, advogados, costumamos fazer, tanto mais fortalecida, para mim, quando tenho carta do curador de Resíduos a respeito.

E' falsa, portanto, a informação. Pouco importa, porém. O Conselho não vai discutir questões de propriedade. Isto tem por fim assustar o Conselho com a possibilidade de entrar na seara pertencente ao Judiciário. O Conselho Nacional de Educação só decide sobre a ilegalidade da diretoria da Escola, do atual corpo docente e da administração do seu patrimonio.

Continúa o parecer: (*lendo*)

"2º, que mande que o Sr. inspetor complete o seu relatório em todos os pontos em que a dita comissão entendeu que foi omisso ou obscuro;

3º, que conceda á Escola prazo razoavel em seguida á resposta do Sr. inspetor, para que ela regularize todas as faltas que lhe forem encontradas."

É este o pedido do Sr. Seckler. Diz a Comissão: (*lendo*)

"Os pedidos feitos sob os ns. 2º e 3º não têm importância, e dependem da solução do pedido sob n. 1º, que é fundamental.

O peticionário requer, sob esse n. 1º, que o Exmo. Sr. ministro não tome conhecimento da deliberação agora tomada unanimemente pelo Conselho Nacional de Educação, que é a mesma já anteriormente tomada pelo Conselho Nacional de Ensino, quando aprovou unanimemente, em sua sessão de 10 de agosto de 1928, o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, isto é, o peticionário pretende que o atual ministro da Educação proceda da mesma forma que o antigo ministro da Justiça e Negócios Interiores, Sr. Vianna do Castelo, que teve em seu poder os papéis referentes ao grave caso da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, desde agosto de 1928, e até o fim da sua administração, em outubro de 1930, não dê a solução à proposta moralizadora e ordeira feita pelo Conselho Nacional do Ensino."

O Sr. Seckler, portanto, quer que o Sr. ministro não decida o caso que está a ele sujeito desde 1928, resolvido unanimemente pelo Conselho Nacional do Ensino.

A Comissão conclue em contrário. Acha que aquele ministro, por motivos que não vem a pelo enunciar, não quiz decidir o caso, mas que o honrado atual titular da Educação, depois dessa revolução regeneradora, não poderá deixar continuar a Escola naquela situação. Por isso a Comissão opina que o Sr. ministro decida com a justiça que lhe parecer cabível o caso que está sob sua deliberação. Nada mais do que isto. É a conclusão do parecer.

A proposta do Conselho Nacional do Ensino e do de Educação é para que se suspenda a equiparação da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo até que se reponha na situação em que estava em 1926.

O Sr. ministro vai decidir com a sua sabedoria pelos elementos do processo e pelas provas. O Conselho opinou e o Sr. ministro resolve. O Conselho Nacional de Educação não pôde suspender a equiparação. A suspensão só compete ao Sr. ministro. O Conselho decidiu que o Sr. Seckler não era legítimo diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo.

O Sr. Joaquim Amazonas — O Sr. Seckler comprou a Escola. A Faculdade, depois de equiparada foi vendida.

O Sr. Reynaldo Porchat — Perfeitamente. Af está o depoimento do professor Joaquim Amazonas, a cujo caráter tenho tido a honra de fazer as melhores referências neste Conselho. A Comissão opinou contrariamente ao que pede o Sr. Seckler. Entendeu, porém, em consideração ao Sr. ministro, que não devia responder somente em duas palavras e, assim, procurou mostrar as razões em que se baseava o seu parecer. Eis porque o parecer conclue: (*lendo*):

"Tal pretensão é inadmissível.

O Exmo. Sr. Ministro da Educação precisa tomar conhecimento do caso e resolvê-lo para pôr fim, com uma decisão justa e moralizadora, à anormalidade que, desde 1927, reina na administração e na organização docente daquela Escola.

Não se trata propriamente de resolver sobre o direito de propriedade que tem sobre seu patrimônio a Escola de Farmácia e Odontologia de S. Paulo.

Trata-se de questão da legitimidade da administração e do corpo docente."

E explica porque não há questão de de propriedade.

Em 25 de maio de 1927 reuniram-se seis professores pertencentes à Congregação de vinte e transferiram a três estranhos, Srs. Dr. Silvio de Campos, Francisco Rodrigues Seckler e Alberto Hugo de Oliveira Caldas, todos os direitos que tinham pelo art. 97 do Regulamento da Faculdade, bem como desistindo de "quaisquer outros", como diz a ata. E mais: transferiram, como esse direito, o patrimônio da Escola, biblioteca, arquivos, laboratórios, etc., o que tudo monta, em cerca de tres mil e tantos contos de réis.

O Sr. Isaias Alves — Mas diz quanto eles receberam?

O Sr. Reynaldo Porchat — Não diz. Mas vou contar um fato muito elucidativo. Quando se discutiu esse assunto na imprensa de São Paulo, teve ele grande repercussão e o diretor da Escola no tempo em que se fizera essa transferência, numa carta dirigida a um jornal, declarou o nome das pessoas que haviam recebido quantias, e, entre esses, citou o do Dr. Malhado, químico ilustre, conhecidíssimo em São Paulo e por todos muito querido. O Dr. Malhado, homem de bem, veio imediatamente à imprensa com uma carta dizendo: "É falsa a afirmação. Se não o é, é falsa a assinatura, porque não recebi quantia alguma". Essa carta proveniente da altivez do Dr. Malhado provocou uma retificação da parte do antigo diretor da Escola, que voltou aos jornais dizendo: "De fato, houve um equívoco quando, na relação dos professores em questão, foi incluído o nome do Dr. Malhado, que lá não esteve."

Esse fato é uma circunstância que pôde responder à pergunta de V. Ex. Não vi, nem sei se os professores receberam dinheiro. Diz-se que receberam. A carta do diretor faz ver que houve professores que receberam.

O Sr. Isaias Alves — Esses fatos eram anteriores à aquisição? Referem-se a recebimentos anteriores? Esse diretor administrava a Escola antes desses acontecimentos?

O Sr. Reynaldo Porchat — Foi o diretor que passou a Escola ao Sr. Seckler.

O Sr. Isaias Alves — Ele não continuou no seu posto?

O Sr. Reynaldo Porchat — Senão por algum tempo. Deixou logo o lugar ao Sr. Seckler. Mas há um documento no qual o Sr. João Baptista da Rocha comunica ao diretor do Departamento que foi obrigado a deixar de trabalhar na Escola referida porque, sendo presidente da Sociedade de Farmácia e Química de São Paulo, era obrigado a defender a moralidade do ensino farmacêutico. Essa carta está transcrita no parecer, que lerei ao Conselho, se assim este o desejar.

O que é verdade é que se trata da questão da administração da Escola. De que se originou essa questão no Conselho Superior do Ensino?

Diz o parecer: (*lendo*).

"Essa questão se originou de um requerimento do mesmo Sr. Francisco Rodrigues Seckler, em 5 de julho de 1928, pedindo permissão para compare-

cer às sessões do Conselho de Ensino Secundário e Superior na qualidade de diretor da Faculdade (tinha sido mudada a denominação) de Farmácia e Odontologia de São Paulo.

Distribuído o requerimento à Comissão de Legislação e Recursos, composta dos professores Miguel Couto, Carvalho Mourão e Reynaldo Porchat, teve esta necessidade de examinar a legitimidade do título de diretor com que se apresentava o requerente, pois que o diretor legítimo da Escola, eleito pela sua Congregação, era, anteriormente, o professor João Baptista da Rocha. Do exame feito, concluiu a comissão que o peticionário Sr. Seckler não era legítimo diretor da Escola, e, por isso, não tinha título para tomar parte nas sessões do Conselho, nos termos da letra a) do art. 14 e art. 18, do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

Efetivamente, a Escola estava anteriormente funcionando com toda a regularidade, tendo obtido a sua reequiparação em 3 de setembro de 1926, no regime do decreto Rocha Vaz, acima mencionado.

Da sua direção estava encarregado o professor João Baptista da Rocha, que fora eleito pela Congregação, na forma do regulamento vigente. Congregação esta que era constituída por vinte professores, cujos nomes constam da relação apresentada ao Departamento Nacional do Ensino pelo então inspetor, Sr. Philippe Figliolini. (Veja-se no arquivo do Departamento.)

Esses vinte professores da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo foram aqueles que constituíram elemento para a reequiparação da Escola. Quando essa Escola renunciou à velha equiparação e voltou, depois, a pedir a reequiparação, discutiu-se se poder-se-ia conceder uma reequiparação ou se era necessário pedir uma nova equiparação. A conclusão a que chegou o Departamento foi a de que se poderia conceder a reequiparação desde que uma comissão examinasse as condições da Escola. Foi então pelo digno diretor geral do Departamento nomeada uma comissão composta de três membros, dentre os quais o Sr. Philippe Figliolini, que depois foi mantido como inspetor. Essa comissão não foi averiguar a vida da Escola nos anos interiores. Foi verificar a situação da Escola, que já havia sido equiparada. E o parecer elaborado por essa comissão foi inteiramente favorável à reequiparação, em vista da situação da Escola, do seu notável patrimônio e do seu corpo docente, a respeito do qual a Comissão fez grandes elogios, dizendo mesmo que assistira a várias aulas e que verificara a maneira eficaz pela qual era feito o ensino naquele estabelecimento. Diante dessa informação da Comissão, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores decretou a reequiparação da Escola.

Ficou, portanto, desde esse momento em diante, reconhecida a Escola nas condições em que se achava, com o seu patrimônio, o seu corpo docente e a sua administração. Nesse tempo, como já disse, era diretor o Sr. João Baptista da Rocha. Pergunta o parecer: (*lendo*)

"Como, então, apareceu o Sr. Seckler, um estranho, para assumir o cargo de diretor? Não só apareceu o Sr. Seckler, mas também apareceram dois outros inteiramente estranhos à Escola, os Senhores Dr. Sylvio de Campos e Alberto Hugo de Oliveira Caldas, que se consti-

uiram em *Conselho Administrativo* e tomaram conta de Escola com seu patrimônio de mais de 3 mil contos, mandando embora 14 dos professores que existiam, e que foram reconhecidos idôneos pelo Governo no momento em que foi concedida a reequiparação pedida pela Escola."

O Conselho Nacional de Educação precisa saber como se deu esse fato, porque ficaram alteradas completamente a congregação, a direção e a administração.

O Rev. Padre Leonel Franca — Não ha uma ata da Congregação transferindo esses direitos?

O Sr. Reynaldo Porchat — Essa ata é interessante. Refere-se a uma reunião da Congregação em que tomaram parte seis professores, realizada em 25 de maio de 1927. No mesmo dia essa ata foi lavada ao 8º tabelião da capital do Estado e foi ratificada por escritura publica. Logo depois de ratificada a ata, os mesmos seis professores voltaram à Escola e fizeram outra sessão da Congregação, à qual compareceram os três estranhos, que convidaram os professores. Essa ata merece ser conhecida: *lendo*

"Ata da sessão extraordinária dos professores vitalícios e fundadores..."

É falso. Não são vitalícios nem fundadores. É preciso desmentir essa afirmação desrespeitosa do valor e da moralidade dos grandes fundadores da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo. Catedráticos e fundadores foram os Srs. José Alves de Cerqueira Cesar, Balthazar Vieira de Mello, Christovão Buarque de Hollanda, Braulio Gomes, Vitor Godinho, Meira de Vasconcellos, Batista de Andrade, Luiz Pinto de Queiroz, José Eduardo de Macedo Soares, Edmundo Xavier, Pedro Baptista de Andrade, Odilon Goulart, Alberto Loeffren, José Frederico de Borba, Artur Mendonça e Antonio Amancio Pereira de Carvalho. Trabalharam eles nessa época. Constituíram a primeira Congregação só lentes catedráticos e fundadores: os Senhores José Paulo de Macedo Soares (um dos que assinaram), Edmundo Xavier, (que não está na lista), Christovam Buarque de Hollanda, Pedro Baptista de Andrade, Odilon Goulart, Alberto Loeffren (notável naturalista de origem sueca), José Frederico de Borba (inolvidável professor da Escola, que a manteve numa altura superior, impondo-a ao Brasil), João F. Meira de Vasconcellos, Victor Godinho (medico notável), Luiz M. Pinto de Queiroz, Artur Mendonça e Antonio Amancio Pereira de Carvalho. Foram esses os 12 catedráticos fundadores da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo. E' o que consta dos papéis arquivados no Departamento, dentre os quais se podem consultar as Memórias elaboradas pelos professores José Valeriano de Souza, Canuto Ribeiro do Val e Americo Brasileiro.

Fundada a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, os seus beneméritos fundadores trataram de constituir o seu patrimônio. E tais foram os pedidos feitos e os auxílios recebidos que o patrimônio foi aos poucos aumentando. O primeiro núcleo de patrimônio que se criou para a Escola foi constituído pelo de lhe doou a Sociedade Farmaceutica, que, dissolvendo-se, dispoz de tudo quanto possuía em favor da mesma. E, por atilamento comercial digno de louvor, tiveram a bela idéa de adquirir um grande terreno na rua Tres Rios, na capital do Estado em nome da Es-

cola de Farmácia e Odontologia de São Paulo. Ficou, assim, fundada essa escola, cujo primeiro regulamento determinou que seria administrada pelos seus professores presentes e futuros. Evidentemente, não se pôde dizer que a Escola seria propriedade desses professores, porque todos nós sabemos que os professores não são os proprietários de uma escola. Somos administradores. Assim, desde esse tempo, foi praticado nessa Escola. Os professores sucederam-se e vieram administrando a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo sempre em nome da mesma Escola. Tive a honra de ser, durante muito tempo, advogado dessa Escola, a pedido de meu amigo Amancio Pereira de Carvalho, mas já ouvi dizer que eu, por ter sido advogado da mesma, quero sê-lo outra vez. Ha, porém, um officio nos arquivos da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo no qual seu benemerito diretor muito agradece ao modesto advogado por não ter recebido os honorarios.

Deu-se, depois, a inauguração solene, à qual compareceram os mais belos ornamentos da sociedade de São Paulo, e a Escola ficou fundada com um corpo docente de primeira ordem. Os batalhadores pela elevação do ensino da farmácia não se cansaram e tiveram a idéa de construir um predio e, para isto, procuraram recursos de toda a parte, conseguindo, afinal, do Congresso do Estado de São Paulo o auxilio de cem contos de réis. Está claro que esses cem contos o Congresso não havia de dar para os professores que lá estavam. Era para a Escola, não podendo ser aliadas pelos professores. Que a Escola é uma fundação já o disseram os juriconsultos Esmeraldino Bandeira, Carvalho Mourão e Marcello de Lacerda, da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Joaquim Amazonas e Netto Campello, da Faculdade de Direito de Recife, e Gabriel Rezende Filho, da Faculdade de Direito de São Paulo. Assim, foram varios juriconsultos que tomaram parte na deliberação do conselho, aprovando o parecer que afirmava que era uma fundação. Além disto, está no arquivo do Departamento, junto ao memorial apresentado pelos professores dissidentes, uma transcrição dos pareceres de Clóvis Bevilacqua, João Mendes de Almeida Junior, Estevam de Almeida, Francisco Morato e Pacheco Prates, todos terminando por declarar que se tratava de uma fundação. Diz uma publicação aparecida depois que não se trata de fundação e cita a opinião do Dr. Abrahão Ribeiro, meu distinctissimo colega e notavel juriconsulto.

Mas o Dr. Abrahão Ribeiro é o advogado que patrocina, no fóro de São Paulo, essa questão.

Essa ata de transferencia de direitos a que me referi foi confirmada por escritura publica. Essa escritura, que não tenho aqui mas está no Departamento, é uma escritura de transferencia de direitos, sobre os quais não se pagou imposto algum. Não se fala em pagamento de quantia alguma. Pouco importa que esteja, agora, mal administrada por B, devendo ser por A. A propriedade é da Escola de Farmácia e Odontologia de S. Paulo, porque não houve transferencia de propriedade. Esses homens se apoderaram da Faculdade, tomaram conta da mesma, mantêm a Escola mas não são seus legítimos diretores porque não foram escolhidos pela congregação legítima.

O rev. padre Leonel Franca — Mas a congregação não podia transferir os bens da Escola?

O Sr. Reynaldo Porchat — Não os podia transferir a estranhos. Só a professores.

O Sr. Joaquim Amazonas — Se o diretor renunciasse ao seu lugar, a congregação reunida elegeria o seu substituto.

O Sr. Reynaldo Porchat — Quem administra o instituto é a congregação auxiliada pela sua diretoria. Esses três estranhos, logo que se apossaram da Escola, constituíram-se em conselho administrativo, ao qual determinaram que cabiam todas as resoluções concernentes à Escola, só tendo ação os professores na parte didática. E, então, nesse mesmo dia 27 de maio, o conselho administrativo propôs e foi aprovado pelos seis professores a nomeação dos professores que começaram a dirigir a Escola de Farmácia e Odontologia de S. Paulo, cujos nomes estão no parecer que o conselho aprovou ha dias e que se achava neste parecer, nomes que são quasi todos os que constam do relatório atual apresentado pelo Sr. Dr. Pedroso de Camargo, que é o inspetor da Escola.

O parecer, emfim, contiua demonstrando que esses homens não podiam vender a Escola e diz: (*lendo*)

"A questão a resolver é, pois, simplesmente esta:

Podiam aqueles seis professores mencionados transferir para estranhos a administração da Escola de Farmácia e Odontologia de S. Paulo com todo o seu vultuoso patrimonio de valor superior a três mil contos?

"A resposta negativa se impõe mesmo a quem não tenha espirito juridico. Professores de uma Escola, mesmo vitalícios, não são donos da Escola, não podem aliená-la nem transferir a estranhos a administração que lhes incumbe. Pelos estatutos fundamentais, aos professores então existentes, e aos futuros, é que foi entregue a administração da Escola, professores a quem compete eleger, dentre eles, um diretor para auxiliá-los no exercicio dessa administração. (Leia-se o parecer n. 7, aprovado pelo Conselho Nacional do Ensino, que contém os detalhes sobre este ponto).

Esta regra estatutal, nascida com a criação da Escola, foi sempre observada e tem de ser mantida. O Governo, para entrar em relações com um representante de qualquer instituto, tem de saber preliminarmente se esse representante é legítimo, isto é, tem de saber se tal representante está investido de poderes de acôrdo com os estatutos e regulamentos do instituto".

Cada vez que o Governo tem de entrar em relações com o diretor de um instituto de ensino, tem de saber si esse homem é o seu legítimo proprietario. Foi o que fez a Comissão. O Conselho concluiu que o diretor dessa Escola não era legítimo. Sobre o assunto houve uma troca de telegramas entre o Sr. Figliolini, inspetor da Escola, e o Sr. diretor do Departamento. O Sr. Figliolini, quando deu noticia ao Departamento, das transações que fizera à Escola, disse que os antigos professores a tinham abandonado e, por isso, haviam sido contratados outros. Como, segundo a lei Rocha Vaz, devia ser aberto concurso para o preenchimento dos cargos vagos, o Sr. diretor do Departamento res-

pondeu ao referido inspetor, pedindo que informasse "em que termos se realizaram os referidos contratos e as respectivas datas". O Sr. Figliolini retrucou ao Sr. diretor do Departamento, dizendo: "não houve nenhum contrato entre os professores interinos e esta Faculdade, pois foram eles apenas convidados para o exercício das mesmas, até a realização do concurso".

E, assim, ficaram esses professores convidados. Dos 20 que existiam e que constituíam a congregação legítima, tendo sido citados no decreto de reequiparação, sete protestaram, em vão, contra a transferência da Escola para o poder de terceiros. Mandaram, então, um ofício ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, no qual declaram que, à vista da situação anormal da Escola, deixavam de comparecer às aulas e protestavam contra o ato da congregação, explicando que esse protesto não significava renúncia de direitos. Este protesto feito pelos sete professores — está arquivado no Departamento.

Para dar mais força à argumentação dos interessados pela Escola, procuraram eles impressionar a opinião pública, dizendo que o Conselho propunha que fosse cassada a equiparação. A Comissão propôs essa coisa simplíssima: a suspensão e não a cassação. Por que apenas suspensão? Porque é possível corrigir-se o mal. É preciso que a Escola se reponha "em sua situação legal quanto à sua diretoria, ao seu Corpo Docente e à administração do seu patrimônio, como se achava em 3 de setembro de 1926, por ocasião da reequiparação que lhe foi concedida de acordo com o relatório da Comissão especialmente nomeada pelo Departamento Nacional do Ensino.

Os alunos da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo durante muito tempo não se meteram na questão. Ultimamente, porém, se têm movido, assustados com a possibilidade da cassação da equiparação. Algumas comissões de alunos têm procurado diversos membros do Conselho Nacional de Educação e mesmo o Sr. ministro. Alguns moços a mim se dirigiram declarando que não tinham senão de agradecer a minha atitude e confirmando que, na Escola em causa, há serias irregularidades. Tenho mesmo cartas de varias sociedades farmacêuticas do país manifestando o seu apoio à conduta que tenho tido aqui.

No mesmo sentido, o meu eminente colega, professor Aristides Novis, tem também recebido felicitações pela maneira pela qual se tem manifestado sobre tais assuntos.

Uma das anormalidades verificadas na Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo foi a do funcionamento, à noite, de um outro estabelecimento congênere, no mesmo edifício. Os alunos deste julgavam que ele também era equiparado e, daí grandes prejuízos para os que lá se matriculavam.

Em 1928, o Conselho Nacional do Ensino deliberou, unanimemente, pedir ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores que se pronunciasse sobre o fato grave da anormalidade em que se achava a Escola, e, como o Sr. ministro nada fez, parece-me que, neste caso, a culpa é do Governo, e, assim, não podem ter prejuízos por essa demora os estudantes. O Governo manteve o inspetor, que é genro do Sr. Sílvio de Campos, e manteve a escola equiparada até esta data. Os alunos que reclamam a garantia de seus direitos têm toda a razão e, por

isso, a comissão termina o seu parecer dizendo: (lendo)

"Não tendo o Governo Federal tomado, em tempo, as providências sugeridas pelo Conselho Nacional do Ensino em sessão de 10 de agosto de 1928, pensa a Comissão que o Governo Federal, caso resolva suspender a equiparação da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, deve ao mesmo tempo tomar medidas que evitem graves danos aos alunos que cursaram a Escola de Farmácia posteriormente a data de 25 de maio de 1927".

É este o parecer da Comissão, que expõe por ter sido obrigado a dar explicações ao Conselho, que tanto interesse toma por esse caso.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o parecer. Se não houver quem peça a palavra, procede-se à votação. Os Srs. que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovado.

Está em discussão o parecer referente à Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, trata-se do parecer da Comissão de Ensino Superior sobre a pretensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, para os fins da inspeção preliminar.

A Comissão vem trazer a sua opinião desfavorável às pretensões da Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba, baseada na flagrante infração da mesma para com os requisitos III e VI do supra-citado decreto, uma vez que, conclui o parecer: (lendo)

"a) Não dispõe de instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado;

b) Não dispõe de fontes de renda própria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo mínimo de três anos."

Ora, a propósito da escassez do particular das instalações do ensino, faz notar agora a Comissão, uma vez que não consignou no parecer, apenas para esclarecimento do Conselho das conclusões sintéticas contidas no mesmo, que, realmente, algumas matérias do curso não são ministradas de acordo com os requisitos legais. De referência, por exemplo, ao ensino da anatomia, em que o subscritor dessas respostas assevera que a Provedoria da Santa Casa local entrou em conchavo com a Escola de Odontologia e Farmácia, no sentido de se servir de suas dependências para a prática do ensino, éle próprio, inspetor, destrói a impressão favorável que isso pudesse trazer ao Conselho para acreditar que a Escola estivesse bem encaminhada na satisfação a esse quesito, porquanto, com displicente franqueza, diz: (lendo)

"Não acredito, porém, que essa combinação tenha passado do terreno das cogitações. A impressão que tenho é que o estudo da anatomia exclusivamente da cabeça..."

A lei manda estudar anatomia em geral. A anatomia da cabeça deve interessar mais ao dentista do que a geral, mas isto não dá direito a que a escola só ensine a anatomia da cabeça.

Continúa: (lendo)

"... se fazia em alguns manequins e gravuras..."

Portanto, a Comissão não está de posse dos elementos necessários para se pronunciar de um modo categorico a respeito dessa escola, no concernente à verificação do preenchimento desses requisitos legais. Mas dessa mesma escassez

de elementos se pôde retirar, de modo infosismavel, a conclusão do parecer que acaba de ser lida.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer.

O Sr. Samuel Libanio — Sr. presidente, como bem assinalou o meu eminente amigo, Sr. conselheiro Aristides Novis, não dispõe o Conselho de um relatório que o elucidie quanto à existência de laboratórios e fontes de renda da Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba. O Sr. inspetor limitou-se a responder aos quesitos formulados pelo Departamento Nacional do Ensino, porpendo-se ao trabalho de nos dar um relatório claro sobre o qual pudessemos dar o nosso juízo definitivo.

Nestas condições Sr. presidente, não propôr que seja devolvido esse parecer ao Sr. inspetor para que nos forneça os elementos precisos que coloquem o Conselho em situação de opinar sobre a matéria. Está bem visto que, nesta minha proposta, está implicitamente incluído o adiamento da discussão, adiamento que não será longo, pois a próxima sessão será em abril.

O Sr. presidente — Efetivamente, trata-se de uma Escola que pediu inspeção preliminar, e não, como nos casos precedentes, de um estabelecimento que já a havia pedido anteriormente e sobre o qual já houvesse relatórios, tendo sido pedidas informações complementares.

Está em discussão o parecer. Se não houver observações, vou submeter à votação a proposta do Sr. Samuel Libanio. Os Srs. que a aceitam, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovada.

Está em discussão o parecer referente ao pedido de reequiparação da Escola de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

O Sr. Aristides Novis — Trata-se do parecer da Comissão de Ensino Superior sobre a Escola de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, no Estado de São Paulo, que requer reequiparação. A Comissão conclui esse parecer pela manutenção do primitivo despacho negativo a essa pretensão, porque verifica que, de um lado o instituto conseguiu melhorar as suas condições econômicas, que eram o ponto fraco que motivou a primitiva atitude da Comissão, dispondo, segundo alega o referido inspetor, de 35:000\$000 em moeda corrente e de 13 apólices do Tesouro do Estado de São Paulo, de 1:000\$000 cada uma, além das taxas de matrícula, não nos informa suficientemente, de outro lado, sobre o outro requisito em falha, o expresso na alínea "u" do parecer n. 57 desta Comissão, aprovado em novembro: *Completar os seus laboratórios, de modo a permitir a todas as disciplinas dos cursos de Farmácia e Odontologia um curso prático e eficiente*.

"É verdade, diz o parecer, que para os estudos anatomicos foi obtida autorização do Sr. prefeito local de se servir a Escola do Necrotério Municipal, e por missão do Sr. delegado de polícia para que a mesma sejam entregues os cadáveres de indigentes não reclamados dentro do prazo legal".

A Comissão, porém, reputa que esses dados não são satisfatórios, porque o inspetor silencia quanto às condições técnicas desse Necrotério para os fins a

que se propõe, da mesma maneira que nada nos adianta quanto às condições de outros laboratórios. Apenas faz exceção a cadeira de fisiologia, para dizer que "a sua parte experimental não tem sido feita, por não dispôr o estabelecimento de material".

A Comissão aduz o seguinte: por proposta do Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino e aprovação do senhor ministro da Educação, vem incorporado a este processo um memorial, firmado pelo Sr. Farmaceutico José Farraz de Arruda Junior e outros colegas contendo uma grave denuncia ao Governo, de referencia a essa Escola, denuncia que se consubstancia na possível mercantilização do ensino pela mesma. E como esse memorial vem firmado por um farmaceutico e o Departamento Nacional do Ensino tomou dessa reclamação conhecimento, com aprovação do senhor ministro da Educação, julgou a Comissão que não podia, absolutamente, deixar de fazer algumas considerações a respeito. Essas considerações se resumem no voto contido neste mesmo parecer, no sentido de ser aberto pelo Governo um inquerito rigoroso sobre o fato, afim de se apurar a procedencia ou improcedencia das alegações contidas no referido memorial, para que o Conselho se oriente sobre as medidas a tomar, depois de verificar se essa denuncia é legitima ou caluniosa.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Vou me permitir fazer uma observação relativamente ao caso. Foi presente ao Departamento Nacional do Ensino um documento assinado por varios farmaceuticos, devidamente selado, não se tratando, portanto, de denuncia anonima, que não dovesse ser tomada em consideração. Remeti-o ao Sr. ministro da Educação, declarando que o processo referente a essa Escola estava pendente de decisão do Conselho e natural era que viesse a esta assembléa.

O nosso eminente colega sugere a possibilidade do governo abrir um inquerito, mas não se trata de estabelecimento official e sim de um instituto particular e não sei se o Governo deve ter ingerencia na vida desses institutos determinando inquerito. Talvez, antes dessa denuncia, fosse mais curial dar conhecimento desse documento ao diretor da Escola, afim de que ele por si, venha a dizer sobre o assunto.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, discordo do modo de resolver a questão proposto por V. Ex., como discordo do parecer no ponto em que diz que deve ser procedido a um inquerito. Trata-se de um instituto particular, que não está sob a jurisdição do Governo e, realmente, este não pôde mandar abrir inquerito ali. Dos termos, porém, do parecer compreende-se que essa Escola não está, absolutamente, em condições de ser equiparada, mesmo porque não estava em inspeção preliminar. Já foi equiparada, mas perdeu a sua equiparação. Assim, entendo que se deve negar a equiparação. Dos documentos consta que não tem laboratório de fisiologia, não existe material e ha falhas em outros pontos. Se, pois, não está em termos de ser reequiparada, negue-se a reequiparação. O Conselho deve dizer ao Sr. ministro, em seu parecer, que a reequiparação não deve ser concedida, porque a Escola não pre-

enche as condições necessarias para gozar de tal prerrogativa. Se, mais tarde, ela vier com um pedido de inspeção preliminar, será a oportunidade para o Conselho formular os quesitos necessarios e remetê-los ao inspetor, para que esse sindeque da sua situação.

O Sr. presidente — Na exposição com que intervim no assunto, não tratei dessa parte da materia. Apenas falei no caso particular do documento a que se referiu o Sr. Aristides Novis, declarando que julgava que, nesse ponto, cabia á Escola defender-se. Estou, porem, de acôrdo com o professor Joaquim Amazonas. A Escola, por já ter sido equiparada, não se segue que possa pedir a reequiparação. Mesmo que se tratasse de equiparação, era necessario uma inspeção anterior.

Vou, portanto, submeter á votação o parecer, pedindo licença para sugerir a sua votação por partes: uma referente ao pedido de reequiparação e outra relativa ao documento a que se referiu o relator da Comissão. Se o Conselho estiver de acôrdo, assim se fará. (Pausa) Está aprovado. Os Srs. que votam pela conclusão do parecer, indeferindo o pedido de reequiparação da Faculdade Livre de Farmacia e Odontologia de Piracicaba, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovada.

Com relação á segunda parte, acho que o illustre relator estará de acôrdo em modificá-la no sentido de ser enviada cópia dessa representação ao diretor da Escola, para que se pronuncie sobre o caso, se assim o entender. Os Srs. que aceitam esse alvitro, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovado.

Está em discussão o parecer relativo á Escola de Obstetricia e Enfermagem Especializada de S. Paulo.

O Sr. Aristides Novis. — Sr. presidente, trata-se de um parecer ainda da Comissão de Ensino Superior, a respeito do pedido de inspeção preliminar da Escola de Obstetricia e Enfermagem, especializada, de S. Paulo. Esse processo, submetido a despacho do conselho, vem acompanhado de um relatório firmado pela Sra. Dra. Carlota de Queiroz, relatório que pôde servir de modelo e paradigma dos relatórios dos inspetores encarregados da fiscalização dos institutos de ensino.

Desse relatório deduz a comissão uma unica falha na escola fiscalizada, em relação ao decreto regulador das equiparações. Vem a ser o que se refere á alinea VI, desse decreto, porquanto as rendas do instituto se resumem, de acôrdo com o relatório, exclusivamente ás taxas de matricula, aos emolumentos da escola. Isso constitui uma falha, porque a escola não fica inteiramente de acôrdo com o estatuido legal. No mais, está perfeitamente de acôrdo com a lei e é digna do nosso apreço, sendo que, foi por duas vezes reconhecida pelo governo do Estado de S. Paulo, a ultima das quais após apurado exame de uma comissão de técnicos illustres, em janeiro do ano passado. Por decreto n. 5.022, publicado no "Diário Oficial" de S. Paulo, a 15 de maio do ano último, passou a Escola de Obstetricia e Enfermagem especializada a funcionar junto á Clinica Obstetrica da Faculdade de Medicina daquela capital, sob a direção do professor dessa mesma clinica, o que, aduz a comissão, constitui uma condição muito vantajosa para essa mesma escola, fazendo-a ga-

nhar em autoridade. Preenchida a falha apontada, poderá voltar a este conselho o estabelecimento em causa, a disputar, muito legalmente, a sua equiparação.

Isto quer dizer que, na proxima reunião do conselho, si a escola nos provar que dispõe de fontes de renda capazes de fazê-la funcionar de acôrdo com o estatuido legal, penso que o conselho não terá motivo para impôr qualquer encargo á equiparação pedida.

O Sr. João Simplicio. — Sr. presidente, depois de uma exposição tão brilhante e tão entusiasta do eminente relator da Comissão de Ensino Superior, não poderei deixar de votar contra a conclusão do parecer. É uma escola notabilissima, como diz o meu nobre colega, cuja autoridade cresceu sob o abrigo da Faculdade de Medicina da capital do Estado, que é um dos grandes institutos nacionais e mesmo pela sua organização. Essa autoridade moral, que lhe dá a Faculdade de Medicina, abrigando-a, dá-lhe também autoridade material, si preciso fôr. Além disso, Sr. presidente, ainda não definimos aqui o que sejam fontes de renda para a garantia do funcionamento do instituto. Uma escola aparelhada nessas condições, dirigida por notaveis, abrigada por uma Faculdade de Medicina de primeira ordem, não viverá, com as suas rendas, durante três anos? Acho que sim.

Dou o meu voto pela concessão da inspeção preliminar, de acôrdo com os fundamentos brilhantes e entusiastas do eminente relator.

O Sr. Theodoro Ramos. — Sr. presidente, desejo dar uma explicação ao conselho a respeito desse caso.

Quando secretario da Educação de São Paulo, tive oportunidade de referendar o decreto, no qual se concedia uma subvenção a essa escola. Realmente, o relatório não faz referencia e essa subvenção, mas isso, talvez, seja devido ao atrazo com que foi publicado o orçamento do Estado.

Não tive bastante tempo para examinar o processo ora em discussão e desejo fazer uma observação a favor do adiamento da discussão. Acabo de verificar que a Escola não é associação ou fundação creada e mantida por particulares. Na sessão anterior do Conselho opinei em um parecer sobre o pedido formulado pelo Conservatorio Musical de Santos, que só se concedesse a inspeção preliminar a institutos livres de ensino superior creados e mantidos por associações ou fundações. De modo que, não tendo verificado se esse requisito é preenchido, proporia que se adiasse a discussão do parecer para abril, pedindo-se novas informações ao inspetor da Escola.

O Sr. presidente — Vou submeter á votação a proposta do professor Theodoro Ramos, referente ao adiamento do assunto. Os senhores que concordam com o adiamento, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovado.

Está esgotada a ordem do dia.

Agradeço aos Srs. conselheiros a sua valiosa colaboração e declaro encerrados os trabalhos da reunião extraordinaria.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

José Ivalino Pessoa de Brum e outros, solicitando alteração do decreto número 20.784, de 14 de novembro de 1931.

que regula o exercício da advocacia. — Indeferido.

Virginia Gomes e Nagib Salmeu, pedindo uma certidão. — A recorrente não aduz quaisquer provas do que alega. Mantenho a decisão anterior.

Antonio Borges dos Santos, pedindo reintegração no cargo de inspetor do Liceu de Goiás. — Indeferido; as funções de inspetor de ensino não têm caráter de função pública permanente, pois dependem de renda incerta não classificada no orçamento.

Francisco Barreto Rodrigues Campello, pedindo a sua promoção a professor catedrático. — Não há o que deferir.

Por despacho de 20 de maio, do senhor ministro, no pedido de inspeção preliminar do Curso Andrews, à Praia de Botafogo, foi concedida inspeção preliminar.

— Por outro da mesma data, o senhor ministro concedeu inspeção preliminar ao Instituto Superior de Preparatórios nesta Capital, à rua S. José.

— Ainda por outro de igual data, o senhor ministro concedeu inspeção preliminar ao Colégio Ottati, rua Marquês de Olinda, nesta Capital.

— Por outro, ainda da mesma data, o senhor ministro, no pedido de inspeção preliminar, concedeu a mesma ao Ginásio Vera Cruz, à rua S. Francisco Xavier, nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Arydalton Xavier de Barros, solicitando matrícula na segunda série da Faculdade Fluminense de Medicina. — Indeferido.

Edison Pimentel Severino Duarte, pedindo pagamento de diárias e passagens por ter funcionado como examinador em Petropolis, na primeira época de 1928. — Indeferido, à vista da informação.

Antonio Mussi Filho, aluno do primeiro ano do Ginásio Municipal S. Luiz de Jaboticabal, pedindo promoção. — Indeferido.

Benjamin H. Hunnicutt, pedindo transferência das férias de junho para a última quinzena de julho. — Não há autorização legal para transferir o período de férias indicado no decreto número 21.241.

Waldemar de Araujo, pedindo autorização para matricular seu filho Sylvio de Araujo, na segunda série do Ginásio 28 de Setembro. — Prove o requerente que se achava no exterior no período legal para a matrícula nos cursos secundários.

Josué Gil de Oliveira Junior, pedindo promoção de série. — Indeferido.

Rubem de Almeida Ramos, pedindo aumento de nota. — Indeferido.

Registro de professores:

Amândio José Sobral, Tolstoi de Paula Ferreira, Itala Torres Barbosa e Arlindo Araujo Vianna. — Deferidos.

Foédi Thomé. — Satisfaz as exigências do decreto n. 19.890.

Saverio Calderazzo e Walter Edward Aldrige. — Apresentem devidamente traduzidos os documentos exibidos.

Elias José Tavares. — Apresente, traduzida a pública forma exibida.

E. Austin. — Satisfaz as exigências das alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 69, do decreto n. 19.890.

Francisco de Paula Chaves Junior. — Satisfaz o que exigem as letras "d" e "f" do artigo já aludido.

Francisco Vaz. — Especifique o documento e as disciplinas lecionadas e se o documento referente à letra "d".

Francisco Floriano de Paula. — Sê o documento relativo à letra "d" e satisfaz o exigido na letra "f".

Francisco C. de Moura Brasil. — Legalize o documento apresentado para o que determina a letra "f" e devide.

Francisco Lotz. — Apresente o documento traduzido o documento nas lecionadas e especifique as disciplinas lecionadas.

Guiez Lebran. — Legalize o documento apresentado e satisfaz o que exige a alínea "d" do artigo já aludido.

Abdias Marat Nogueira. — Satisfaz as exigências das letras "a", "b", "c" e "d" do art. 69 decreto n. 19.890, bem como David Penna Aarão.

Adelino Leal e Carlos de Menezes. — Cumpram o determinado nas alíneas "d" e "f" do artigo supracitado.

Brasilina Pinto Machado. — Especifique as disciplinas lecionadas e prove que tem exame de algebra e geometria.

Carlos Miguez Garrido. — Cumpra o exigido na alínea "d", do art. 2º.

Celsidina Reis Mesquita. — Cumpra o que exige a letra "f", do artigo em questão.

Devota Lazarotti. — Especifique a disciplina requerida e apresente devidamente traduzido o documento referente ao parágrafo unico do artigo em apreço.

Diogenes Augusto Certain. — Satisfaz o que determina a letra "d" do artigo aludido, e especifique as disciplinas lecionadas.

Augusto Marques Barros e Alvaro Rosadas Fernandes. — O primeiro deve especificar as disciplinas lecionadas, e o segundo precisa cumprir a mesma exigência e satisfazer o exigido na letra "d", do art. 69, do decreto número 19.890.

Antonio Pires de Campos. — Prove que tem pelo menos, dois anos de exercício no magisterio nas cadeiras em que pede registro, e apresente carteira de identidade.

Antonio Furtado de Mendonça, Basilio Campello e Bento Abelaira Gomes. — O primeiro e o terceiro devem selar os documentos referentes à letra "f", do art. 69, do decreto n. 19.890, e o segundo os documentos relativos à alínea "d", do mesmo artigo.

Antonio Mesquita de Oliveira, Argemiro Freire Gameiro, Arnaldo José Falcão e Bento Prado de Almeida Ferraz. — Precisam cumprir o determinado na letra "f" do art. 69 do decreto n. 19.890.

Alfredo José dos Passos. — Satisfaz a exigência do decreto n. 20.630, de novembro de 1931.

Edgard Soares de Queiroz Ribeiro de Castro, Eliezer dos Santos Saraiva, Emanuel Luiz de Sant'Anna, Euclides Pereira Ninho, Francisco Baptista de Mattos e Frederico Darrigue de Faro Filho. — Declarem os estabelecimentos em que lecionam.

Antonio Tavares de Bragança. — Satisfaz as exigências do decreto número 20.630.

Hestia Ribeiro Barroso e Herminio Malheiros Fernandes Silva. — Satisfazam as exigências do decreto número 19.890.

Herminio de Andrade Silva. — Satisfaz as letras "c" e "f" do art. 59, do decreto citado.

Olavo Gomes do Rego. — Satisfaz as da letra "b", "d" e "f".

Oscar Silva. — Cumpra o que determina a letra "f" do artigo já citado.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 24 de maio de 1932

Comunicou-se:

Ao Sr. juiz da Quinta Pretoria Criminal, em resposta ao officio n. 1.821, de 10 de maio corrente, que Waldemar Gonçalves da Silva não é empregado deste departamento. (Officio n. E. 1.301.)

Ao 1º delegada auxiliar da Policia do Distrito Federal, atendendo à solicitação constante do officio n. 1.863, de 14 de maio corrente, que a Jala provavel da alta de Manoel da Conceição Pereira Duarte, segundo informa aquele hospital, poderá ser fixada em princípios de junho vindouro, acrescentando porém, que não vê inconveniente algum em que o referido auto de reconhecimento seja feita na propria enfermaria em que se acha o paciente, si assim entender essa Delegacia Auxiliar. (Officio n. E. 1.305.)

(O Sr. diretor de Saude Publica do Estado do Espirito Santo, que o senhor Est. geral, por despacho de 23 de maio corrente, aprovou o programa orçado por esse departamento, e organizado com o officio n. 603/140, de caminho do corrente, para exames 13 primeira e segunda época, dos prade primeira arte dentária, programa esse ticos n. se restitue, conforme foi solicitado. (Officio n. E. 1.308.)

Remeteram-se ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, em cópia, o parecer da Inspeção de Fiscalização de Genêros Alimentícios, sobre sugestões apresentadas sobre modificações que a Camara hespanhola de Comércio e Industria do Rio de Janeiro, desejará que fossem introduzidas no decreto n. 19.604, relativo a análise de produtos alimentícios. (Aviso n. E. 74.)

Ao mesmo, cópia da informação prestada pela Inspeção de Fiscalização de Genêros Alimentícios, relativamente à nota apresentada pela Embaixada Francesa, e que acompanhou, em cópia, o aviso n. EC. 56/512.3, de 3 de março último. (Aviso n. E. 75.)

Solicitaram-se providências: Ao Sr. diretor geral do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo, no sentido de ser submetida à inspeção de saude, em sua residencia, à rua General Jardim n. 79, nesta Capital, a assistente da Diretoria da Escola de Enfermeiras Anna Nery, Lais Netto dos Reis. (Officio n. E. 1.302.)

Ao Sr. diretor de Defesa Sanitaria Maritima, no sentido de informar si houve equivoco na informação sobre o mestre de lancha da Sub-inspeção de Saude do Porto de Macaé, Lucio Barbosa da Silva, visto que, concedida a 30 de janeiro, não podia a licença ser iniciada a 5, dia da inspeção, em desacôrdo com os imperativos do art. 6º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, uma vez que o officio n. 102, de 19 de janeiro, dessa diretoria, fez ciente a esta diretoria geral de que o referido funcionario aguardaria a concessão da licença em exercicio do cargo. (Officio n. E. 1.307.)

Ao Sr. inspetor de Profilaxia da Tuberculose, no sentido de satisfazer o pedido constante do aviso número 53, de 20 de maio corrente, do Ministério da Fazenda, qual o conteúdo das encomendas postais destinadas a essa inspetoria sob n. 2.299, e numeros de ordem 3.623/4. (Officio n. E. 1.306.)

Ao Sr. inspetor de Higiene Infantil, no sentido de informar com urgencia, si realmente a ex-funcionaria Porcia de Mello Netto, foi exonerada por falta de verba. (Officio n. E. 1.303.)

Aditamento ao expediente de 19 de maio de 1932

Comunicaram-se:

Aos Srs. Drs. Archimedes Memoria e Lino de Sá Pereira, que o senhor ministro resolveu designa-los para proceder á avaliação referente aos planos e a direção das obras do Centro de Saude da Penha. (Aviso n. E. 73.)

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

Honorio Carrilho da Cabara, pedindo certidão (requerimento n. 402/32). — Certifique-se, á vista do parecer.

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 23 de maio de 1932

Requerimentos despachados:

N. 465 — José Joaquim Pimenta — Deferido, nos termos da informação.

N. 469 — José Lopes de Oliveira — Concedo 30 dias.

N. 470 — Joaquim Polonia. — Concedo 90 dias.

N. 473 — M. Castro. — Concedo 90 dias.

Dia 24

N. 458 — João Bento. — Concedo 90 dias.

N. 471 — Joaquim Crissiuma de Toledo. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Relação dos preparados licenciados em março de 1932:

Licença n. 107 — Elixir Bi-Iodado Nerosal, liquido, respons., Francisco Rocha.

Licença n. 108 — Le Jubol drageas, respons., João Roque Alvares de Magalhães.

Licença n. 109 — Urodonal, granulado, respons., o mesmo.

Licença n. 110 — Fandorine, drageas, respons., o mesmo.

Licença n. 111 — Pageol, capsulas, respons., o mesmo.

Licença n. 112 — Gyraldose, pastilhas, respons., o mesmo.

Licença n. 113 — Eudigal, empolas de um cc., respons., Carlo Schiapparelli.

Licença n. 114 — Eudigal, gotas, respons., o mesmo.

Licença n. 115 — Jobromag, comprimidos, respons., Hermann Goldberg.

Licença n. 116 — Vigoril Lacerda, liquido, respons., Mario Gonçalves Penrenra.

Licença n. 117 — Mucidan (solução inhalante), respons., Wilhelm Weber.

Licença n. 118 — Rhinoseptol, pomada, respons., José Ribeiro Gonçalves.

Licença n. 119 — Bexiguina, liquido, respons., Maria Isabel Ribeiro Viotti.

Licença n. 120 — Anti-asthmatico Carlevaro, xarope, respons., Emanuele Carlevaro.

Licença n. 121 — Cytol, empolas de dez cc., respons., José Macedo.

Licença n. 122 — Gyraldose, pó, respons., João Roque Alvares de Magalhães.

Licença n. 123 — Marinobiase, drageas, respons., Ch. Boutet.

Licença n. 124 — Vacina contra a coqueluche, empolas, de um cc., respons., Paul Henzig.

Licença n. 125 — Nybasan, empolas de dois cc., respons., Maria Moschini.

Licença n. 126 — Perolas de Titus (para o sexo feminino), respons., Victor T. de Menezes Povoa.

Licença n. 127 — Lipobismol, empolas de 15 cc., (para adultos), respons., Raul de Menezes Povoa.

Licença n. 128 — Malarian, empolas de cinco cc., respons., Pedro Achilles Antini.

Licença n. 129 — Diartrol, liquido, respons., Francisco Cornelio Bezerra de Carvalho.

Licença n. 130 — Vinho Iodotannico fosfatado, respons., Lacordaire Duarte.

Licença n. 131 — Euboral, liquido, respons., Heitor Sampaio Fernandes.

Licença n. 132 — Percaina (adicionada de adrenalina), empolas de 30,5 cc., respons., Ernest Herceord.

Licença n. 133 — Percaina (adicionada de substancias tampons) empolas de 2,3 cc., o mesmo.

Licença n. 134 — Table insonia, comprimidos, respons., José Pinto Duarte.

Licença n. 135 — Table flatulencia, comprimidos, respons., o mesmo.

Licença n. 136 — Pilozon, liquido, respons., Luiz Eugenio de Moraes Costa.

Licença n. 137 — Rinafedrina, pomada, respons., Amedeo Pettinatti.

Licença n. 138 — Crinocal, granulado, respons., Heronides dos Santos Selva.

Licença n. 139 — Orexin, comprimidos, respons., Renato Ferraz Kehl.

Licença n. 140 — Table cephalalgia, comprimidos, respons., José Pinto Duarte.

Licença n. 141 — Novogyn, pó, respons., Vicente Picerni.

Licença n. 142 — Hepatonico, xarope, respons., Renato Marcos Vomero Funari.

Licença n. 143 — Table esplenite, comprimidos, respons., José Pinto Duarte.

Licença n. 144 — Table cystite, comprimidos, respons., o mesmo.

Licença n. 145 — Table hemorroidal, comprimidos, respons., o mesmo.

Licença n. 146 — Table bronquite, comprimidos, respons., o mesmo.

Licença n. 147 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 148 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 149 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 150 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 151 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 152 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 153 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 154 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 155 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 156 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 157 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 158 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 159 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 160 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 161 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 162 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

Licença n. 163 — Maleitonal, capsulas, respons., Felipe Benedicto Aulicino.

cumpridas dentro de 90 dias todas as exigencias regulamentares determinadas pela Inspeatoria.

2.539 de Raphael Sapienza. — Concedo 60 dias improrrogaveis.

N. 2.351 de Empresa Tritão. — As exigencias gerais são as constantes da informação do Dr. inspetor sanitario neste requerimento.

N. 2.598 de Maria da Gloria Almeida. — Póde funcionar a titulo precario devendo dentro de 90 dias cumprir as exigencias regulamentares respectivas.

N. 2.536 de J. Corrêa & Comp. — Póde funcionar até ulterior deliberação sómente com o negocio requerido.

N. 2.475 de Guilherme Loechel, 2.494 de Arthur Sgarbi, 2.534 de Antonio Agostinho e 2.544 de Francisco José da Rocha. — Deferido até ulterior deliberação.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1932

João Alves Marques, Manoel Gomes Olivia, Joaquim Felix, Rodolpho G. Siqueira, Maria J. C. Bacellar, Maria Gomes Ferreira Manoelita Villiar, M. Leopoldo dos Santos, Luiz Pereira da Costa, Napoleão S. Barbosa, Zulmira Marques, Agostinho Serafim Anjos, José Norival F. de Lemos, João Xavier, João C. Chaves, João Paiva Flores João Rodrigues Barros, João Alves Pontes, Antonio S. Moreira, Comunidade Israelita do Rio de Janeiro, Calixto F. Carvalho, Elmore D. Barrocas, Eduardo P. da Silva, Ermelinda M. de Jesus, Erna Meyer, Eduardo M. Coelho, Francisca de Souza, Italia I. Carvalho e Manoel C. Cassindé. — Deferido.

Nathalia C. de Souza. — Prepare a instalação interna.

Jeronymo G. Teixeira Sobrinho. — Certifique-se.

José Bertalau. — Compareça ao 4º distrito.

Joaquim Mendes Coelho Jorge Elian & Irmão e Arthur X. Botelho. — Prepare a rede da distribuição interna.

M. Santos & Comp. — Indeferido.

Arthur J. Ferreira de Carvalho. — Compareça no 1º distrito.

Sebastião L. Teixeira. — Mantenho meu despacho anterior.

João Ferreira Soares, Epiphany José Antunes, Columbiano Junqueira e Walter M. Kerth. — Compareçam na secção de expediente.

Elias José Felix, Francisco J. Pereira, Manoel Ignacio Moraes, Pedro Z. Oliveira e Francisco Ferreira Alves. — Aguardem oportunidade.

Secção de Expediente, em 24 de maio de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 21 do corrente, foi concedida a licença de sessenta dias, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Baía, Marino Gonçalves Liserra.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 9.486, de 1932 — Oswaldo Sento Sé, pedindo sua readmissão no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega da Baía. — Indeferido.

N. 2.940, de 1932 — Luiz de Moraes Rego, pedindo reconsideração do ato pelo qual foi excluído da classificação dos candidatos do concurso para provimento de lugares de agentes fiscais do imposto de consumo, realizado no Estado do Pará, em 1928. — Em face do disposto no artigo 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro último, não tomo conhecimento da reclamação.

N. 15.961, de 1932 — Raphael Frederico, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda da polícia aduaneira da Alfandega de Paranaguá. — Habilita-se, previamente, em concurso.

N. 17.596, de 1932 — Floriano da Silva Marins, pedindo sua nomeação para o lugar de 2º químico do Laboratório Nacional de Análises. — Habilita-se em concurso, querendo.

N. 20.039, de 1932 — Arthur da Silva Monteiro, pedindo sua readmissão no lugar de auxiliar de escrita da Imprensa Nacional. — Dirija-se ao Ministério da Justiça, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de maio de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 68 — Comunicando que, tendo em vista o que pediu o 4º escrivão da referida repartição Sylvio Guillon de Miranda Góes, resolveu, por despacho de 19 deste mês, em face do resolvido pelo Sr. ministro, e de acordo com o artigo 1º do decreto n. 21.212, de 28 de março último, que a antiguidade de classe do aludido funcionário, no cargo que ora exerce, seja contada de 26 de maio de 1916, data de sua primeira nomeação para o lugar de 4º escrivão da Alfandega do Rio Grande.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 496 — Remetendo o processo a que acompanhou o ofício n. 11 R, de 5 de janeiro último, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão do dito Conselho que deu provimento ao recurso interposto por Herm Stoltz & Comp., do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo que manteve o da Alfandega de Santos, impondo aos mesmos o pagamento de duas multas, uma pela falta da fatura consular e outra pela falta da fatura comercial, relativas à mercadoria despachada pela nota de importação n. 97.143, de 1929, e comunicando que o Sr. ministro resolveu dar provimento ao aludido recurso, para restabelecer a decisão da primeira instância, por seus fundamentos legais.

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, a que se refere o despacho supra, é do teor seguinte:

"Senhor ministro:

Do acórdão n. 40, no processo número 35, pelo qual o ilustrado Conselho de Contribuintes houve por bem dar provimento ao recurso interposto por Herm Stoltz do ato da Delegacia Fiscal

em S. Paulo, confirmando o da Alfandega de Santos, que lhe impoz as multas decorrentes da falta das faturas consular e comercial no despacho n. 97.143, de 1929, venho recorrer para V. Ex., com fundamento nos artigos 2 e 9, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano próximo findo. Embora unânime, essa respeitável decisão foi proferida contra os pareceres legais e a prova dos autos. De fato, está provado e confessado que aquela firma importadora deixou de apresentar as duas faturas no referido despacho, e, tanto estas faltas se acham reconhecidas, que ela pediu a relevação da penalidade relativa à fatura comercial, invocando o princípio de equidade, que, segundo temos sustentado, o conselho de contribuintes não pode aplicar, nem é admissível em matéria aduaneira, como se vê do acórdão do Supremo Tribunal n. 2.011, de 1 de setembro de 1915 *Diário Oficial*, de 17 de fevereiro de 1916). A multa pela ausência da fatura consular, foi paga, de acordo com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, e dessa pena a firma importadora não recorreu. Não se conformou, porém, com a multa decorrente da falta de apresentação da fatura comercial, alegando que essa é complemento daquela, não podendo existir independentemente da outra. Esse argumento serve de base ao acórdão recorrido que acrescenta ter havido uma só infração, autorizando a imposição de uma única penalidade. Fácil será demonstrar que a alegação improcede, na realidade dos fatos e, carece de fundamento jurídico. Efetivamente, é a fatura comercial que precede a consular. Depois de realizada a transação mercantil, que motiva a expedição da fatura comercial, é que ocorrem as formalidades preliminares do transporte da mercadoria, que dão lugar ao preparo da fatura consular. Simplesmente, ao passo que a exigência fiscal da fatura consular se origina do decreto n. 169, de 1891, a apresentação de fatura comercial tem por base o artigo 19, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, cuja iniciativa parlamentar coube ao signatário deste. Ora, nesse dispositivo orçamentário se lê o seguinte: § 3º. A falta da fatura comercial sujeitará o importador à multa estatuída no § 5º do art. 27, do mesmo decreto".

Essa multa é a do citado decreto número 14.039, e consiste no pagamento de direitos em dobro, em favor da Fazenda Nacional. Houve, portanto, duas infrações perfeitamente distintas, sujeitas a duas personalidades claramente definidas em duas leis expressas. Não se compreende, pois, como possa ser relevada uma das multas. Deve-se acrescentar como o fez oportunamente a decisão de primeira instância, que esse modo de agir resulta, tanto da lei positiva, como da jurisprudência administrativa. Com efeito, pela ordem n. 751, de 4 de outubro de 1928, da Diretoria da Receita, a Alfandega do Rio, e idêntica às demais alfândegas, inclusive sob o n. 412, de Santos, foi recomendado que "o processo de serviço de faturas consulares deve ser feito com a estrita observância da última parte da circular n. 45, de 21 de agosto de 1926, bem assim como quanto à baixa dos termos de responsabilidade que deve ser levada a efeito, si os documentos forem entregues. No caso de não haver a declaração consular atendida na última parte da citada circular, convém que

essa alfandega, na falta de fatura comercial, admita assinatura do termo de responsabilidade com o prazo legal, sob pena da multa estabelecida na lei número 4.984, de 31 de dezembro de 1925." Diante das razões invocadas, dos textos citados e da decisão transcrita, fica evidenciada a improcedência das conclusões do referido acórdão do douto Conselho de Contribuintes. Reformando-o, senhor ministro, para restabelecer as decisões da primeira instância, fará V. Ex. cumprir a lei e atender aos reclamos da Justiça.

N. 506 — Remetendo o processo a que acompanhou o ofício n. 46 R, de 12 de março último, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão do mesmo conselho que deu provimento do recurso interposto pela firma Danree & Comp., do ato da Alfandega do Rio Grande impondo-lhe a multa de direito em dobro pela verificação de diferença de valor em mercadorias despachadas pela nota de importação n. 20.214, de 1930, e comunicando que o senhor ministro proferiu o despacho do teor seguinte:

"O § 26 do art. 84, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas deu competência aos chefes das repartições aduaneiras para dispensar o pagamento de multas que estivessem dentro de sua alçada si, os que nela incorressem, produzissem razões atendíveis, dentro do prazo de 30 dias. Posteriormente, as "instruções" mandadas executar pelo decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, no seu art. 44, não mais admitiu recursos dos atos e decisões proferidas dentro da alçada dos inspetores das alfândegas, tais como os de multa por infração das leis, e regulamentos, prestações e assuntos de exclusiva jurisdição, etc. (lei n. 640, art. 5º, inciso 5, letra e). Pelo art. 206, da lei n. 3.454, de 3 de janeiro de 1918, foram obalidas as alçadas que vinham desde a regulamentação de 1860, revogado o art. 44, das "instruções" acima referidas, estabelecendo-se que, em todas as questões e decisões impondo multas, caberia recurso ordinário e voluntário para a autoridade competente, na forma da lei. E isso está claramente compreendido no art. 90, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921. Em face do exposto, não era lícito ao chefe da repartição tomar conhecimento de pedido de reconsideração de seu despacho aplicando pena pecuniária por infração de leis fiscais, de vez que já estavam revogados os artigos 640, 656, § 2º, 657 e seguintes, e derogado o § 26 do artigo 84, da aludida "Consolidação", cumprindo-lhe indeferir tais pedidos, uma vez que lhe faltara competência para reformá-los, sabido como é que a apresentação dos mesmos não interrompe o prazo regulamentar para a interposição do recurso. E tanto assim é, que o decreto n. 20.848, de 23 de dezembro do ano passado, veio emão permitir aqueles pedidos, mas ressaltando, que eles não interromperiam tais prazos para interposição de recursos das decisões para a autoridade superior, limitando-os a um único e dentro do prazo de um ano, em se tratando de decisão resolutoria de última instância. A decisão da Alfandega recorrida está datada de 10 de julho de 1930, da qual Danree & Comp. foram intimados no dia seguinte e só interpuzeram recurso da decisão condenatória em 1 de outubro.

É claro, pois, que se deu a perempção; pelo que resolvo tomar conhecimento do recurso interposto pelo doutor representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para restabelecer a decisão da Alfandega do Rio Grande, com a modificação constante do parecer da Comissão da Tarifa desta capital.

O recurso do senhor representante da Fazenda Publica, a que alude o despacho supra, é do teor seguinte:

“Sr. ministro.

O recurso interposto por Danree & Comp. do ato da Alfandega do Rio Grande, que lhe impôs a multa de direitos em dobro pela verificação de diferença de valor em mercadorias importadas, foi provido pelo douto Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 129, apesar de estar manifestamente perempto. Por esse motivo, recorro dessa decisão para V. Ex., conforme me autorizam os arts. 2 e 9, letras a e b do decreto n. 20.350, de 1931. Fácil é demonstrar que, realmente, aquêle recurso foi intentado fóra do prazo legal, como bem decidiu a alfandega recorrida. É de 20 de junho de 1930, o ato dessa repartição, mandando cobrar direitos e multa, do qual teve ciência o interessado no dia 25. Certo é que o mesmo despacho declarava que esses direitos e multa poderiam ser acrescidos ao termino das diligencias ordenadas para apuração definitiva do valor das mercadorias. E em 8 de agosto, Danree & Comp. deram entrada a um pedido de reconsideração do despacho, que foi indeferido em 6 de setembro, ao mesmo tempo que era considerado perempto o direito do recurso. Entretanto, depois de assinado termo de responsabilidade, a mesma firma apresentou em 29 de setembro de 1930, a sua petição de recurso para o ministro da Fazenda, a qual, por força do decreto n. 20.350 citado, veio encaminhada ao Conselho de Contribuintes. Vê-se, do exposto, que é de 25 de junho a intimação feita do primeiro despacho que ordenou o recolhimento de direitos e multas; e data de 11 de julho, a ciência do segundo despacho, mandando cobrar nova diferença de direitos e multa. Sendo de 25 de setembro o recurso, segue-se que foi apresentado, respectivamente, mais de três meses e mais de dois meses após os despachos referidos. Estava, pois, inequivocamente perempto, em face da lei expressa e da melhor jurisprudencia administrativa. É o que prescrevem os artigos 659 e 661, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas; é o que estatuem a decisão do Tribunal do Tesouro, de 14 de março de 1867 e a resolução do Conselho de Fazenda, de 27 de outubro de 1888; é o que ensinam Clovis Bevilacqua (Cod. Civ., vol. I, pag. 500); Carlos Carvalho, Nova Consolidação, artigos 56 e 57; E. Espinola, Manual do Cod. Civ., vol. III, 2ª parte, pag. 567. E o recente decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931 veio dar a verdadeira e definitiva interpretação da materia. Deante desses motivos, senhor ministro, fica evidenciado que o provimento do presente recurso para ser restabelecida a decisão da primeira instancia, será medida perfeitamente legal e inteiramente justa.”

— Sr. presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 505 — Comunicando que, para o fornecimento de leitões a funcionarios do Ministerio da Fazenda, é indispensavel

que a requisição respectiva a eles se re-fira expressamente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 80 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da Alfandega de Maceió, pelo qual foi designado o 3º escriptorario, Tito de Oliveira Barros, para exercer, interinamente, as funções de administrador das capatazias da mesma Alfandega, durante o impedimento do serventuario efetivo, Bonifacio Magalhães da Silveira, que foi suspenso do exercicio do aludido cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 126 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da referida Delegacia que designou o servente da mesma repartição, Joaquim de Hollanda Cavalcanti, para exercer, interinamente, o cargo de continuo, e o remador do extinto posto fiscal do Içá Brasileiro, José Nogueira da Silva, para substituir o aludido servente.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 106 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o 4º escriptorario da referida Delegacia, Miguel Masucci Filho, pede o pagamento da importancia de 50\$666, correspondente aos vencimentos do cargo, que exercia, de servente de portaria da Alfandega do aludido Estado, no periodo de 25 a 29 de novembro de 1931, em que esteve em transito para o dito Estado, resolveu indeferir o pedido, por isso que, tratando-se de primeira nomeação para cargo inicial, nenhum direito assiste ao petionario ao pagamento requerido.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 111 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que Agenor Lustosa Barros pede sua nomeação para o lugar de praticante do quadro das sub-contadorias seccionais em qualquer Estado, resolveu que o requerente deve habilitar-se de acôrdo com a legislação em vigor.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 164 — Declarando que, de acôrdo com o resolvido pelo Sr. ministro, fica a referida delegacia autorizada a mandar submeter á inspeção de saude, para efeito de aposentadoria, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, Constantino Fortes Barcellos; e recomendando seja chamada a atenção do aludido funcionario pelo seu procedimento pouco regular, retirando-se da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, de onde foi removido, antes do seu desligamento da mesma repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 165 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que Antonio Guilherme da Silva pede sua nomeação para o lugar de remador da Alfandega de Santos, resolveu indeferir o pedido, á vista do que prescreveu os arts. 4º, paragrafo unico, do decreto n. 21.249, de 6 de abril deste ano, e 14, paragrafo unico, do decreto n. 21.250, da mesma data.

N. 166 — Remetendo, afim de ser feita nova proposta oportunamente, o processo relativo á nomeação de Hermenegildo Sant'Anna para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos.

N. 167 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do dito Estado, José Francisco de Mattos, pede indenização da importancia que dispendeu com o transporte do sua bagagem, quando dispensado da comissão de inspetor fiscal no Estado do Rio de Janeiro, resolveu indeferir o pedido, porque o petionario não se utilizou da Estrada de Ferro Central do Brasil e sim de uma empresa particular, nem solicitou o referido transporte por conta do Governo.

Dia 24 de maio de 1932

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 183 — Comunicando que, tendo em vista o que pediu o 4º escriptorario da referida Alfandega, Francisco Raul Pessoa, resolveu mandar contar a antiguidade de classe do requerente a partir de 16 de agosto de 1918, data de sua primeira nomeação para o lugar de 4º escriptorario da Alfandega de Fortaleza.

— Ao Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 41 — Solicitando seja submetido á inspeção de saude, em sua residencia, visto não poder locomover-se, o 3º escriptorario do Tesouro Nacional, José Mariano Nunes Coelho, que pediu um ano de licença para seu tratamento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 128 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que Manoel Pedro Virgolino Freire, fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, no referido Estado, pede lhe seja concedida assinatura do *Diario Oficial*, com desconto em folha e as vantagens de que gozam os empregados publicos da União, e, bem assim, lhe seja permitido contribuir para o Instituto de Previdencia como os demais funcionarios publicos, proferiu o heguinte despacho:

“Indeferido, quanto á pretensão de ser considerado funcionario publico. Quanto á assinatura do *Diario Oficial*, recolha previamente a importância devida”.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 107 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da referida Delegacia, pelo qual foi designado Almir Leite Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de agente fiscal no imposto de consumo no interior do aludido Estado, durante o impedimento do serventuario efetivo, Mariano Gonçalves Liserra, que entrou em gozo de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 44 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o 3º escriptorario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, José Ildefonso de Oliveira Azevedo, ora desempenhando a comissão de guarda-livros, encarregado da Sub-contadoria Seccional junto á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, pede sua promoção a 2º escriptorario na primeira vaga que se verificar naquela repartição, resolveu que o requerente deve aguardar oportunidade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 112 — Declarando que o Sr. ministro resolveu permitir que as coletor-

As federais de Aguas Belas, Triunfo, Salgueiro, Alagôa de Baixo, Ouricuri e Floresta, continuem a fazer o recolhimento da arrecadação e o pagamento da respectiva despesa pela forma seguida anteriormente ao decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, devendo a dita delegacia, no ato do recolhimento das rendas dessas exatarias ao Banco do Brasil, observar o disposto no art. 2º do decreto n. 21.124, de 7 de março último.

N. 113 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que Manoel Netto, ex-agente fiscal do imposto de consumo no referido Estado, pede sua reintegração no aludido cargo, resolveu que o peticionário deve provar ter feito concurso pela forma prescrita no capítulo XII do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 26 de outubro de 1926.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 24 de maio de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 1.147 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em São Paulo. — Sobre cargo efetivo, posse e exercício de funcionários.

N. 1.148 — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem, idem, idem.

N. 1.149 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o ofício n. 1.604 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Educação pelo decreto n. 21.306.

N. 1.150 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil, solicitando informações sobre o pagamento do saque n. 1.123.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Offícios:

N. 1.151 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, remetendo processo protocolado, nesta Contadoria, sob n. 4.749, de 1932.

N. 1.152 — Ao Exmo. Sr. juiz da 6ª Vara Criminal, comunicando que foi dada ciência ao funcionário João Salustiano de Campos, do seu sorteio para servir como jurado na sessão do mês de junho próximo vindouro.

N. 1.153 — Ao Exmo. Sr. ministro da Viação, comunicando que foi sorteado para servir como jurado na sessão do mês de junho o funcionário João Salustiano de Campos, designado por V. Ex. para representar este Ministério, na comissão encarregada de regularizar a situação da Companhia de Navegação Costeira e Empresas Anexas.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 1.154 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, sobre remessa de blocos para avisos de lançamento.

N. 1.155 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, sobre funcionário mandado servir nessa Delegação.

N. 1.157 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo guias de transferência de funcionários.

N. 1.158 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o ofício n. 1.692 da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito especial aberto ao Ministério da Justiça pelo decreto n. 21.400.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Dia 24 de maio de 1932

Ao Sr. presidente do Banco dos Funcionários Públicos:

N. 402. — Transmitindo-vos, incluso, por cópia, um requerimento em que Antonio de Siqueira Cavalcanti reclama contra esse Banco, solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a este Gabinete uma conta corrente das transações efetuadas com o reclamante. (Processo n. 26.200, de 1932).

— Ao Sr. 1º procurador da Republica:

N. 404. — Passo ás vossas mãos os inclusos processos fichados sob números 23.234, de 1929; 20.066, de 1929, e 12.636, de 1927, que contém elementos para defesa da União na ação ordinária proposta pelo Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, e declaro-vos terem sido pedidos, com reiteração, á Alfandega desta Capital, novos documentos que vos serão encaminhados logo que sejam recebidos.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 405. — Em aditamento aos ofícios ns. 375, de 29 de março último, e 652, de 23 do corrente da Diretoria da Receita, solicito-vos providencias no sentido de serem remetidos, com a maior urgencia, ao Tesouro os documentos, notadamente os relativos ao exame de livros, comprobatórios das fraudes praticadas pela Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, referidas no ofício dessa Alfandega n. 392, de 22 de março de 1927 e no da Diretoria da Receita, n. 226, de 21 de março de 1929. (Processo n. 25.931, de 1932)).

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 61.512, de 1931 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de maio de 1932

Circular n. 13

De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado sob n. 18.556, de 1932, e em aditamento á circular n. 16, de 11 de dezembro do ano findo, desta diretoria, declaro aos senhores inpetores das alfandegas e administradores das Mesas de Rendias, para seu conhecimento e devidos fins, que, para efeito do disposto no § 2º, do art. 2º, do decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, a Embaixada Britanica comunicou ao Ministerio das Relações Exteriores que na União Sul Africana e na Nova Zelandia os artigos e produtos naturais ou manufacturados no Brasil gozam de tratamento não menos favoravel do que o concedido aos artigos dos paizes estrangeiros mais favorecidos; e, assim, em todas as nossas alfandegas os produtos da procedencia indicada gozarão, também, das vantagens da tarifa minima. — José Antonio Gonsalves Mello, diretor da Receita.

Requerimentos despachados

N. 20.153, de 1932 — The Leopoldina Railway Company Limited., pedindo isenção de direitos. — Convide-se a interessada a esclarecer as duvidas representadas na informação.

N. 25.361, de 1932 — Werner Bern, apresentando um fiador. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 25.823, de 1932 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, reclamando contra dividas do imposto de industrias e profissões. — Satisfaca á exigencia do parecer.

Offícios:

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 39 — Solicitando informações a respeito da procedencia dos ofícios números 48 e 86, respectivamente de 1 e 20 de fevereiro ultimo, aludidos no ofício n. 284, de 12 do corrente.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 80 — Solicitando providencias no sentido de ser feita a juntada do processo referido no ofício n. 148, de 29 de abril proximo findo, transmite o de n. 22.285, deste ano, em que é interessada a firma Amorim & Rocha.

N. 81 — Reiterando os termos constantes do ofício n. 327, de 25 de setembro de 1931, concebido nos seguintes dizeres: "Para receber audiencia transmito-vos o incluso processo, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 45.667, do corrente ano, relativo ao ofício numero L.66, de 9 de agosto findo, daquela delegacia".

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 329 — Solicitando cancelamento das dividas de saneamento constantes das certidões ns. 5.631, serie F. V. de 1925, 9.045, serie E. Y., de 1926; 8.729, serie F. F., de 1927 e 2.443, serie F. L., de 1928, pelo predio da rua Soares Cabral n. 53, á vista do que expõe a Inspetoria de Aguas e Esgotos em ofício n. 1.276, de 15 de junho de 1931.

N. 330 — Solicitando providencias no sentido de ser promovida a cobrança executiva da certidão n. 6.019, série F. J., da quantia de 300\$, em nome de Rodrigues & Cacilda, proveniente de multa por infração de leis e regulamentos, correspondente á 4ª, 5ª e 6ª prestações de 100\$ cada uma que deixou de recolher, conforme compromisso estabelecido em termo de responsabilidade.

N. 331 — Solicitando cancelamento da divida de pena de agua, do exercicio de 1925, constante da certidão n. 3.583, série F. B., em nome de Raul Barbosa de Sá, pelo predio da rua Japurá n. 39, á vista do apurado no processo numero 24.411, de 1932.

N. 332 — Solicitando o cancelamento da divida proveniente de concerto de ramal de agua, do exercicio de 1928, constante da certidão n. 3.974, série F. F., em nome de Octavio Barbosa de Souza, pelo predio da rua Dias da Cruz n. 30, á vista do que expõe o Sr. inspetor de Aguas e Esgotos em ofício n. 792, de maio do corrente ano.

N. 333 — Solicitando o cancelamento da certidão n. 4.295, série F. F., proveniente de concerto de ramal de agua, do exercicio de 1928, e relativa ao predio n. 39 da travessa Afonso, á vista do

que foi solicitado a esta repartição pelo Sr. inspetor de Aguas e Esgotos em officio n. 721 de maio corrente.

— Ao Sr. fiscal geral das Loterias:

N. 393 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento fichado sob n. 25.191, d'este ano, resolveu permitir que a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil pague os impostos devidos até 1º de julho proximo futuro, sem prejuizo dos direitos decorrentes da concessão resultante do edital de 22 de abril proximo findo, publicado no *Diario Oficial* do dia seguinte.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando:

N. 394 — Solicitando audiencia, remete o processo fichado sob n. 22.801, de 1932, relativo a um telegrama do Sr. J. Falkemback.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 395 — Remetendo, para ser informado a respeito, o processo n. 23.419, do ano em curso, em que é interessada a Camara do Comércio Importador de São Paulo.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos sobre o Alcool-Motor:

N. 396 — Transmitindo o processo n. 19.307, do corrente ano, relativo ao telegrama n. 452, de 15 de abril findo, da Inspeção da Alfandega de João Pessoa, comunicando que foram assinados termos de responsabilidade pela The Texas Company South America.

— Ao superintendente dos Serviços Hollerith:

N. 397 — Afim de poder resolver sobre o assunto do telegrama n. 6, de 2 de fevereiro ultimo, do delegado fiscal no Pará, pede dizer se o chefe do serviço Hollerith, junto á Alfandega de Belém, informou, em 1929 que o escriptorio Arnaldo Damaso, então em comissão de revisão de despachos, na mencionada repartição, não comparecia ao expediente, quer para fiscalizar, quer para orientar dito serviço.

— Ao presidente da Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor:

N. 398 — Remetendo o processo número 24.468, do ano em curso, relativo ao telegrama n. 14, de 2 de fevereiro ultimo, do inspetor da Alfandega de Uruguaina.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 608 — Remetendo para o fim de ser informado a respeito, o processo fichado sob n. 24.177, d'este ano, em que é interessada Helena Sarah Woolsey.

N. 609 — Remetendo o processo fichado sob n. 24.765, de 1932, referente a um officio da Procuradoria da Republica, solicita providencias no sentido de ser informado a respeito.

N. 610 — Restituindo o processo número 23.565, d'este ano, relativo á notificação n. 78, de 2 de abril de 1924, lavrada contra a firma Avellar & Companhia.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 611 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo número 22.994, d'este ano, relativo ao officio n. 1.320, de 3 do corrente, encaminhando o requerimento em que a firma J. P. Guedes pede permissão para efetuar em prestações mensais, o pagamento da multa de 600\$000, que lhe foi imposta por essa Recebedoria, por infração do

decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, resolveu, indeferir aquele pedido.

N. 612 — Comunicando que o cancelamento solicitado no officio n. 339, de 10 de fevereiro ultimo, não pôde ser atendido, visto a certidão n. 95.902, relativa a pena d'agua do exercicio de 1931, não ter sido remetida a esta Diretoria.

N. 613 — Comunicando que não pôde ser cancelada a certidão n. 290, mencionada no officio n. 767, de 12 de março ultimo, por não se referir ao predio número 116.

N. 614 — Comunicando que o predio n. 29, sito á rua XII (doze) no bairro Jardim Maria da Graça, de propriedade da Companhia Imobiliaria Nacional, entrou em goso de uma pena d'agua em data de 30 de junho de 1931, conforme declara em officio n. 316, de 29 de fevereiro ultimo, a Inspeção de Aguas e Esgotos.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 266 — Transmitindo para o fim indicado no despacho de fls. o processo n. 24.192, do corrente ano, relativo ao officio n. 251, de 9 d'este mês, da Setima Coletoria das Rendas Federais, da Capital daquele Estado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 267 — Remetendo para os fins constantes da informação da Primeira Sub-Diretoria, o processo fichado sob o n. 22.471, do corrente ano, em que é interessada a Arnour of Brazil Corporation.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 142 — Transmitindo para os fins constantes do parecer o processo fichado sob n. 23.719, d'este ano, em que é interessada a firma Santos Netto & Companhia.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 120 — Remetendo para o fim indicado na informação o processo número 24.816, do corrente ano, em que é interessado Alvaro Castanho do Valle.

N. 121 — Comunicando que, tendo sido tornada sem efeito a transferencia do inspetor fiscal Octavio Teixeira Soares, do Estado da Paraíba para o Estado da Baía, conforme consta do officio da Diretoria Geral n. 163, de 11 do corrente, ficou aquele funcionario dispensado da comissão de inspetor fiscal, por ter sido substituido no Estado da Paraíba pelo agente fiscal do imposto de consumo Christodolindo de Moraes, conforme designação do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de março proximo findo e a que se refere o officio da Diretoria Geral, n. 95, de 30 do mesmo mês.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 14 — Remetendo, para o fim indicado na informação, o processo número 12.523, do corrente ano, em que é interessada a firma Peixoto, Gonçalves & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 32 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 do corrente, resolveu ordenar o registro do acordo firmado entre aquela delegacia fiscal e o Sr. Romualdo Francisco Ambrosio, para

a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, na cidade de Canguaretama, e cujo termo, por cópia, veio encaminhado com o officio n. 74, de 6 de abril ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piauí:

N. 18 — Comunicando que o Tribunal de Contas em sessão de 29 de abril ultimo, resolveu ordenar o registro do acordo firmado entre aquela delegacia fiscal e a Prefeitura Municipal de Píperí, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica e cujo termo, por cópia, acompanhou o officio número 66, de 29 de março do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 76 — Remetendo, para que a tabela inclusa seja organizada de acordo com o determinado na circular n. 8, de 13 de abril findo, o processo n. 24.000, do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 660 — Comunicando que, atendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Gerais, em officio n. 495, de 11 d'este mês, fichado sob n. 25.278, de 1932, concedeu de conformidade com a clausula XI, letra b, do contrato de 6 de abril de 1922, lavrado em virtude do decreto n. 15.406, de 22 de março do mesmo ano, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos e da taxa de expediente para quatro (4) caixas, ns. 1/4, pesando bruto 343.800 (trezentos e quarenta e três quilos e oitocentas grammas) e liquido 212.700 (duzentos e doze quilos e setecentas grammas), contendo acumuladores electricos e accessorios para os mesmos, material esse vindo pelo vapor sueco "Valparaíso", entrado no porto desta Capital neste mês e que se destina aos serviços contratuais da Rede Sul Mineira de Viação.

N. 661 — Comunicando que, atendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Gerais, em officio n. 496, de 11 d'este mês, fichado sob n. 25.279, de 1932, concedeu de conformidade com a clausula XI, letra b, do contrato de 6 de abril de 1922, lavrado em virtude do decreto n. 15.406, de 22 de março do mesmo ano, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos e da taxa de expediente para (86) oitenta e seis amarrados com tubos de ferro galvanizado, pesando bruto (6.076) seis mil e setenta e seis quilos e liquido (6.060) seis mil e sessenta quilos, material esse vindo pelo vapor alemão "Wiegand", entrado no porto desta Capital neste mês e que se destina aos serviços contratuais da Rede Mineira de Viação.

N. 662 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministerio do Exterior, em aviso n. P/408/314.44, de 7 do corrente, autorizou o desembaraço, livre de direitos e taxas, de uma (1) encomenda postal n. 263, vinda pelo vapor "Campana", entrado no porto desta Capital em 25 de abril findo, e que se destina áquele ministerio.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 257 — Comunicando que atendendo ao que requereu a São Paulo Railway

Company, em petição fichada sob número 25.809, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos nos termos da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de (3) tres itens.

O respectivo material veio pelo vapor "Biela", deste mês.

N. 258 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em petição fichada sob n. 25.267, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para (1) uma caixa contendo peças avulsas para aparelhos de staffs eletricos e para gerador magneto de curto circuito, de ferro, bronze e cobre, com o peso bruto de (9) nove quilos e liquido de (3) tres quilos, constantes da 1ª via da relação composta de (1) um só item.

A referida caixa veio pelo vapor "Darro", entrado nesse porto em 30 de abril ultimo.

N. 259 — Remetendo o processo numero 25.012, do corrente ano, em que é interessada a firma Neumann & Bermovitz, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos.

N. 260 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Telefonica Brasileira, em petição fichada sob n. 22.965, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de (4) quatro itens, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais do material constante do item n. 3, (12) doze pares de luvas de borracha, para instaladoras, assinalado com a palavra "não", a tinta carmin, por ter similar na industria nacional.

O respectivo material veio pelo vapor "American Legion", entrado nesse porto em 30 de abril findo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaíba.

N. 34 — Solicitando a devolução do processo n. 60.742, de 1930, encaminhado àquella Alfandega com a ordem numero 7, de 30 de janeiro do ano proximo findo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba.

N. 12 — Comunicando que, atendendo ao que solicitou o interventor federal nesse Estado, em telegrama de 14 do corrente, fichado sob n. 25.471, de 1932, concedeu, de acordo com a clausula III, do decreto n. 20.183, de 7 de junho de 1931, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos e taxas para 718 peças numeradas 1/464, 469/488, 622/855, 434 feixes ns. 465/468, 398/537, 541/621, 11 caixos ns. 538/540, 856/863, no total de 863 volumes, contendo acessórios para estações de ago Lamen, pagando bruto 156.364 quilos, 988 sacos,

marca Zement, contra marca E S, contendo cimento em pó, pesando 39.000 quilos, 2.518 sacos, marca Zement, contra marca H C, contendo cimento em pó e pesando 107.000 quilos, no total de 4.299 volumes, material esse vindo pelo vapor alemão "Santa Thereza", e destinado às obras do porto de Cabedelo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 29 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia F.O.I Industrial do Brasil, em petição fichada sob n. 25.372, de 1932, concedeu, de conformidade com o decreto n. 19.219, de 28 de maio de 1930, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos para 26 volumes, vindos de New York, pelo vapor "Sheridan", entrado no porto dessa cidade em 15 deste mês, contendo maquinismos, acessórios e pertences, pesando bruto 4.543 quilos, destinados às instalações da requerente, em Bôavista, nesse Estado, para refinação de borracha e fabricação de seus artefatos.

Recomenda providências no sentido de ser cuidadosamente conferido o material de que se trata, feita a exclusão do que tiver similar na produção nacional.

Confirmando, assim, o telegrama n. 356, de hoje.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manaus:

N. 17 — Comunicando que foram embarcadas no vapor "Hilary", com destino àquella porto, em transitio para Iquitos, as munições constantes da inclusa cópia da relação enviada pelo consulado geral do Brasil em Liverpool, de onde procedem os respectivos volumes.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de maio de 1932

Offícios expedidos:

— Ao Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 48 — Remetendo a guia de numero 73, de 12 de maio deste ano, a favor de José Gomide Junior.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 41 — Distribuindo o crédito de 60\$, destinado às despesas de ferragem para os animais do Exército.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 311 — Distribuindo o crédito de 59.098\$, para, sob o regimen de massas, atender ao pagamento dos quantitativos destinados às despesas de ferragem para os animais do Exército.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 195 — Idem, idem, o crédito de 1.072\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 120 — Idem, idem, o crédito de 1.016\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 154 — Idem, idem, o crédito de 19.772\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 364 — Idem, idem, o crédito de 15.530\$000.

N. 363 — Idem, idem, o crédito de 20.810\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 65 — Idem, idem, o crédito de 560\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 198 — Idem, idem, o crédito de 680\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 72 — Idem, idem, o crédito de 240\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 80 — Idem, idem, o crédito de 40\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 173 — Idem, idem, o crédito de 660\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 121 — Idem, idem, o crédito de 1.880\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 74 — Idem, idem, o crédito de 400\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 89 — Idem, idem, o crédito de 360\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 83 — Idem, idem, o crédito de 420\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 149 — Idem, idem, o crédito de 960\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 260 — Idem, idem, o crédito de 180\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 47 — Remetendo a guia de n. 72, de 11 de maio deste ano, a favor de Wenceslau de Souza Guimarães.

N. 46 — Remetendo a guia de n. 71, de 10 de maio deste ano, a favor de Perillo Gomes.

— Ao Sr. diretor da Companhia Paulista de Estrada de Ferro:

N. 292 — Remetendo a 1ª via do empenho de despesa, n. 246, de 20 do corrente, da importância de 768\$230.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 235 — Autorizando o pagamento da divida de 2.995\$000, de que é credora a firma A. Mourão & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 45 — Remetendo cópia autentica da ordem n. 4, de 4 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 82 — Remetendo a tabela de distribuição de creditos para as despesas decorrentes da verba 11, etc., Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministerio da Educação:

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 62 — Distribuindo o credito de 7.007\$000, afim de atender ao pagamento do pessoal da Marinha que serve naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 179 — Distribuindo o credito de 1.041\$100, para atender ao pagamento de soldo e etapas ao ex-marinhheiro Claudionor Alves Jardim.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 156 — Distribuindo o credito de 1:106\$800, para pagamento de soldo e etapas ao marinheiro Adhemar Duarte Lima.

N. 154 — Distribuindo o credito de 4:200\$000, para pagamento d/s vencimentos, durante o corrente ano, de um cirurgião dentista contratado da Escola de Aprendizes Marinheiros daquele Estado.

Portaria

N. 78 — O diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional recomenda ao Sr. sub-diretor da 2ª sub-diretoria, para os devidos fins, que, nos processos de pensões e aposentadorias em que conste procuração com poderes para recebimento, seja a existencia da mesma anotada na folha de pagamento e nas respectivas guias.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1932

Antonio Gonçalves Filho, por seu procurador, pediu para que o processo n. 2.025/931, prossiga até a sua ultimação, independente de reconhecimento da firma da carta que se acha junta ao referido processo. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior. (Processo n. 20.645/932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1932

N. 23.466 — Internacional Harvester Export Co. — Averte-se a mudança do negocio de que se trata sob o valor locativo de 45:000\$000 e bem assim o de seus diretores cancelando-se o lançamento existente pela rua Santo Cristo n. 142, visto como a mudança ocorreu em dezembro de 1931. Imponho a Internacional Harvester Export. Co. e a cada um de seus diretores ou agentes, John Lester e Alfredo Baranchy a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 27.353 — Z. Werneck — Em face do que foi apurado e consta deste processo, reconsidero o despacho de 7 de dezembro de 1931, exarado às fls. 2 verso para torná-lo de nulo efeito.

N. 11.557 — M. G. Lisboa — Em face do que foi apurado e consta deste processo, reconsidero o despacho de 14 de dezembro de 1931 exarado às folhas 2 verso da representação junto por linha sob n. 27.932, de 1931, para torná-lo de nulo efeito.

N. 29.145 — Rodrigues & Fernandes — Em face do que foi apurado e consta deste processo, transfira-se o negocio de que se trata para Herculano Borges e deste para Rodrigues & Fernandes, alterando-se a classificação para "charutos, cigarros e botequim", no corrente ano. Quanto a meia taxa indeferido por não se tratar de uma mesma industria. Imponho a Herculano Borges a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 4.865 — Albino de Oliveira. — Em face do que foi apurado e consta

deste processo, reconsidero o despacho de 18 de janeiro ultimo, exarado às folhas 2 para torná-lo de nulo efeito.

N. 2.152 — Eva Borman — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 19:200\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 30.713 — Marcelino Rezende — De acordo com as informações e parecer, altere-se para "botequim" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 9.074 — Noif Abrahão — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 9.299 — Antonio Habib Moisés. — Em face do informado, faça-se a transferencia *ex-officio*, incluindo-se o coletando na relação dos devedores remissos. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 251 — Octavio Gomes — Em face do que foi apurado e consta deste processo reconsidero o despacho de 11 de janeiro ultimo, exarado na representação n. 251, de 1932, junto por linha, para torná-lo de nulo efeito.

N. 6.338 — Ch. Richardson — Em face do que foi apurado e consta deste processo reconsidero o despacho de 13 de janeiro ultimo, exarado às fls. 2 para torná-lo de nulo efeito.

N. 1.032 — Cunha & Valente — Procede-se pela forma proposta na informação e parecer, oficiando-se a Diretoria da Receita. Imponho a João C. Paulo Ribeiro a multa de 50\$000, minimo da lei. Em consequencia reconsidero o despacho de 24 de março de 1931 exarado às fls. 4, para torná-lo de nulo efeito.

N. 23.329 — Jorge Abdalla — Em face do informado pelos Srs. Merly e Heitor Espinola, defiro o pedido de folhas para que fique de nenhum efeito a intimação exarada no verso da patente de registro n. 4.877, de 1931.

N. 30.400 — Henrique Cabral de Mello — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 2:880\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 8.671 — Gonçalves & Irmão — Em face do informado, cumpra-se a primeira parte do despacho de 2 do corrente mês. Quanto ao lançamento de 1931, indeferido por perempta a reclamação.

N. 27.203 — J. Santos Pereira — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 4:800\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 26.437 — José Gaspar Pereira — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 30.638 — A. M. de Gouveia — *Idem*.

N. 2.937 — Leandro Alves Fernandes. — *Idem*.

N. 2.897 — Moreira Mesquita & Companhia. — *Idem*.

N. 4.522 — José Pereira Soares — *Idem*.

Processo n. 23.388, de 1931, de Hollanda Maia & Comp. — Hollanda Maia & Comp., reclamam contra o valor locativo de 48:000\$000, arbitrado para o lançamento de seu "trapiche", á avenida Rodrigues Alves ns. 841 e 843, no corrente ano, alegando que o verdadei-

ro valor é de 24:000\$000, de acordo com o aluguel cobrado pela Fiscalização de Porto do Rio de Janeiro.

Trata-se de proprios nacionais que só o Tesouro, pelos seus órgãos proprios, tem competencia legal para alugar ou arrendar, e nos arrendamentos que faz, obedece a preceitos legais que não podem ser desprezados.

O contrato de que se trata tendo sido celebrado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro é nulo e a ninguém obriga, por não ter a dita fiscalização competencia legal para contratar alugueis ou fazer arrendamentos de proprios nacionais.

O proprio de que se trata se achando ao serviço official do Ministerio da Viação, só pôde ser legalmente administrado pelo ministro da Fazenda *ex-vi* o que determinam as leis que regem a administração do Patrimonio Nacional e notadamente, para o caso de que se trata, o art. 10 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Tendo sido o contrato celebrado com inobservancia da lei vigente e por autoridade incompetente para celebrar semelhante ato, indefiro o pedido do requerente, para manter o arbitramento feito pelos encarregados do lançamento, os escripturarios José Ferreira Tavares e Leopoldo Cavalcanti de Mendonça.

Precatorios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Cumpra-se.

Officio n. 66 da Procuradoria Criminal da Republica — Faça prova do alegado dentro de oito dias.

Auto n. 845, de 1929 — O auto de fls. 6 foi lavrado por possuir a firma Nunan, Irmãos, Rosemburg & Comp., com pequeno fabrico de especialidades farmaceuticas, á rua Barão de São Francisco Filho n. 36, indicando falsa procedencia, 1.408 vidros de produto denominado "Peptol", 1.615 do produto "Contratosse" e 211 do produto "Injeção Anti Blenorragica", de formula e fabricação do farmaceutico Pedro Dantas e entretanto rotulados os dois primeiros como sendo de fabrica á rua Barão do Bom Retiro n. 470, todos, aliás, sem o pagamento do imposto de consumo devido.

Verificou, mais, a fiscalização no estabelecimento da autuada, não só a existencia de seis garrações contendo cada um 20 litros do preparado "Peptol", como de 5.000 rotulos para o preparado "Contratosse" e 108 vidros deste selados com a taxa \$080.

Defende-se a firma Nunan, Irmãos, Rosemburg & Comp., alegando que o farmaceutico Pedro Teixeira Dantas, como se vê da declaração de fls. 5, por motivo de mudança, deixou, por favor, guardados em seu estabelecimento os aludidos produtos "enquanto arranjassem um comodo mais amplo para continuar a manipulá-los", assim como os rotulos, pois, em sua nova residencia não tinha, o memo, logar para fabricá-los.

E a autuada atendeu-o, apenas por se tratar "de um amigo anigo da casa, sem visar, para tanto, qualquer interesse".

Por sua vés o farmaceutico Pedro Teixeira Dantas, confirmando a defesa da firma Nunan Irmãos, Rosemburg & Comp., diz que os produtos apre-

didos foram, de fato, por ele fabricados à rua Barão do Cotegipe n. 43, antes 37, por onde foi convenientemente registrado, conforme a patente junta, numero 3.377, e que os mesmos "são" foram ter ao laboratório da firma acima referida afim de serem ali guardados, visto como na casa n. 213 da rua General Bellegarde, para a qual ultimamente se mudára, não havia acomodação para os mesmos.

Confessa, entretanto, a falta de pagamento do imposto de consumo em todo o stock "pro dificuldades financeiras".

Informando, o autuante, á vista das peças do processo, acha o auto insubsistente quanto á firma Nunan Irmãos, Rosemburg & Comp., prevalecendo, apenas, a infração por falta de selagem dos produtos quanto ao fabricante Pedro Teixeira Dantas.

A vista, pois, do exposto, julgo procedente o auto e imponho sómente a Pedro Teixeira Dantas a multa de réis 200\$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 999, de 1932, contra o doutor Henrique Rocha — Achando-se provada a infração, não só em face do documento apreendido sem selo, como dos proprios termos da defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 3, e imponho ao doutor Henrique Rocha a multa de 100\$000, minimo do art. 60, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 816, de 1932, contra Silva Araujo & Companhia Limitada — Ante o que consta do processo, não tem cabimento as alegações da defesa de folhas, pelo que julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma Silva Araujo & Companhia Limitada, a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 25 de maio de 1932

Requerimentos despachados

N. 11.266 — Diamantino Thomaz de Carvalho e outro. — Proceda-se pela forma proposta a transferencia requerida. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 10.636 — José de Moura Freitas. — Arquite-se.

N. 11.249 — Maria de Lourdes Rebouças. — Idem.

N. 10.126 — Luiz dos Santos Maia. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 11.243 — Caetano Galhardo. — Averbese a mudança.

N. 11.179 — Marcos de Souza. — Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 11.148 — José Rodrigues Lage. — Arquite-se.

N. 10.718 — Manuel Vieira & Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, a cada um das firmas Rossomano & Bastos e Lourenço Rossomano.

N. 9.821 — Manuel Paes. — Transfira-se.

N. 7.392 — Frederick Joseph Sguier e outra. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Oficie-se á Diretoria da Receita no sentido do parecer.

N. 9.204 — J. P. de Figueiredo. — Transfira-se, fazendo-se, também a averbação a que alude o par. da Terceira Sub-diretoria.

N. 4.932 — Moysés Hariky. — A cada um dos signatarios do contrato em apreço imponho a multa de dez mil réis, minimo da lei.

Certidões:

N. 584 — Xavier & Dias. — Certifique-se o que constar em termos.

N. 580 — R. Gomes Garrido. — Idem.

N. 581 — Chame & Irmãos. — Idem.

N. 583 — Domingos Cezario. — Idem.

N. 582 — Domingos Cezario. — Idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRETORIA

N. 159 — Arthur Cruz Ferreira. — Apresente procuração; prazo de 30 dias.

N. 11.698 — Abilio Monteiro & Irmão. — Apresente o contrato social, 30 dias.

N. 9.394 — Abilio Fernandes Silva. — Prove pagamento imposto, primeiro de 1932, 30 dias.

N. 9.907 — Antonio Saladino. — Pague o débito, 30 dias.

N. 7.717 — Amadeu Silveira & Ferreira. — Apresente o contrato social, 30 dias.

N. 8.172 — Abilio Corrêa. — Faça registrar o documento, 30 dias.

N. 8.728 — A. Benevides Galvão. — Prove pagamento do imposto, primeiro de 1932, 30 dias.

N. 10.400 — A. Santos & Faustino. — Apresentem contrato social, 30 dias.

N. 8.613 — Antonio Ferreira Pinto. — Complete selo no documento, 30 dias.

N. 10.706 — Benedicto Manhães Barretto. — Apresente procuração, 30 dias.

N. 5.407 — Brasil Patente Incorporada. — Satisfaca exigencia.

N. 6.744 — Donato Antonio Santarelli. — Satisfaca exigencia, 30 dias.

N. 8.583 — Francisco Canuzo. — Idem, idem, idem.

N. 11.260 — Gloria Fernandes. — Idem, idem, idem.

N. 9.930 — Gama & Fidalgo. — Idem, idem, idem.

N. 2.210 — Ignacio Alves Nascimento. — Sele documento fls. 2, 30 dias.

N. 10.150 — Isidoro Barbálat. — Prove alegado, 30 dias.

N. 9.246 — Isabel Paula Aguiar. — Prove melhor alegado (5).

N. 10.818 — Joaquim Rufino Coutinho. — Satisfaca exigencia, 30 dias.

N. 10.956 — J. J. Pereira. — Idem, idem, idem.

N. 10.961 — José Joaquim Rio Bragança. — Apresente conhecimento do imposto predial.

N. 29.116 — Faça prova pagamento imposto, 1932, 30 dias.

N. 10.539 — J. M. Pereira Souza. — Pague débito, 30 dias.

N. 10.461 — J. Couto & Madeira. — Apresente contrato social, 30 dias.

N. 26.483 — Jorge da Costa. — Satisfaca exigencia, 30 dias.

N. 10.218 — José Ignacio Moutinho. — Idem, idem, idem.

N. 2.279 — Joaquim Lima. — Idem, idem, idem.

N. 11.038 — José Rodrigues Nunes. — Idem, idem, idem.

N. 8.185 — José Maria Baptista. — Idem, idem, idem.

N. 11.790 — L. Rolim. — Idem, idem, idem.

N. 11.705 — Maneiro & Curraes. — Idem, idem, idem.

N. 11.118 — Paiva Antunes & Comp. — Idem, idem, idem.

N. 10.829 — Picão & Irmão. — Apresentem procuração, 30 dias.

N. 10.712 — Raphael Israel & Comp. — Satisfaca exigencia, 30 dias.

N. 10.787 — Souza & Lemos. — Idem, idem, idem.

N. 7.972 — Wanderley Moreira & Comp. — Idem, idem, idem.

N. 10.615 — Werner Duner. — Pague o débito, 30 dias.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 24 de maio de 1932 a 25ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto; Mario Leopoldo Pereira da Camara, Vicente de Paulo Galliez, Arlindo Soriano Pupe, Benedicto da Costa, Candido Borges, Octavio Lopes Sá Campos, João Baptista Rodrigues, Raul de Araujo Maia, membros do Conselho; Francisco Sá Filho, representante da Fazenda e o Sr. Paulo Emilio de Oliveira, secretario. Após a leitura da ata da sessão anterior foi pelo secretario lido, na hora do expediente, o officio n. 494, de 21 do corrente mês em que a Diretoria Geral do Tesouro Nacional, comunicou ao Conselho que o Sr. ministro, resolvendo sobre o acórdão n. 88 que deu provimento ao recurso de E. Kennitz & Comp., contra o ato da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul, que lhe negara restituição das taxas de 2 % e 0,7 % ouro, e estatística, cobradas pela importação do material destinado á construção da ponte internacional do Uruguay, nos anos de 1927 e 1928, em recurso interposto pelo representante da guai, nos anos de 1927 e 1928, em recurso para o fim de manter o ato do Conselho. Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 231 A — Coelho Martins & Comp. — Imposto de consumo (art. 53) — Recobedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 318 A — João Cardoso — Vendas mercantis (art. 34, § 1º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 331 A — J. R. da Silva Fontes — Vendas mercantis (art. 26, § 2º) — Recobedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Mario Camara. — Deu-se provimento, em parte, unanimemente, afim de mantendo a multa e o imposto em dobro

em relação ao mês de março, cobrar o imposto simples, quanto à quinquena do mês de abril, contra o voto do Sr. Benedito Costa.

N. 329 A — Zatti & Mighelli — Vendas mercantis (art. 30 ns. 4 e 6, do decreto n. 16.275 A, de dezembro de 1923) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento, em parte, unanimemente, afim de, mantendo a multa de 500%, reduzir a revalidação em face da lei vigente, por ser mais benigna.

N. 315 A — S. Silva — Vendas mercantis (art. 24) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (ex-officio) — Relator Sr. Lenhoff Britto. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* unanimemente.

N. 322 A — Agostinho Leite de Oliveira — Vendas mercantis (art. 26, § 2º) — Delegacia Fiscal no Piauí — Relator Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento contra os votos dos Srs. Mario Camara, Lenhoff Britto, Galliez, Araujo Maia e Baptista Rodrigues, que relevavam a multa por equidade.

N. 187 A — Adriano Menegon — Imposto de consumo (art. 220 e 204) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 289 A — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Imposto de consumo (restituição) — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se vista ao Sr. Vicente Galliez, sendo adiado o julgamento.

N. 130 A — Prista & Comp. — Imposto de consumo (art. 53) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Benedito Costa. — Negou-se provimento por 6 votos, usando o Sr. presidente do voto de qualidade, contra os votos dos Srs. Mario Camara, Vicente Galliez, A. Maia, Sá Campos e Lenhoff Britto, que davam provimento em parte. O Sr. Arlindo Pupe classificava a infração no art. 111 § 1º, letra m.

N. 235 A — Renda Priori & Irmãos — Imposto de consumo (art. 53) — Delegacia Fiscal na Baía — Relator Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 96 A — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Multa em dobre (diferença de qualidade de mercadoria despachada em isenção de direitos) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator Sr. Baptista Rodrigues com vista do Sr. Lenhoff Britto. — Converteu-se por unanimidade, o julgamento em diligência afim de ser ouvido o Laboratório da Escola Polytechnica.

N. 126 A — Martins Peres & Comp. — Importação de rotulos com dizeres em lingua estrangeira (decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Elpidio Boamorte. — Deu-se provimento unanimemente, por equidade.

N. 359 A — Aldo Penone & Comp. — Importação de rotulos com dizeres em lingua estrangeira (decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Lenhoff Britto. — Negou-se provimento por unanimidade.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 25 de maio de 1932. — Paulo Emilio de Oliveira, secretario.

ACÓRDÃO N. 233

Recurso n. 66 — Faturas consulares. Recorrente, Ford Motor Company Exports, Inc.; — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A multa por infração do regulamento de faturas consulares, quando proporcional ao valor das mercadorias, deve ser calculada sobre o das constantes das adições em que a infração se verificar, e não sobre o valor total da fatura.

A Ford Motor Company, Exports Inc. submeteu a despacho, pela nota de importação n. 41.032, de 1922, as mercadorias em dita nota descritas, e constantes da fatura consular anexa a este processo.

Verificada a infração do art. 12, letra l, do regulamento de faturas consulares (Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920) foi imposta á Companhia, a multa de 2 % sobre o valor oficial das mercadorias constantes das adições, 2ª a 9ª, da mesma nota, e na importância de 56\$320.

Paga essa multa, deu-se por findo o processo, sendo desembarçadas e entregues as mercadorias em 26 de setembro daquele ano.

Em 12 de setembro de 1923, um auxiliar da Comissão Permanente de Inspeção de Fazenda, representou sobre ser devida a multa de 3:434\$352, por infração do prescrito na letra p) do mesmo art. 12, visto como, na aludida fatura, se achavam englobados o peso e valor de noventa e três volumes.

O chefe da 1ª seção daquela Alfandega, em parecer, declara que a infração não se verificou, uma vez que a fatura se apresenta com as formalidades necessarias.

Falou o autor da representação, contestando o parecer, despachando o inspetor da Alfandega, que mandou cobrar a multa pelo modo proposto na representação.

Desse despacho, no prazo regulamentar, recorreu a interessada para a Delegacia Fiscal, em 11 de janeiro de 1924, prestando informação o auxiliar daquela comissão.

Sómente a 15 de março, em obediência a despacho proferido em 20 de fevereiro, pelo inspetor da Alfandega, quando, portanto, esgotado o prazo para recurso, satisfiz a Companhia a formalidade essencial do termo de responsabilidade para subir o processo á segunda instancia.

Convém assinalar que, ao invés do despacho aludido, e desde que no prazo proprio, não satisfizera a recorrente dita formalidade, que não requereu espontaneamente, nem tendo feito o depósito, da multa, cumpria ao inspetor ordenar o lavramento do termo de perempção, e providenciar sobre a cobrança da dívida.

Não o fez, e admitiu a assinatura do termo de responsabilidade, ato que aliás provocou, por seu aludido despacho de 20 de fevereiro de 1924.

Essa circunstancia passou despercebida ao delegado fiscal que, em 19 de dezembro de 1930, negou provimento ao recurso.

Do despacho desta autoridade é o recurso a ser julgado, interposto dentro do prazo legal — e no qual a recorrente, além de outras razões, aduz a de estar prescrito o direito á cobrança de qualquer multa ou diferença, ex-vi do artigo

666, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Tudo relatado e discutido.

Considerando que — a prescrição estabelecida pelo art. 666, da Nova Consolidação citada, sómente se aplica ás reclamações por erro ou engano nos despachos de importação, não se estendendo ás infrações de leis e regulamentos;

Considerando que, se assim não fora, não se poderia afastar a prescrição com base na data da representação, protocolada dois meses depois, como se vê do carimbo oposto á mesma representação, aliás que emendou na data;

Considerando que, ao contrario do que pensa e expõe o autor da representação, não cabe ao então inspetor da Alfandega de Santos, responsabilidade pela demora no andamento do processo com o retardamento, da remessa da representação ao protocolo, nem essa remessa decorreu de esforço ou diligencia do successor desse funcionario no cargo aludido. Como se vê do processo, a representação sómente foi encaminhada ao inspetor da Alfandega no dia 12 de novembro referido, conforme despacho do chefe do serviço de Inspeção Permanente, proferido nessa mesma data;

Considerando, porém, que, pela infração do art. 12, alinea l do regulamento, expedido com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, foi a recorrente punida com a multa correspondente a 2 % sobre o valor das mercadorias constantes das adições da fatura em que a infração se verificou; e que são as incluídas nas adições 2ª a 9ª, da nota de importação já mencionada.

Considerando que, nas demais adições da fatura consular foram observadas as prescrições regulamentares, com a descriminação da qualidade, peso, bruto, e liquido, acondicionamento, valor etc.;

Considerando que, na especie, a multa não deve incidir sobre a totalidade do valor da fatura, mas, sómente, sobre as adições em que as faltas se observam, como possibilidade de induzir a erro no despacho, pois que a infração em uma parte de qualquer documento, quando, em outras as prescrições legais foram atendidas, deve ser punida com a multa proporcional ao valor dessa parte, o que, aliás, está bem claro no § 6º do artigo 27, do regulamento mencionado;

Considerando que, pela infração verificada, a recorrente foi legalmente responsabilizada, dando-se por findo o processo;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, declarar improcedente a multa imposta á recorrente pela inspetoria da Alfandega de Santos.

Conselho de Contribuintes, em 10 de fevereiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio Boamorte — Lenhoff Britto, unanime. — Mario P. da Camara. — Benedito Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Seraphim Valandro. — Recorri desta decisão, na forma da lei — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 234

Recurso n. 68-A, faturas consulares. Recorrente — The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Não ha infração do art. 26 do Regulamento das Faturas Consulares, quando a mercadoria encontrada na conferencia é a mesma especificada na fatura consular, embora sujeita a taxa diferente.

The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. receberam pelo vapor americano "Bakersfield", entrado em Santos, em 14 de maio de 1925, duas caixas "contendo um aparelho ou maquina para filtrar e secar oleo, ligado a motor electrico, que despacharam com redução de 95 % dos direitos respectivos, de conformidade com a resolução 539, de 30 de maio de 1925, da Prefeitura Municipal de S. Paulo e com o artigo 5º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

Examinando os papeis do despacho, entendeu o respectivo escriptuario que havia infração do art. 26 do Regulamento das Faturas Consulares porque a fatura consignava "um aparelho secador e filtrador de oleo com motor para transformador", sendo essa mercadoria subordinada ao pagamento de direitos, segundo o seu peso, tendo sido despachada como mercadoria diversa para pagar direitos a razão de 15 % ad-valorem, em virtude do que foi imposta pelo Sr. inspetor a multa de 2 % sobre o valor official.

Da imposição dessa multa recorreram os interessados para a Delegacia Fiscal de S. Paulo, salientando a inexistencia da pretendida infração, por isto que não houve divergencia na classificação da mercadoria, cuja especificação é a mesma da que consta da fatura consular.

Levantada uma duvida quanto a preempção do processo, foi este julgado improcedente pelo delegado fiscal que, entretanto, julgando o merito da questão, entendeu negar provimento ao recurso para confirmar a penalidade imposta por estar provada a infração.

Recorrendo para o Sr. ministro da Fazenda, salienta a recorrente que não foi intimada da decisão do Sr. inspetor que lhe impôs a multa e que sabedora depois, não oficialmente, recebeu a importância da mesma em 15 de julho de 1925 e em 13 de agosto do mesmo anno, interpunha o respectivo recurso, dentro, portanto, do prazo legal.

Salienta a recorrente que não pôde atinar com a diversidade de mercadorias apontada pelo escriptuario, da qual resultou a imposição da multa, pois o material declarado nos documentos do despacho é exatamente aquele constante da respectiva conferencia, pedindo, portanto, seja dado provimento ao seu recurso, para o fim de lhe ser restituída a importância da multa a que indevidamente havia sido condenada.

No processo se encontra um parecer do diretor da Receita, opinando pelo provimento do recurso porquanto foi verificado em ato da conferencia a mercadoria que consta da fatura com a mesma especificação.

Considerando que não procede a preempção arguida pelo escriptuario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, aliás negada pelo delegado fiscal.

Considerando que no ato da conferencia foi verificada exatamente a mercadoria que consta dos respectivos do-

cumentos com a mesma especificação; Considerando que não se verificou nenhuma infração do art. 26 do Regulamento das Faturas Consulares;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso, para ser relevada a multa indevidamente imposta.

Sala das sessões, em 10 de fevereiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galiez, relator. Unanime. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Ariosto Pinto. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Seraphim Vallandro. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 238

Recurso n. 136 — Imposto de consumo — Recorrente, Sahid Chequer Bon Habib — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Pelas circunstancias ocorridas no caso da infração autuada no artigo n. 53 do regulamento do imposto de consumo, em vigor, objeto do recurso, dá-se provimento por equidade.

Em 19 de dezembro de 1930 foi lavrado o auto originario deste processo, contra Sahid Chequer Bon Habib, comerciante em Manhuassú, Minas Gerais, por ter o agente fiscal encontrado no estabelecimento do autoado dois barris contendo aguardente sem marca, numero e caracteristicos que os indentificassem, com duas guias relativas a 80 litros cada uma com as respectivas cintas. Essas guias referiam-se a 4/10os com os 160 litros de aguardente. Na mesma ocasião foi verificado que um litro de aguardente estava sendo retalhado no varejo sem rotulo e sem selo.

Atendendo ás razões de defeza, o colector ordenou varias diligencias que acabaram demonstrando que o autoado havia apenas passado a aguardente dos 4/10os, 160 litros, para os dois barris maiores, atendendo assim á solicitação das que lhe haviam vendido os 4/10os que precisavam dessa vasilhame menor. Da diligencia feita em Campos comprovou-se que os dois barris maiores haviam contido aguardente comprada anteriormente naquela praça e que fôra antes engarrafada pelo autoado.

Atendendo a todas as diligencias e ás provas obtidas, o Sr. colector de Manhuassú, depois de bem estudar o processo em todas as suas minucias, assim conclue:

"Considerando que o autoado não infringiu o art. 53 do Regulamento numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, pois que ficou bem evidenciado que as cintas e as guias anexas pertencem de fato aos 160 litros de aguardente existentes nos dois quintos apreendidos e que estes foram anteriormente comprados a Joaquim Alves Vieira & Comp.

Entretanto:

Considerando que ficou muito bem provado ter o autoante apreendido um litro contendo aguardente de cana sem selo e rotulo, no momento em que o autoado a vendia a retalhos;

Considerando que a alegação de haver o rotulo caído, isto é de haver o rotulo

e o selo caído do litro, não pôde ser aceito, porque, si ella fosse verdadeira, teria o autoado apresentado, na ocasião da lavratura do auto, os referidos selo e rotulo, ou teria dado tal explicação antes de assinar o auto em questão;

Isto posto: Julgo procedente o auto de folhas 2 e imponho a Sahid Chequer Bon Habib, a multa de 200\$000, grau minimo das penas cominadas nos artigos 81 e 72 paragrafo 2º do Regulamento numero 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Desta decisão houve recurso á Delegacia Fiscal de Minas Gerais, que, em 14 de 5 de 931, assim decidiu:

"Nego provimento ao recurso voluntario para confirmar a multa imposta de 200\$000, por infração dos arts. 81 e 72 paragrafo 2º, deixando de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" em relação ao art. 52 do regulamento respectivo, por não caber no caso o recurso".

Preenchidas as formalidades e dentro do prazo legal foi interposto o recurso ao Sr. ministro da Fazenda, e agora submetido a julgamento deste Conselho, alegando o recorrente: ver folhas 27).

Depois de tudo visto e bem examinado:

Considerando que de todo este processo ficou evidenciado não ter o autoado incorrido em qualquer infração maior;

Considerando que os 160 litros de aguardente existente nos dois barris estavam perfeitamente de acôrdo com as exigencias fiscaes;

Considerando, numa fiscalisação rigorosa de estabelecimento, onde existiam centenas de litros de aguardente, estava tudo em perfeita ordem, com exceção unica de um litro e justamente aquêlo que havia sido aberto para servir a retalho;

Considerando que foram encontrados selos excedentes aos absolutamente necessarios para a selagem do "stock" verificado;

Considerando que a irregularidade da falta do selo e rotulo poderia ter sido ocasionada por descuido do empregado ao abrir o litro e servir aos frequentes;

Considerando que o autoado, naturalmente preocupado com a defeza da irregularidade maior que consistiu na apreensão dos dois barris, cintas, guias, etc., irregularidade bem mais grave que a falta de selo em um litro apenas, não se tivesse defendido no momento;

Considerando a insignificancia da falta, unica apurada numa diligencia severa, e que consistiu na ausencia do selo de 300 réis em um litro de aguardente;

Considerando tudo isso e mais o que consta do processo, dou provimento por equidade ao recurso para anular a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes em 20 de fevereiro de 1932 — F. de O. Passos, Presidente. — Seraphim Vallandro, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa, vencido. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galiez. — Octavio Lopes Sá Campos. — Arlindo Soriano Pupe. Recorri desta decisão na fórma da lei — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 262

Recurso n. 326 — Classificação de mercadorias; recorrente, Weskott & Comp.; repartição de origem, Alfandega desta Capital.

Confirma decisões sobre cartões coriados sensibilizados em uma das faces e riscados na outra, considerando bem classificados como papel cloruretado para fotografia, do art. 612, da Tarifa

Weskott & Comp., negociantes estabelecidos á rua D. Gerardo n. 42 A, recorrem da decisão da Alfandega desta Capital, que considerou como obras impressas de uma só cor, cartões cortados sensibilizados em uma face e riscos na outra, despachados pela 2ª adição da nota n. 46.672, do ano proximo findo.

No processo foram observadas as formalidades legais.

Considerando que a mercadoria é idêntica á que foi sempre considerada pelo Tesouro Nacional e mais de uma vez decidida por este Conselho, para pagar direitos como papel cloruretado para fotografia, segundo o art. 612 da Tarifa, taxa 2\$600 por quilograma.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 20 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*, verificado. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Ariosto Pinto*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 263

Processo n. 159 — Classificação de mercadorias; recorrente, Muller & Wolf Ltd.; repartição de origem, Alfandega de Paranaguá.

Cinzeiros de louça, n. 3, classificam-se como peças de louça n. 3, da taxa de \$300 por quilograma, art. 645, da Tarifa

A firma Muller & Wolf, estabelecida em Paranaguá, Estado do Paraná, submeteu a despacho na Alfandega local, pela nota de importação n. 730 de março de 1931, uma caixa n. 50.295, marca B. P. C., vinda de Hamburgo no vapor *Baia*, com a declaração de conter objetos de ornamento para cima de mesa, de louça n. 3, sujeitos á taxa de 2\$500 por quilo, razão 50 %, do art. 650 da Tarifa em vigor.

Distribuida a nota para conferencia, e no ato desta se proceder, a referida firma declarando que a verdadeira classificação não era a que foi mencionada, e sim a de peças de qualquer feitio, não classificadas, de louça n. 3, da taxa de \$300, do art. 645 da Tarifa, solicitou fosse o caso submetido á apreciação da Comissão da Tarifa. Esta, pelo voto de sua maioria, considerou bem despachada a mercadoria, como objetos de adorno, de louça n. 3, para cima de mesa, da taxa de 2\$500, do art. 650 da Tarifa. Um, apenas, de seus membros, divergiu para classificar a mercadoria como —

peças de louça n. 3, da taxa de \$300 por quilo, do art. 645 da Tarifa.

A firma Muller & Wolf, Ltd. não se conformou com o parecer da maioria da Comissão, de acôrdo com o qual decidiu o inspetor, e pediu reconsideração, alegando que a Alfandega do Rio de Janeiro, conforme boletim n. 18, de 15 de julho de 1930, havia classificado mercadoria semelhante, como peças de louças, do art. 645 da Tarifa.

Ouvida novamente a Comissão da Tarifa, esta manteve o seu parecer anterior, nas mesmas condições, isto é, com o voto divergente de um dos seus membros. O inspetor homologou o voto da maioria.

Os direitos foram pagos, na conformidade da decisão da inspetoria da Alfandega, isto é, pela taxa de 2\$500, do art. 650 da Tarifa, razão 50 %, e a mercadoria teve saída a 19 de março como se vê de recibo passado pelo despachante encarregado de agenciar a nota de despacho.

Não obstante, a firma Muller & Wolf, Ltd. interpôs recurso para o Sr. ministro da Fazenda, reproduzindo as considerações de anteriores requerimentos dirigidos á inspetoria da Alfandega, recurso que, informado pela referida inspetoria, veio encaminhado, por officio n. 399, de 13 de abril, á inspetoria da Alfandega desta Capital em processo instruido com os documentos necessários — conhecimento, fatura consular e fatura comercial, devidamente autenticados.

Nessa Alfandega, ouvida a respectiva Comissão da Tarifa, emitiu esta o seguinte parecer:

“A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Horacio Machado, Sá e Souza e J. Maciel, entende que a mercadoria em apreço deve ser considerada como peças não classificadas, de louça n. 3; e, pelo voto dos demais, é de parecer que a mesma mercadoria — cinzeiro, em forma de pipa, de louça n. 3, deve ser classificada no art. 650 da Tarifa, como “objetos de adorno, de cima de mesa, da taxa de 2\$500 por quilo”.

O inspetor concordou com os últimos; e, em seguida, remeteu o processo a este Conselho, acompanhado do officio numero 2.877, de 4 de novembro do ano proximo findo.

Está feito o relatório.

Passo a justificar o meu voto.

Como se vê, não são unânimes os pareceres, já na Comissão da Tarifa da Alfandega de Paranaguá, já na da Alfandega desta Capital. E essas divergências se notam também nos dizeres das faturas consular e comercial: uma — a consular, declara: “peças não especificadas de louça n. 3”; outra — a comercial, declara: “peças cinzeiros de louça”.

A amostra que aqui está proporcionará ao Conselho melhor esclarecimento para sua decisão.

O meu voto, porém, atendendo aos dizeres do art. 645 da Tarifa “aparelhos e peças de qualquer forma ou feitio, não classificados, de louça n. 3, por quilo, \$300, razão 50 %, é no sentido de se classificar, nesse artigo, a mercadoria em questão, visto que me não parece apropriada, á vista da amostra, a classificação da mercadoria no art. 650 da mesma Tarifa, cujos dizeres são: “Artigo 650 — Vasos e jarros para flores,

frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objetos de ornamento, para cima de mesa, de louça n. 3, por quilo, 2\$500, razão 50 %”.

Consequentemente voto para que se dê provimento ao recurso, reformando-se a decisão recorrida, afirmando ser a mercadoria classificada no art. 645 da Tarifa, sujeita á taxa de \$300 por quilo, razão 50 %.

Decisão

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, á vista do exposto, dar provimento ao recurso para ser classificada a mercadoria no art. 645 da Tarifa, sujeita á taxa de \$300 por quilo, razão 50 %.

Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*, unânime. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 289

Recurso n. 332 — Imposto de Consumo — Recorrente, Matheus Lima Monteiro de Castro; repartição de origem, a Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro.

Deve ser julgado improcedente o auto de infração que, com base no art. 204, letra c, do Regulamento do Imposto de Consumo, considerou sonegação a diferença entre o stock da escrita fiscal e o stock real. Para haver logar a essa especie de sonegação é indispensavel que adiferença resulte do confronto das escritas fiscal e comercial, por onde se constate a saída de mercadorias da fabrica ou do estabelecimento comercial sem o pagamento do imposto ou da taxa devida.

Matheus Lima Monteiro de Castro foi autuado em 22 de dezembro de 1930, por ter o confronto das guias de venda de aguardente com a escrita fiscal acusado uma diferença no “stock” de 2.888 litros, sem ter havido o pagamento do imposto de 866\$400, considerado como sonegado.

Defendendo-se do auto de infração, declara o autuado que o agente fiscal compulsou apenas o livro fiscal, o livro de vendas á vista e um livro de apontamentos de vendas, o que, aliás, consta do auto de infração, que declara também que esse livro de apontamentos era o unico da escrita comercial da fabrica.

Salienta o autuado que possui outros livros, entre os quais os “talões notas, obrigatórios pelo Regulamento do Imposto de Consumo e dos quais o agente fiscal não fez a menor referencia. Consta em seguida a pretendida sonegação, declarando que, no balanço procedido pelo fiscal, não foram deduzidas do livro de vendas mercantis as vendas de outros produtos de seu comércio e que não estão sujeitos ao imposto de consumo, como o fubá, etc.

Alega ainda o autuado a diferença existente no “stock” de aguardente, que é oriunda do vasamento de um tonel, em agosto de 1930, tendo mostrado ao Sr. fiscal o respectivo tonel, com a avaria causadora do vasamento, que foi testemunhado por três pessoas da localidade.

Diz o autuado que, a aguardente extraviada do tonel, que a continha, na própria fabrica, não está sujeita ao pagamento do imposto de consumo, visto não ter entrado em consumo, conforme se vê da portaria n. 10, da Diretoria do Gabinete de Coletoria Federal de Sapucaia, publicada no "Diário Oficial" de 19 de janeiro de 1918. Desde 1928, quando adquirira o estabelecimento, estava á espera da visita do Sr. agente fiscal, para dar conhecimento do ocorrido, como, efetivamente, fez na primeira vez que o representante do fisco compareceu ao seu estabelecimento, em dezembro de 1930 e, entendendo não ter havido nenhuma infração do imposto de consumo, réquer seja julgado improcedente o auto lavrado.

O coletor federal, achando que a infração estava verificada, e não procederem as alegações da defesa, julgou procedente o auto e impôs ao recorrente a multa de 866\$400, com obrigação de recolher igual quantia correspondente ao imposto sonogado e mais 50 % de adicional, para assistência hospitalar.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o autuado para a Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro, depois de ter depositado as importancias que lhe foram exigidas.

Nesse recurso salienta o autuado que as razões de sua defesa não foram, absolutamente, destruídas e que o Sr. agente fiscal não levantou nenhum mapa de aguardente, que supõe sonogada ao imposto, nem se refere ás vendas feitas mês por mês, quantidade, destino, etc., e junta três declarações das três pessoas que testemunharam o vassamento do tonel de aguardente, com as firmas devidamente reconhecidas, solicitando fosse, afinal, o auto julgado improcedente.

O Sr. delegado fiscal, considerando que não estava caracterizada a infração e que a apuração feita pelo autuante foi confusa e imprecisa, e que a pretendida sonogação só estaria provada depois de feito o confronto da escrita comercial com os livros fiscais, de acôrdo com o art. 204, letra c, o que não foi feito, deu provimento ao recurso, para isentar o autuado de qualquer penalidade e recorreu, "ex-officio", para este conselho.

Isto posto, e considerando que, de acôrdo com o art. 204, letra c, do Regulamento do do Imposto de Consumo, considera-se como sonogação "a verificação pelos livros fiscais e comerciais da saída de mercadorias de fabricas e de estabelecimentos comerciais sem o pagamento do imposto ou da taxa devida;

Considerando que não houve a verificação exigida pelo referido dispositivo, limitando-se o autuante a comparar um simples livro de apontamentos com as guias de vendas;

Considerando que a diferença entre o "stock" da escrita fiscal e o "stock" real, só provaria sonogação si da escrita comercial ou dos talões-notas, ficasse evidenciada a venda clandestina de determinada quantidade de aguardente correspondente á falta verificada;

Considerando que o autuado juntou três documentos, como prova do vassamento que alega;

Considerando que a aguardente extravasada do respectivo tonel, dentro do proprio estabelecimento produtor, não está sujeita ao imposto de consumo, por não ter entrado em consumo;

Considerando que, nestas condições, o recorrente não deve somente ficar isento de qualquer penalidade e sim do paga-

mento de qualquer importancia, por não ser procedente o auto lavrado;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso, "ex-officio", para julgar improcedente o auto de infração, confirmando a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*, Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 302

Recurso n. 440 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Kodak Brasileira, Ltda. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Cartões postais, em branco, clorretados, em uma das suas faces, classificam-se como papel cloruretado para fotografia, no art. 612 da Tarifa Aduaneira

Kodak Brasileira Limitada recorre do despacho do inspetor da Alfandega desta Capital, mandando classificar como "obras impressas de uma só côr, a mercadoria representada pela amostra anexa ao processo — submetida a despacho, pela nota de importação n. 48.471, de 14 de agosto último, como papel albuminado para fotografia.

O processo obedeceu ás normas regulamentares, e, relatado o mesmo:

Considerando que, a respeito da classificação da mercadoria em apreço, já se pronunciou este Conselho, em varias decisões, para admitir a classificação proposta pela recorrente — papel albuminado ou cloruretado para fotografia, do número 612 da Tarifa, taxa de 2\$600 por quilo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, mandar classificar o aludido produto pela forma acima indicada.

Conselho de Contribuintes, em 1 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario Camara*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul Araujo Maia*, Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 221

N. 439 — Classificação de mercadorias — Kodak Brasileira, Ltda. — Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se no art. 612 da Tarifa, taxa de 2\$600 por quilograma, o cartão cloruretado ou albuminado para fotografia, ainda que na outra face tenha simples linhas gravadas ou impressas

Consta do processo ter a recorrente importado pelo vapor "American Legion" uma caixa contendo, além do mais, 35 1/2 quilogramas de papel albuminado para fotografia, que despachou á taxa de 2\$600 o quilograma; o conferente, porém, achou que se tratava de obras impressas de uma só côr e a Comissão de Tarifas assim decidiu em 15 de agosto de 1931.

Baseando-se na ordem n. 1.117, da Diretoria da Receita, publicada no "Diário Oficial" de 10 de setembro seguinte, pediu a recorrente, a 11 desse mesmo mês, reconsideração da decisão e a Comissão de Tarifas, no dia imediato, resolveu confirmá-la.

Foi então pedida a Comissão Arbitral que somente com a presença dos arbitros da Alfandega, em segunda reunião confirmou as decisões anteriores, isto em 3 de novembro de 1931.

A 19 desse mês foi interposto o presente recurso. O inspetor da Alfandega, ao informá-lo, declarou que em obediência ás ordens do Tesouro, já havia resolvido mandar classificar o artigo em questão como fôra despachado pela recorrente, embora convencido caber a essa mercadoria a classificação de "obras impressas de uma só côr".

Considerando que essa classificação já foi adotada pela Inspeção da Alfandega, em face da ordem n. 1.117, da Diretoria da Receita: e.

Considerando que este Conselho já classificou do mesmo modo, o artigo em apreço, no julgamento de diversos processos:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerar bem despachada a mercadoria que lhe deu causa.

Conselho de Contribuintes, em 5 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*, Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1932

N. 12.282/31 — José Cahen & Comp. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
N. 9.556/29 — José Cabral de Menezes. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 8.952/31 — José de Castro Menezes Carvalho. — Deixo de tomar conhecimento, por ter vindo fôra do prazo.

N. 8.623/31 — Caixias & Comp. — A vista da informação retro, do lançamento, archive-se.

N. 8.943/31 — Camanho & Irmão. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 3.774 — José Francisco Lobo. — Não tendo sido ainda iniciado o serviço de lançamento e exame geral das declarações de rendimentos, no corrente ano, não pôde, por ora, ser fornecida a certidão solicitada.

Ofícios expedidos:

N. 140 — Ao Exmo. Sr. interventor do Distrito Federal, sobre objeto de serviço.

N. 141 — Ao Exmo. Sr. procurador criminal da Republica, restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Antonio Vaz de Carvalho Junior.

N. 142 — Ao Exmo. Sr. 2º procurador da Republica, restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Alfredo Slander.

N. 143 — Ao Exmo. Sr. procurador criminal da Republica, idem, contra Salvador Barbalho N. Cavalcanti.

N. 144 — Ao Exmo. Sr. 1º procurador da Republica, idem, contra La Grutta Mitri & Comp.

N. 738 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo, remetendo telegrama da Associação Comercial de Catanduva.

N. 145 — Ao Exmo. Sr. procurador criminal da Republica, restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Mario Pereira de Araujo.

N. L-54 — Ao Exmo. 3º procurador da Republica, solicitando serem canceladas as certidões ns. 6.859, de Manoel Augusto Martins, e 11.717, de José F. Corrêa de Sá.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1932

N. 11.927/30 — Teixeira & Vasconcellos. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 12.715/31 — Antonio Joaquim do Patrocinio. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 4.422/32 — F. Nogueira & Comp. — Digam quando foi assinado o distrato e si ha successor.

N. 2.871/30 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S/A, Ltd. — Apresente, dentro de dez dias.

N. 8.566/31 — Henrique de Miranda de Oliveira. — Cancele-se o lançamento ex-officio, em face da informação e do que consta do processo.

N. 3.964/31 — José Fernandes Ribeiro. — Proceda-se como propõe o parecer, marcando o prazo de dez dias.

N. 3.616/32 — H. Borges & Comp. — Apresente, dentro de dez dias, discriminação das despesas gerais e das relativas a automovel, mão de obra e materia prima indicando o nome e residencia da pessoa a quem pagou alugueis. — Visto, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Ministerio da Marinha

Por Portaria de 25 de maio de 1932, foram concedidas:

Licença ao ex-marinheiro nacional, asilado, José Sobral de Souza para transferir sua residencia do Estado de Alagoas para esta Capital;

Licença ao ex-cabo naval, asilado, José Rufino de Azevedo para transferir sua residencia desta Capital para o Estado de Pernambuco;

Licença ao ex-marinheiro nacional cabo, asilado, Caetano Corrêa para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria desta Capital;

Licença ao ex-marinheiro nacional de 2ª classe, asilado, João Vicente do Amorim para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, no Estado de Pernambuco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.346 — Restituindo o processo para pagamento á conta da verba "23", do atual orçamento deste Ministerio, da

importancia de 74:981\$800, de que é credora a Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, por trabalhos extraordinarios realizados na carreira do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal: N. 1.347 — Mandando excluir do Corpo de Marinheiros Nacionais o marinheiro nacional n. 13.648 — SE — 3ª classe — Eurico de Oliveira Rodrigues, visto haver cumprido sentença.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 24 do corrente:

Foram transferidos, no serviço de recrutamento, por conveniencia absoluta do serviço, da 39ª para a 31ª zona o 2º tenente comissionado Alexandre Romer, e desta para aquela zona o dito Nicomedes Romanini, na 4ª circunscrição.

Foi dispensado, no serviço de recrutamento, o 2º tenente comissionado Moacir Valejo, do 14º R. C. I., de delegado da 28ª zona da 7ª circunscrição, sendo designando para substituí-lo o dito Macedonio Moraes Leal, do 7º R. C. I.

Foram designados no serviço de recrutamento, o 2º tenente comissionado Celso Vieira Borges, do 9º R. I., para adjunto da 3ª circunscrição, por conveniencia absoluta do serviço, em substituição ao dito José Guilherme Plá, tornada sem efeito sua designação, e o dito Fernando Aguiar Corrêa para delegado da 14ª zona da 11ª circunscrição.

Foi autorizado o chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, a complementar as faltas de escreventes óra existentes, e os aumentos já solicitados, aproveitando os sargentos de tropa, agregados, até a normalização do respectivo quadro.

— Por outros de 25 do mesmo mês:

Foi dispensado de secretário da comissão de sindicancia do Departamento do Pessoal da Guerra, o capitão Anibal Napoleão, devendo recolher-se ao corpo a que pertence.

Foi transferida, do batalhão escola para a 1ª região militar, a casa n. 21 da rua 2 de Abril, em Deodoro, e desta para aquele batalhão a de n. 8 da rua 3 de Junho, também em Deodoro.

Retificação:

O 2º tenente comissionado Antonio Martiniano da Silva, designado delegado da 20ª zona da 7ª circunscrição de recrutamento, pertence ao 7º G. A. C. e não á 5º B. I. A. C. com publicação o "Diário Oficial" de 24 do corrente.

Requerimentos despachados:

Antonio de Magalhães, 2º sargento reformado e asilado, pedindo ficar adido ao 1º Regimento de Cavalaria Divisionario para efeitos de percepção de vencimentos. — Sim.

Augusto de Mendonça Vasconcellos Castello Branco, sargento ajudante, contra-mestre de musica, do 1º Regimento de Cavalaria Divisionario, pedindo reforma com promoção a 2º tenente. — Não pôde ser atendido nos termos em que pede por não ter amparo em lei.

Benjamin de Araujo Filho, soldado sapador, do 25º Batalhão de Caçadores pedindo asilamento. — Deferido.

Caetano Vieira da Costa, pedindo certidão. — Certifique-se o que ha, segundo todos os dizeres da informação prestada pela Comissão de Sindicancia do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ceciliano Miguel da Silva, sargento ajudante, escrevente do Departamento Central, pedindo reforma. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da Seção de Justiça. Requeira, querendo, de acôrdo com o artigo 15º do decreto 20.371, de 3 de setembro de 1931.

Edmundo Machado & Comp., pedindo despacho de dinamite. — Prove haver obtido licença para importar dinamite "Rack-a-Rack" ou chlorato de potassio e outras substancias explosivas que entram na sua composição.

Fernando Moreira Guimarães, 1º adjunto de promotor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, pedindo pagamento de vencimentos iguais aos do promotor que substituiu interinamente. O requerente, que na sua petição, datada de 22 de março, invoca argumentos tirados do decreto 20.128, de 18 de junho de 1931, não pôde ser atendido, em face do decreto n. 21.208, que veio a ser promulgado a 28 do mesmo mês de março (paragrafo 1º do seu artigo 3º). A disposição especial que o beneficiava foi revogado pelo artigo 8º desse decreto n. 21.208, que só exceptuou o caso dos funcionarios diplomaticos e consulares.

Gastão Sarahyba de Attayde, engenheiro civil, pedindo que seu filho Alcias Martins de Attayde, preste exames para efeitos de matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Geralda Maria da Conceição, pedindo isenção do serviço militar, de seu filho Joaquim Antonio Barbosa. — Indeferido, visto ser insubmisso o filho ua requerente.

Gilberto de Gouvêa, motorista da Policlínica Militar, pedindo contagem de tempo de serviço passado no Exército, correspondente ao periodo de 17 de agosto de 1923 a 6 de setembro de 1929. — Averbese para apreciação oportuna.

Heitor de Faria Machado, pedindo transferencia de seu filho Heitor de Faria Machado, da Escola Militar para a de Intendencia. — Indeferido.

Ignacio Vicente da Cruz, sorteado, licenciado, pedindo indenização de quantia despendida com passagem. — Deferido.

João Sant'Anna de Jesus, cabo ferreiro do 16º Batalhão de Caçadores, pedindo asilamento. — Deferido.

João Silvino da Silva, desinfetador da Policlínica Militar, pedindo contagem de tempo de serviço que prestou ao Exército, no periodo de 20 de março de 1924 a 1 de julho de 1931. — Averbese para apreciação oportuna.

Jorge Silva, 3º sargento do 15º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo pagamento de etapa. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José dos Santos Quintino, corrieiro da Escola Militar, pedindo retificação de nome para José Quintino dos Santos. — Sim.

José Vieira de Queiroz, soldado do 3º Regimento de Infantaria, pedindo exclusão das fileiras do Exército, como reservista de 2ª categoria. — Concedo, de acôrdo com o artigo 7º do decreto n. 19.533, de 30 de julho de 1930.

Mario José Ribeiro, pedindo permissão para inscrever-se na Linha de Tiro de Valença. — Indeferido, por ser insubmisso.

Nelson Vieira de Rezende, pedindo isenção do serviço militar. — Faça a declaração de acôrdo com o artigo 123

do Regulamento do Serviço Militar e volte, querendo.

Nestor de Mello Baracho, reservista da Escola de Aviação, pedindo 2ª via de caderneta de reservista — Certifique-se, na forma da lei.

Olimpio Raposo da Cunha Rego, 1º sargento reformado, pedindo permissão para fixar residência em Pernambuco. — Deferido.

Oswaldo Moreira Roqua, pedindo isenção do serviço militar. — Não ha o que deferir, por ser insubmisso, devendo por este motivo ser capturado.

Octaviano de Abreu Goulart, tenente-coronel médico, reformado, pedindo graduação no posto de coronel. — Junte o requerente o ato da sua reforma e a prova de que, si esta não se verificasse, ele teria sido promovido.

João de Oliveira Mesquita, 2º tenente reformado, pedindo restituição da provisão de reforma. — Faça-se a entrega, mediante recibo.

Sebastião Augusto de Carvalho, 1º tenente, pedindo lavratura de apostila contando antiguidade de postos anteriores. — Aguarde solução definitiva do assunto.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Major Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti. — Compareça á Secretaria.

Antonio Crespo, pedindo passe. — Concedo.

João Baptista Cavaca, Aldemar Joaquim Vieira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Virgilio João de Carvalho Leal, Theophilo Henrique, Sebastião Paschoal da Silva, Pedro Soares, Messias de Mello Noronha, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Procopio da Costa Braga, Manuel Muniz Telles de Menezes, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa nas fianças e as respectivas certidões.

Antonio Luiz Martoni, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Theodomiro Pereira, pedindo aumento de diaria. — Indeferido.

Seraphim Soares, pedindo readmissão. — Indeferido.

S. A. Composições "Internacional" (do Brasil). — Em face das informações nada ha que deferir.

Serafim José do Patrocínio, pedindo pagamento. — Deferido.

Pullman-Stardard Car Export Corporation, pedindo pagamento. — A requerente já foi atendida. Arquite-se.

Olavo Prestes Beyrodt, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Lamartine Teixeira Machado, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Manuel Monteiro de Barros, pedindo para ser chamado afim de prestar concurso. — Indeferido.

Manuel Alves da Silva, pedindo transferencia. — Indeferido.

Martinho da Rocha, pedindo readmissão. — Indeferido.

Mario Ferreira da Silva, José Christovam, pedindo readmissão. — Indeferido. Clotilde Sylvestre da Conceição Ferreira, pedindo pagamento. — Deferido.

Agapito Theodoro de Souza, pedindo transferencia. — Indeferido.

Antonio Gonçalves Leite, pedindo para ser designado escrevente interino. — Indeferido.

José Fálviano da Costa, pedindo transferencia. — Indeferido.

Henrique da Silveira, pedindo autorização para construir casa no quilometro 11 da linha do centro. — Indeferido.

João Carlos Costa Carvalho, Guilherme Vogeler, propondo fiança. — Aceito a fiança proposta.

Manoelita de Abreu Pacheco, Euclides Mendes Ferraz de Camargo, Romero Fernando Zander, pedindo certidão. — Certifique-se.

Lindolpho Soares de Macedo, José Salomão Salvador, José Paulino Leite, José Rodrigues Fernandes Junior, José Luiz, José Marcellino de Barros, José Rodrigues Esteves, José Modesto de Moura, José Dias de Cerqueira Lage, João Gonçalves Ferreira, João de Oliveira Campos, João Guedes, João Duarte, Francelino Corrêa, Fortunato Ferreira, Eduardo Teixeira, Adelino dos Santos, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Luiz da Silva Freitas, pedindo reconsideração de despacho. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro.

José Pedro Barbosa, pedindo transferencia. — Indeferido.

João Victoria, pedindo pagamento. — Como requer.

J. C. Miranda & Companhia, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Enedina Rodrigues Gomes, pedindo pagamento. — Deferido.

Eugenio Eduardo da Silva, pedindo efetividade. — Aguarde oportunidade.

Benedicto Rodrigues Netto, pedindo para ser aproveitado como continuo. — Não ha vaga.

José Martins da Silva, José Leonardo de Souza, José de Sá, João Evangelista Gervasio, Jacintho Firmino da Cruz, Dima Barbosa, pedindo efetividade. — Não ha vaga.

Daniel José de Souza, pedindo abatimento de passagem. — Indeferido. Abaixo assinado de moradores de Poá. — Compareça um interessado á Secretaria.

Antonio Vicente Dannenberg Snetto, pedindo transferencia. — Indeferido.

Antonio Esperidião França, pedindo cancelamento de pena de suspensão. — Deferido.

Antonio de Carvalho Guimarães, pedindo pena d'agua. — Deferido.

Abilio Ferreira & Companhia, pedindo remoção da parada denominada "Thomazinho". — Indeferido.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Requerimento despachado

Dia 25 de maio de 1932

Eurico Cantilice de Freitas, Maria Amelia Barboza e Maria B. Chrocktt de Sá, pedindo restituição de impostos que pagaram em 1923. — Satisfacem as exigencias da Diretoria da Receita Publica, constantes do respectivo processo.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo provisório, resolve: de acordo com o que propôs o diretor do Aprendizado Agrícola de Barbacena, substituir o art. 9º das instruções para o Curso de Chefe de Culturas do mesmo Aprendizado, aprovadas pela portaria de 10 de novembro de 1931, pelo seguinte:

Art. 9º Os alunos dos cursos profissional e de adaptação farão mensalmente uma prova escrita referente a cada cadeira ou materia, versando sobre a parte explicada.

A média aritmética das notas dessas provas dará a média anual, que não deverá ser inferior a cinco, para que o aluno possa ser submetido ao exame de cada cadeira ou materia, ou considerado aprovado nas materias não finais do curso de adaptação.

Os alunos do curso profissional, além dessa média, precisam demonstrar nos trabalhos práticos, durante o ano letivo, pelo menos uma aplicação regular, obtida nas condições do paragrafo unico, do art. 26, do Regimento Interno do Aprendizado.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1932. — Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 23 de maio de 1932

Ao interventor federal do Estado do Espirito Santo:

N. 8.202 — Atendendo á solicitação, informa que o escriptorio da Estação Experimental de Goitacazes, Octavio de Alencar Barreto, tem o vencimento mensal de seiscentos mil réis.

Caso mantenha o proposito de aproveitar o funcionario de que se trata, pede informar afim de ser ele licenciado com a metade dos vencimentos do seu cargo.

— Ao ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 8.222 — Solicita seja fornecida, gratuitamente, pelo Departamento Nacional de Industria, ao Instituto de Oleos, deste ministerio, com sede na Praia Vermelha, uma coleção completa da "Revista da Propriedade Industrial" de que necessita o aludido Instituto.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 8.232 — Tendo sido informado, pelo diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola, que estão sendo ativas as providencias para a conclusão de edificio da Alfandega de Porto Alegre, sem que tenha sido incluída no projeto a dependencia necessaria ao Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, naquele porto, pede ordenar que, nas obras de ultimação do edificio de que se trata, sejam reservados os compartimentos destinados áquella Servico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de maio de 1932

Ao coletor federal de Juiz de Fora:

N. 8.192 — Restitue a certidão de tempo de serviço do escrevente, em disponibilidade, da extinta Escola de Laticínios de Barbacena, Ataliba de Almeida e transmite o requerimento pedido.

— Ao Sr. Octavio de Alencar Barreto, escrivão da Estação Experimental Goitacazes:

N. 8.212 — Declara que deve enviar a esta Diretoria Geral tres vias do inventario de entrega da Estação Experimental Goitacazes ao Governo desse Estado, de acôrdo com a recomendação constante do final do officio n. 2.992, de 2 de março ultimo.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença, de acôrdo com o artigo 16 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador da Estação de Pomicultura de Deodoro João de Aguiar Pantoja, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de abril findo.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Aditamento ao dia 17 de maio de 1932.

Torcuato di Tella, recorrendo da decisão que deferiu o pedido de privilegio de invenção, da sociedade Wayne Company, para "aperfeiçoamentos em aparelhos distribuidores de liquidos". — Dou provimento ao recurso para anular o registro feito, e ordenando o processo, mandar que se renove a instancia administrativas, com a observancia das prescrições legais. Não podem prevalecer os novos relatorios, com as novas reivindicações da recorrida, sem terem obedecido á publicidade que a lei ordena se observe, para evitar surpresas a terceiros.

Dia 20

Leon Levy, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um aparelho metalizador para proteção do ferro e aço contra a oxidação". — Nego provimento ao recurso.

José de Camargo Barbosa, recorrendo da decisão pela qual foi declarada a caducidade da patente de invenção numero 13.876, relativa a "um dispositivo para a adaptação de pequenos engenhos a um automovel ou qualquer outro mo-

tor, com o aproveitamento de uma força motora". — Nego provimento ao recurso, de acôrdo com as informações.

Ramos & Machado, recorrendo do despacho que lhes negou privilegio de invenção para um "aassucareiro higienico, denominado Paz e Amor". — No dominio público um invento, pela caducidade em virtude de falta do pagamento devido, não pode ser renovado. Nego provimento ao recurso.

Antonio Magalhães, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca *Café Iracema* para distinguir café moído e em grão, incluído na classe 41. — Distinguindo as marcas produtos diferentes, embora da mesma classe, não se pode dar a confusão que a lei quer evitar. Dou, pois, provimento ao recurso no sentido de ser deferido o pedido.

Companhia Italo Brasileira de Industria e Comercio, recorrendo do despacho que admitiu a registro a marca "Balas Moeda", de Cabianca & Comp., para distinguir balas, incluídas na classe 41. — Dou provimento ao recurso para mandar cancelar a marca dos recorridos que imita a da recorrente.

Dia 21

Ping Tores & Comp., recorrendo da decisão que lhes recusou registro á marca "Sal Polar" para distinguir um sal tipo especial, incluído nas classes 1 e 2 — Dou provimento ao recurso para mandar registrar á marca dos recorrentes, destinando-se, como se destina exclusivamente, a sal de cosinha.

Sociedade Brasileira de Tecidos (Fábrica Santa Maria), recorrendo do despacho que lhes recusou registro á marca "Lygia" para assinalar meias, incluídas na classe 36 — Nego provimento ao recurso.

Vecchi & Comp., recorrendo do despacho que ordenou o arquivamento da marca internacional "Sifos", de numero 63.548, da Societá Anonima Prodotti Farmaceutici Specializzati, para assinalar um produto farmaceutico — A marca "Sifos", para os mesmos produtos que os recorrentes tinham a caracterizar, a marca "Sofos", constitue uma imitação capaz de estabelecer a confusão do consumidor, e não pôde ser registrada. Dou, pois, provimento ao recurso para mandar cancelar o registro feito.

Gumercindo Saraiva de Mello, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um novo instrumento de precisão destinado a facilitar a aplicação de injeções hipodermicas" — Em vista dos pareceres dos tecnicos e das informações constantes dos autos, dou provimento ao recurso.

E. Daltroff & Comp., recorrendo do despacho que recusou arquivamento á marca internacional n. 62.630 para assinalar todos os produtos de perfumaria, sabões e cremes — Deixo de tomar conhecimento do recurso que negou o arquivamento por interposto fóra do prazo legal. O art. 104, do decreto numero 16.264, de 1923, fixador da dilação de 120 dias, é referente exclusivamente ás decisões que concedem o registro, isto é,

garante a terceiros, prejudicados com o arquivamento, conferindo-lhes maior espaço de tempo para a utilização do recurso.

Deutsche Gold und Silber-Scheideanstalt, Vormals Roessler, recorrendo do despacho que lhe recusou privilegio de invenção para um "processo para destruir animais daninhos" — Nego provimento ao recurso.

Carl Eugen Paul Senfft, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi denegado provimento ao recurso interposto da decisão que lhe recusou privilegio de invenção "uma nova aplicação do processo de escriturar o livro "Diario" das firmas comerciais, denominado "Sistema Diario Real" — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração e mando que se archive o processo. A decisão proferida em grau de recurso, encerra a instancia administrativa.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

Sob a presidencia do Sr. conde de Afonso Celso, realizar-se-á a 4 de junho proximo, sabado, ás 17 horas, a 3ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geografico Brasileiro no corrente ano.

Nessa sessão tomará posse o socio correspondente Sr. desembargador José Arthur Boiteux, eleito em 28 de julho de 1920. cujo discurso será respondido pelo orador perpetuo Sr. Dr. B. F. Ramiz Galvão.

Em seguida, o Sr. Dr. Luiz Felipe Vieira Souto tratará, em ligeira palestra, de George Cuvier, nascido em 1769 e falecido em 1832, passando, pois, agora, o centenario da sua morte. Cuvier, como se sabe, foi o creador da anatomia comparada e da paleontologia.

Não ha convites, sendo publico o ingresso.

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico no mês de abril ultimo:

Bibliotéca — Obras oferecidas, 20; revistas nacionais e estrangeiras recebidas, 90; catalogos de bibliotécas nacionais e estrangeiras recebidos, 5.

Mapotéca — Mapas consultados, 23. Oferecidos, 39.

Arquivo — Documentos consultados, 19.

Museu — Visitantes, 73; objétoes oferecidos, 4.

Sala pública de leitura — Consultas, 331.

Secretaria — Officios, cartas e telegramas recebidos, 94; idem, idem, expedidos, 119.

A Sala Pública de Leitura está franqueada todos os dias uteis de 12 ás 16 horas, sendo que aos sabados o expediente se encerra ás 14 horas,

A Mapotéca e o Arquivo podem ser consultados nos mesmos dias, de 12 ás 15 horas, com a mesma restrição aos sabados,

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 25 de maio de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 25 às 18 horas do dia 26

Distrito Federal e Niterói — Tempo: ameaçador com chuvas. Temperatura: Em franco declínio. Ventos: de sul a oeste, com rajadas bastante frescas.

Estados do Rio de Janeiro — Tempo: ameaçador com chuvas, salvo a leste, onde será instável agravando-se com chuvas. Temperaturas em franco declínio.

Estados do Sul — Tempo: melhorará em S. Paulo e bem nublado nos demais Estados. Temperatura: ainda em declínio, mantendo-se baixa no Estado do Rio Grande do Sul. Geadas prováveis. Ventos: de sul a oeste, com rajadas bastante frescas.

Nota — Foram içados, hoje, em C. Frio e Campos os sinais de ventos fortes perigosos a pequenas embarcações. Cont. Santos.

TIT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro avisa que a costa do Estado do Rio até a do Espírito Santo está sujeita a ventos fortes do quadrante sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 24 às 14 horas do dia 25

O tempo decorreu bom até cerca de 12 horas, com nevoa fraca e baixa à tarde de ontem e hoje pela manhã e instável após, com chuvas fracas. A temperatura declinou ligeiramente de dia, tendo sido à noite menos fresca. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 27.2 e mínima 20.2 e as verificadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram máxima 27.6 e mínima 20.5, respectivamente, até 11 horas e 35 minutos, e às 13 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de sul a oeste, com rajadas fortes pela madrugada de hoje, atingindo a maior velocidade a 21ms.4, de sul a sudoeste, às 4hs.30ms.

Onda de frio — A onda de frio a que nos referimos ontem, atingiu como fora previsto os Estados meridionais e ao sul de de Mato Grosso e deverá seguir para nordeste alcançando S. Paulo, sul e sudoeste de Minas e grande parte do Estado do Rio. A ocorrência de geadas será generalizada nos Estados sujeitos a este fenómeno.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 25 de maio de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenómenos diversos.	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenómenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus	—	—	27	—	C	0	2a	—	B	32	22	0	B	B	B
Belém	60.2	—	28	—	NE	2	0	—	B	34	22	22	B	B	B
São Lutz	62.2	3.4	29	1	NE	5	5a	Tranq.	B	34	23	0	B	B	B
Barra do Corda	59.0	-0.5	26	3	C	0	0	—	B	33	19	0	B	B	B
Grajaú	59.0	0.7	22	0	C	0	2a	—	B	32	15	0	B	B	B
Terezina	60.8	1.3	26	-2	C	0	0	—	B	34	19	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X)..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sobral (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguatú	61.5	0.2	27	0	SE	2	5b	—	B	34	20	0	B	B	B
Natal	60.4	—	28	—	SE	5	—	P. vgs.	lo	29	22	0	lo	lo	lo
João Pessoa.....	59.2	-0.1	28	0	E	2	5b	—	lo	30	22	6	lo	lo	lo
Campina Grande ...	62.0	1.4	20	-2	SE	2	9b	—	Mo°	26	19	7	Ao°	lo	Ao°
Recife (Olinda)....	61.6	0.2	27	0	C	0	5b	Chão	lo	28	—	11	lo	lo	Ao°
Pesqueira (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiana	62.2	-0.1	25	1	NE	2	5b	—	lo	28	19	20	lo	lo	lo
Garanhuns (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando Noronha...	61.3	—	27	—	E	5	9a	Chão	B	28	25	3	lo	B	B
Maceió	62.0	-1.3	28	0	E	2	5b	Tranq.	lo	28	24	4	lo	lo	lo
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	63.4	1.0	29	1	E	2	5b	—	lo	—	23	2	lo	B	lo
Propriá	63.6	1.9	26	-3	C	0	9b	—	lo	33	17	3	lo	lo	lo
Ondina (S. Salva- dor) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra R. Grande ...	60.8	—	27	—	NE	2	0	—	B	34	15	0	B	B	B
Caetité	63.4	0.2	21	0	E	5	0	—	3	28	16	0	B	B	B
Ilhéus	—	—	24	-1	SW	2	9b	Vagas	lo	28	21	0	B	B	lo
Caravelas	63.4	1.0	27	1	NE	2	5b	Tranq.	B	29	19	1	Ao°	B	lo
Belo Horizonte	63.5	1.4	20	1	S	2	2a	—	B	28	15	0	B	B	B
Januária	60.0	1.5	26	0	E	2	2a	—	B	33	16	0	B	B	B
Teófilo Otoni	61.9	0.7	19	-2	SW	2	—	—	B	29	16	0	B	B	B
São Lourenço	63.2	0.2	19	4	C	0	5a	—	B	28	8	0	B	B	B
Cambuquira	63.2	0.6	18	-3	SE	2	9a	—	B	27	14	0	B	B	lo
Passa Quatro	62.6	0.2	19	2	NE	2	5a	—	B	23	12	0	B	B	B
Poços de Caldas ...	61.2	1.6	17	-2	E	2	—	—	B	25	13	0	B	B	Ao°
Juiz de Fora	63.6	1.5	18	0	N	2	—	—	B	27	15	0	B	B	Ao°
Goiaz	65.0	—	21	—	SE	2	9b	—	lo	33	16	0	B	B	lo
Catalão	63.3	2.5	20	-2	—	—	2a	—	B	29	16	0	B	B	B
Cuiabá	765.8	6.1	17	-7	S	2	9b	—	lo	33	16	1	B	B	At
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aquidaua	67.0	10.2	10	-14	S	2	5b	—	B	23	9	20	Ao 2	Ao 2	lo
Bela Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria	62.7	-0.3	16	1	N	2	2a	Tranq.	B	30	21	0	B	B	B
C. Itapemirim	64.0	2.2	23	2	C	0	2b	—	B	31	15	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 25 de maio de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Brasília Federal	63.6	3.0	24	1	NW	2	5a	P. vgs.	B	30	22	0	B	B	B
Brasília (X)	62.7	1.4	25	2	S	2	2a	—	B	30	19	0.2	B	B	B
Curitiba do Sul (X)	64.1	0.8	18	3	C	0	5a	—	B	24	10	0	B	B	B
Curitiba (fechada)	62.4	2.4	21	2	C	0	5a	—	B	30	15	0	B	B	B
Curitiba (X)	65.1	5.1	17	-4	C	0	9b	—	I	24	12	0	B	B	I
Curitiba Frio	63.0	2.0	25	1	SW	2	2a	P. vgs.	B	27	20	0	B	—	I
Curitiba dos Reis	64.2	5.4	23	-2	S	2	9b	Chão	I	28	21	0	B	B	I
Curitiba Paulo	64.0	4.1	16	-3	S	2	9b	—	M	29	15	1	I	I	A
Curitiba Santos	65.3	7.0	18	-9	SW	5	9b	Vagas	Mo	32	18	1	I	I	Ao
Curitiba São Paulo	63.3	3.4	19	-3	C	0	9b	—	I	28	17	5	B	B	B
Curitiba C. do Pinhal	—	—	14	-7	NW	2	9b	—	I	30	14	0	B	B	I
Curitiba Xina	64.7	5.6	12	-7	S	2	0	—	B	20	9	18	I	I	Aot
Curitiba Campinas	65.0	3.2	17	-3	SE	2	9b	—	I	29	16	2	B	B	lo
Campo do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba Curitiba	62.8	11.9	6	-15	SW	5	2a	—	B	25	5	15	I	Aot	lo
Curitiba Paranaíba	66.7	9.8	15	-7	W	2	0	Chão	B	28	12	6	B	Aot	Aot
Curitiba Guarapuava	68.1	13.2	3	-16	SW	2	2a	—	B	20	0	7	Aot	Aot	lo, ge
Curitiba Palmas (X)	66.0	0.3	12	-6	SW	2	0	P. vgs.	B	21	12	18	Ao	Aot	I
Curitiba Florianópolis	67.4	1.5	1	-12	SW	5	9b	—	I	16	-3	35	Ao	Ao	I
Curitiba Lages	66.1	9.9	18	-3	W	8	2a	G. vgs.	B	25	12	16	B	Aot	lo
Curitiba Herval Novo (X)	70.2	2	—	—	C	0	0	—	B	—	-1	68	lo	lo	l, ge
Curitiba São Francisco	68.4	16.0	7	-9	W	5	2b	—	B	17	6	3	A	A	A
Curitiba Xanxerê	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba Triguaraçu (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba L. Gonzaga (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba Santa Vitória (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba Mont Videu (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba Buenos Aires (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Iguatú e outras localidades com 34°.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Lages e Bom Retiro com 3° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☉, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Síntese do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 24 às 9 horas do dia 25

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Maranhão e Piauí e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas o tempo continuava bom no Maranhão e Piauí e perturbado nos demais Estados, sendo que com chuvas fracas esparsas na Paraíba, Pernambuco e Alagoas. A temperatura manteve-se estável. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a síntese do Amazonas, Pará e Ceará, devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom e assim continuava hoje às 9 horas, salvo em alguns pontos do Estado do Rio, onde era incerto. A temperatura continuou estável, exceto em alguns pontos do Estado do Rio onde sofreu declínio. Os ventos foram variáveis e fracos, predominando, porém, os de sul e oeste.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi, em geral, perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas o tempo apresentou-se bom, salvo em São Paulo, onde continuou perturbado. A temperatura sofreu declínio acentuado. Os ventos sopraram de sul a oeste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a síntese do Rio Grande do Sul, devido a falta de informações meteorológicas. Houve pela madrugada em Guarapuava e Xanxerê.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o dos Estados já referidos que foi mau.

Nota — A síntese foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocaguê
Maxima	24.9	(x) 30.0	23.2	—	(x) 28.6	29.2	—	28.2	—	28.6	—	—	—
Mínima	18.0	19.0	20.4	—	23.0	18.1	—	19.4	—	20.1	—	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	—	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas da noite.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 25:			Rio S. Francisco — Dia 25:		
Guararema	0.58	-0.03	Pirapora	0.53	0.00
Jacarei	0.33	0.00	São Francisco	0.54	-0.01
Caçapava	0.80	-0.12	Januária	0.88	0.00
Pindamonhangaba	1.04	-0.04	Carlinhã	0.85	0.03
Guaratingueta	1.50	-0.14	Rio Branco (X)	—	—
Rezende	0.64	-0.16	Barra do Rio Grande (X)	—	—
Barra do Pirai	1.71	-0.07	Remanso	0.93	0.03
Paraíba do Sul	0.52	-0.18	Joazeiro (X)	—	—
Anta	1.35	-0.01	Cabrobó	1.42	0.03
Porto Novo do Cunha	0.86	-0.09	Piranhas (X)	—	—
S. Fidelis	2.57	-0.02	Penedo	1.37	-0.51
Campos	7.22	-0.06	Bacia Amazonica — Dia 24:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 25:			Cruzeiro do Sul (X)	—	—
Pouso Redondo	5.63	—	São Felipe	9.92	-0.94
Rio do Sul	6.79	-4.48	Rio Branco (X)	—	—
Nova Bremen (X)	—	—	Labréa (X)	—	—
Hansa	3.17	0.93	Manáus	27.53	0.02
Aquidaban	3.50	0.02	Porto Velho	93.91	-0.37
Indaial	4.68	3.28	Ilumaitá (X)	—	—
Timbó (X)	—	—	Parintins (X)	—	—
Passo Manso (X)	—	—	Obidos	6.52	0.02
Blumenau (X)	—	—	Santarém	5.33	0.02
Gaspar	4.42	2.47	Imperatriz	3.01	-0.15
Ilhota	6.40	3.83	Porto Nacional	1.88	-0.02

Estado e tendencia do nivel das águas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 25 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 25 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 25 — Entrará em rapida ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 24 — Subindo em Manáus, Obidos e Santarém. Baixando em São Felipe, Porto Nacional, Porto Velho e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	9.30									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Alacoi (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuiaba (XX)	7.30									
Caravelas	9.30	N 5	NNE 5	NNE 7	—	—	—	—	—	1.350 ms.
B. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria	9.30	N 4	NW 6	W 6	SW 3	SSW 6	SW 5	—	—	3.100 ms.
Campos	9.30	SW 8	SW 7	W 4	WSW 3	SW 3	W 4	NW 9	NW 13	6.600 ms.
Rio de Janeiro	9.30	N 4	N 4	NNW 2	WSW 6	W 6	W 11	W 17	—	4.630 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSW 9	SSW 4	SW 2	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro (O) : ...	7.00	NNW 2	N 2	SSE 4	WSW 2	—	—	—	—	1.950 ms.
Santos (XX)	9.30									
Curitiba	9.30	SW 7	WSW 9	SW 6	WSW 9	SW 11	WSW 11	—	—	3.600 ms.
Florianopolis	9.30	WSW 8	SW 7	—	—	—	—	—	—	930 ms.
Porto Alegre	9.30	W 10	W 9	—	—	—	—	—	—	660 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
	4 235/256	4 225/256
de Londres (valor da libra).....	48\$800,635	49\$270,248
de Paris.	—	\$546
de Italia.	—	\$709
de Alemanha.	—	3\$284
de Portugal.	—	\$466
de Belgica (papel).	—	—
de Bel. (ouro).	—	1\$941
de Hespanha.	—	1\$142
de Suissa.	—	2\$709
de Suecia.	—	—
de Noruega.	—	—
de Dinamarca.	—	—
de Siria e Palestina.....	—	—
de Tcheco-Slovaquia.....	—	\$425
de Nova York.	—	13\$460
de Montevideu.	—	6\$599
de Buenos Aires (peso papel)....	—	3\$565
de Buenos (peso ouro).....	—	—
de Holanda (florim).	—	5\$658
de Japão (yen).	—	4\$480
de Rumania.	—	\$100
de Canadá.	—	—
de Austria.	—	2\$100
de Chile.	—	—
des ouro, por 1\$000.....	—	7\$351

Moedas

Libras (papel).	62\$000
Dólares (papel).....	15\$500

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	805\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port....	810\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	830\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	811\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	801\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1921)..	990\$000
Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port....	150\$500
Apólices empréstimo municipal de 1920, port....	145\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).	165\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).	185\$500
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	156\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.....	154\$509
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	450\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %....	910\$000
Apólices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	88\$000
Banco do Brasil.	405\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	226\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	234\$500
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil.	160\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	188\$000
Debentures Companhia Antartica Paulista.....	192\$000

Vendas por alvará

13 apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).	185\$500
1 Companhia Docas de Santos, port.....	230\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa o empréstimo contraído pela Companhia Antartica Paulista, na importância de vinte mil contos de réis (20.000:000\$000), dividido em 100.000 obrigações (debentures) ao portador, ns. 1 a 100.000,

do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8 % ao ano, pagos por semestres vencidos em 31 de março e 30 de setembro de cada ano e serão resgatadas por sorteios anuais a começar em 30 de setembro de 1935, pelo prazo de 25 anos, ficando assim cancelada a cotação do empréstimo anterior de 6.000:000\$000.

Na Secretaria desta Camara acham-se arquivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, as ações nominativas, da Companhia Antartica Paulista, em numero de 159.375, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 31.875:000\$, ficando cancelada a cotação do anterior capital de 12.750:000\$000.

Na Secretaria desta Camara acham-se arquivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 24 de maio de 1932....	11.881:061\$150
Em 25 de maio de 1932.....	473:586\$127
Em igual periodo de 1931.....	12.354:647\$277
Diferença para mais em 1932.....	12.260:820\$568
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de maio de 1932.	95.010:270\$590
Em igual periodo de 1931.....	81.592:324\$230
Diferença para mais em 1932.....	13.417:946\$360

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
25 de maio de 1931....	92:546\$500	181:552\$200
25 de maio de 1932....	61:026\$200	58:165\$600
Receita mensal:		
De 2 de maio a 25 de maio de 1931.	1.768:534\$900	3.155:951\$800
De 2 de maio a 25 de maio de 1932.	1.908:230\$400	1.822:580\$100
Diferença da receita arrecadada.	139:695\$500	1.333:374\$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 25 de maio de 1931.	12.711:705\$900	18.086:282\$500
De 2 de janeiro a 25 de maio de 1932.	11.100:653\$200	10.681:895\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.	1.611:052\$700	7.454:387\$300

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 707.OS2

Artigo — Unidade — Quantidade

Motor Thornycroft tipo R B/6 de 140 HP a 1.800 r. p. m., completo, com reversão, eixo, tubo telescópico e hélice, um..... 1

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha, em relação ao artigo a ser fornecido.

2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação; uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local da entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do artigo proposto, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — O motor constante do presente edital deverá ser entregue no *Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro* (ponta do Galeão).

5º — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedência, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, inclusive detalhes técnicos, desenhos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

6º — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhes sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do material proposto.

7º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o artigo a ser fornecido, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

8º — As propostas apresentadas deverão corresponder, no mínimo, às especificações acima enumeradas e relativas ao motor a ser fornecido.

9º — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame do material proposto, independente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido, pelo Ministério da Marinha.

10 — Os proponentes deverão tanto quanto possível descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material oferecido.

11 — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa todo o qualquer acessório ou peça sobressalente, indispensável ao perfeito funcionamento do motor em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

12 — A garantia de funcionamento permanente, deverá-se juntar outra de ser em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

13 — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do artigo constante do presente edital por um período que, a juízo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatório.

14 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

15 — A Comissão dará preferência ao proponente que fizer a montagem do artigo pedido, em igualdade de condições.

16 — Os proponentes deverão declarar o consumo provável de gasolina e óleo em 8 horas, do motor supra.

17 — Deverão os proponentes se responsabilizar pela perfeita adaptação do material oferecido, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

18 — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

19 — O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento do material acima, deverá prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

20 — Si o fornecedor, ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

21 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado.

22 — Si o material constante do presente edital, não for entregue dentro do prazo combinado, ou si for rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto ou simplesmente inadequado aos fins a que se destina, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

23 — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

24 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

25 — A Comissão se reserva o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

26 — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido, ás normas da repartição requisitante e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 31 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.090

Artigo — Unidade — Quantidade

Ácido Azotico "Comercial" acondicionado com rolhas esmerilhadas em botijões apropriados e de capacidade de:

1. 20 a 30 quilos (Peso liquido), quilo.....	1.000
2. 70 quilos (Peso liquido), quilo.....	700
3. Idem, idem em litros de vidro c/1 quilo (Peso liquido), vidro..	100

NOTA — O liquido deverá ser incolor ou ligeiramente amarelado.

Deverá ter a densidade de 1,33 à temperatura de 15° centígrados.

Não deverá conter mais de 1,5 % de compostos nitrosos.

De ácido sulfurico ou cloridrico só poderá conter traços.

Não poderá conter metais senão em quantidade inferior a uma grama por quilo.

1°. O artigo a ser fornecido deverá ser de 1° qualidade e obedecer rigorosamente às especificações acima enumeradas, referentes ao mesmo.

2°. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas — urbana — sub-urbana — rural e marítima.

3°. As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4°. Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a). — no caso de algum artigo ser regeitado ou considerado como não sendo de 1° qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade regeitada;

b). — na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c). — na terceira vez multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d). — a substituição do material regeitado ou julgado como não sendo de 1° qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o material adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e). — para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grèves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5°. A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do Edital.

6°. — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedencia e qualidade do material que se propõem fornecer.

7°. — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, não só o preço oferecido, como a qualidade do artigo proposto.

8°. — Deverão os proponentes apresentar um certificado de análise do material acima, feita por um laboratório oficialmente reconhecido pelo Governo. Todos aqueles que não observarem rigorosamente a presente clausula, serão desde logo considerados fora do Edital não sendo as suas propostas tomadas em consideração.

9°. — Os proponentes deverão declarar o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do artigo oferecido.

10°. — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas ou medidas tendentes à verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

11°. — O artigo acima será a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do material oferecido, à medida das suas necessidades.

12°. — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

13°. — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

14°. — A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock do artigo adquirido, onde estiver depositado.

15°. — A Comissão requisitará o material adquirido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

16°. — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

17. — Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidadas.

18. — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade do artigo oferecido, até a entrega total do fornecimento.

19. — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

20. — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

21. — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não ser o artigo requisitado pela C. C. C.

22. — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras do material proposto, si assim julgar conveniente.

23. — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação versar sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

24. — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em título federais ao portador.

25. — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo Edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

26. — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objecto do presente Edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

27. — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

28. — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

29. — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de junho de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA — Qualquer reclamação referente ao Edital acima só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

Série 419.091

Artigo — Unidade — Quantidade

Acido cloridrico "Comercial", acondicionado em botijões apropriados, com rolhas esmerilhadas e com capacidade:

1. De 20 a 30 quilos (pêso liquido), quilo.....	3.000
2. Acondicionado em vidros de 1 quilo (pêso liquido), vidro	500

NOTA — Deverá ter a densidade de 1,16. Conter no máximo 1,5 % de acido sulfurico e, apenas traços, de outras impurezas.

1º — O artigo constante d'este edital deverá ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente ás especificações acima enumeradas, referentes ao mesmo.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e maritima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e prohibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o material adquirido directamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedencia e qualidade do material que se propõem fornecer.

7º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, não só o preço oferecido, como a qualidade do artigo proposto.

8º — Deverão os proponentes apresentar um certificado de analise do material acima, feita por um laboratorio oficialmente reconhecido pelo Governo. Todos aqueles que não observarem rigorosamente a presente clausula serão desde logo considerados fóra do edital, não sendo as suas propostas tomadas em consideração.

9º — Os proponentes deverão declarar o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do artigo oferecido.

10º — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas ou medidas tendentes á verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

11º — O artigo acima será, a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitar fornecimentos do material oferecido, á medida das suas necessidades.

12º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

13º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

14º — A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock do artigo adquirido, onde estiver depositado.

15º — A Comissão requisitará o material adquirido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

16º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

17º — Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidadas.

18º — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade do artigo oferecido, até a entrega total do fornecimento.

19º — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

20° -- Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

21° -- Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo *stocks* proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não ser o artigo requisitado pela C. C. C.

22° -- A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras do material proposto, si assim julgar conveniente.

23° -- Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

24° -- O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

25° -- Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

26° -- As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

27° -- A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

28° -- A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

29° -- Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se, sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Nota -- Qualquer reclamação referente ao edital acima, só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

Série 419.092

Artigo -- Unidade -- Quantidade

Ácido sulfúrico "Comercial" acondicionado em botijões apropriados, com rolhas esmerilhadas e com capacidade:

1. De 20 a 30 quilos (peso liquido), quilo.....	200
2. De 70 quilos (peso liquido), quilo	350
3. Acondicionado em vidros de 1 quilo (peso liquido), vidro	400

Nota -- O ácido sulfúrico deverá estar de acordo com as seguintes especificações:

Densidade: Superior a 1.840 a 15° C.

Conter menos de 1 grama de metais por quilo; conter menos de 0gr.,300 de arsenico por quilo; conter no minimo 91,8 H°S04.

1.º O artigo acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente ás especificações acima enumeradas, referente ao mesmo.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas -- urbana -- suburbana -- rural e maritima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e prohibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o material adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedencia e qualidade do material que se propõem fornecer.

7.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, não só o preço oferecido, como a qualidade do artigo proposto.

8.º Deverão os proponentes apresentar um certificado de analise do material acima, feita por um laboratorio oficialmente reconhecido pelo Governo. Todos aqueles que não observarem rigorosamente a presente clausula, serão desde logo considerados fóra do edital não sendo as suas propostas tomadas em consideração.

9.º Os proponentes deverão declarar o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do artigo oferecido.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas ou medidas tendentes á verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

11. O artigo acima, será a partir da data da adjudicação do Pedido, mantido em *stock*, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do material oferecido, á medida das suas necessidades.

12. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

13. As despesas e riscos de transportes correrão por conta do fornecedor.

14. A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o *stock* do artigo adquirido, onde estiver depositado.

15. A Comissão requisitará o material adquirido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do *stock*, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

16. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

17. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

18. Os proponentes ficarão responsaveis pela qualidade e quantidade do artigo oferecido, até a entrega total do fornecimento.

19.º No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

20. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

21. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo *stocks* proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não ser o artigo requisitado pela C. C. C.

22. A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras do material proposto, si assim julgar conveniente.

23. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

24. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

25. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

26. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

27. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

28. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

29. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para está série deverão ser entregues no dia 7 de junho de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Nota: — Qualquer reclamação referente ao edital acima, só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

NOTA

Referencia: série 911.018-21

A Comissão Central de Compras do Governo Federal resolve excepcionalmente, anular a concorrência para a série acima e abrir nova concorrência, prorrogando o prazo de abertura de propostas da mesma para o dia 28 do corrente.

Pela Comissão Central de Compras — T. B. Tavora, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 911.018/21

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Algaravizes para fóle, um.....	3
2. Bombas "Keystone", tipo "Standard", de 1 1/4", uma.....	2
3. Bombas "Keystone", tipo "Standard", de 2", uma..	2
4. Bronzes para manivela de balancim, jogo.....	1
5. Cordoalha de 1 3/4", de tipo especial, para perfuração de poços com perfuratrizes "Keystone", cada fardo 200 metros, fardo.....	2
6. Correias de borracha de 6", para perfuratrizes "Keystone", com 24 pés ingleses, metro.....	8
7. Correias de borracha de 8", para perfuratrizes "Keystone", com 24 pés ingleses, metro.....	8
8. Copos lubrificadores para eixo de motor, um.....	4
9. Copos lubrificadores para corrediça de motor, um	4
10. Dados para conector de motor, um.....	4
11. Gancho com elo movediço, um.....	1
12. Mandrís para tubular caldeira "Keystone", n. 4, um	3
13. Manômetros para 200 lbs., de "Keystone", um.....	2
14. Maquinas manuais de furar ferro, de 1/4" a 2", uma	2
15. Macacos manuais, de cremalheira, para 15 toneladas, um.....	2
16. Molas para cilindro de 6", uma.....	20
17. Molas para cilindro de 8", uma.....	10
18. Manga conica de 6", uma.....	1

19. Mancais com corrediça para tambor de perfuração, um.....	2
20. Mancais com corrediça movimento de perfuração, um.....	2
21. Tubos de bater de 6", para revestimento, tipo especial, de aço reforçado, em comprimentos de cerca de 2 metros, com luva reforçada em uma extremidade e protetor de rosca na outra, rosca grossa de 8 fios por polegada, metro	48
22. Tubos de bater de 8", para revestimento, tipo especial, de aço reforçado, em comprimentos de cerca de 2 metros, com luva reforçada em uma extremidade e protetor de rosca na outra, rosca grossa de 8 fios por polegada, metro	30
23. Tubos de ferro galvanizado, americano, de 2", pesando 5kg,70 por metro corrente, comprimento de cerca de 2 metros, metro.....	100
24. Tubos de ferro galvanizado, americano, de 1 1/4", pesando 3kg,20 por metro corrente, comprimento de cerca de 2 metros, metro.....	70
25. Tubos de caldeira "Keystone", n. 4, um.....	50
26. Tubos para caldeira (tipo cruzado), um.....	50
27. Torneiras de 1/2" para injetor "Pemberthy", uma	6
28. Torneiras de prova, uma.....	10
29. Tubos de ferro para injetor "Pemberthy" de 1", jogo.....	2
30. Tubos de ferro para injetor "Pemberthy", de 1/2", jogo.....	2
31. Tubos de borracha para injetor "Pemberthy", de 1/2", um.....	2
32. Tubos de borracha para injetor "Pemberthy", de 1", um.....	2
33. Torneiras de purgação, uma.....	6
34. Válvulas de segurança, uma.....	2
35. Válvulas de apito, uma.....	2
36. Varilhas de madeira com pinos de 7/8", metro.....	50
37. Varilhas de madeira com pinos de 1", metro.....	50

Nota — Os itens 2 e 3 compreendem com 50 metros de canos, varilhas, cilindros, com válvulas e crivo forrado de tela.

Nota — Os artigos acima deverão ser entregues no porto de S. Salvador (Bata).

38. Injetores "Pemberthy" de 1/2, um.....	6
39. Rôlos de cabo de perfuração de 1 3/4", com 200 metros, um.....	4
40. Ditos de 1 3/4", com 250 metros, um.....	2
41. Ditos de cabo de aço de 3/8", sendo 3 de 600 pés e 3 de 750 pés, um.....	6
42. Tubos de revestimento de 8" (vide item 22), metro	200
43. Tubos de revestimento de 6" (vide item 21), metro	600
44. Sapatas cortantes de 8", uma.....	10
45. Sapatas cortantes de 6", uma.....	20
46. Bombas de sucção de 4 1/2" x 8", uma.....	2
47. Esvasiadores com valvula de dardo, de 4" x 12", um	2
48. Válvulas de retenção de 1/2" para injetor, uma....	6
49. Válvulas de retenção de 3/4", uma.....	6
50. Porta-cabos de 1 3/4", um.....	3
51. Copos de lubrificação automatica para cruzeta, rosca de 3/8", um.....	6
52. Ditos de 1/4", um.....	6
53. Ditos de 3/4", um.....	6
54. Injetores de 3/4", um.....	6
55. Torneiras de centro para injetor, uma.....	6

Nota — Os artigos acima deverão ser entregues no porto de Cabedêlo (Paraíba).

56. Lubrificador automatico (n. 11.526 da lista), um.	1
57. Trepano de 8" para rocha (n. 105, idem), um.....	1
58. Trepano de 6" para rocha (n. 105, idem), um....	1
59. Esvasiador de 4" x 12", com valvula de dardo (n. 160, idem), um.....	1
60. Sapata com valvula para esvasiador de vacuo, de 3 3/4" (n. 189, idem), um.....	1
61. Sapata com valvula para esvasiador de vacuo, de 4 1/4" (n. 189, idem), um.....	1
62. Pernos machos para haste de perfuração, de 4" (n. 102 da lista), um.....	1
63. Pernos femeas para haste de perfuração, de 4" (n. 102 da lista), um.....	4
64. Perno macho para haste de pescaria, de 3 1/4" (n. 102 da lista) um.....	1

65. Perno fema para haste de pescaria, de 3 1/2" (n. 102 da lista) um..... 1
 66. Sonda de sucção de 8" (n. 169, idem), uma..... 1
 67. Sonda de sucção de 6" (idem, idem), uma..... 1
 68. Mangueiras para forja, uma..... 3
 69. Tubos de revestimento, de 6" (n. 203 da lista), (vide item 21), metro 500
 70. Tubos de revestimento de 8" (n. 204 da lista), (vide item 22), metro 150
 71. Tubos de ferro galvanizado, de 2", metro..... 200
 72. Tubos de ferro galvanizado, de 1 1/2", metro..... 200
 73. Bombas de 2", completas, com 50 metros de cano cada uma, varilhas de madeira de 1 1/8", cilindro de 4" x 16" com embolo e valvula para canos de 2" e valvula de fundo com crivo, tudo marca "Hoosier" (n. 73.201 da lista), uma 5
- Nota — Os itens 11, 18, 50, 57, 58, 62, 63, 64 e 65 são destinados a perfuratrizes Keystone e devem ter pinos adequados de rosca conica.

Nota — Os artigos acima deverão ser entregues no porto de Fortaleza (Ceará).

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

- 1º. Os preços serão dados pela unidade *Cif* — S. Salvador (Baía), Cabedelo (Paraíba), Fortaleza (Ceará).
 2º. A C. C. C. dará preferência à proposta em que o proponente se comprometa formalmente a fazer a entrega imediata dos artigos acima e prontos para embarque.
 3º. Os materiais constantes deste pedido deverão ser entregues nos portos acima mencionados.

4º. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

5º. Serão tomadas em consideração as propostas que versarem sobre material de importação, preço *Cif*, respectivamente para São Salvador (Baía), Cabedelo (Paraíba) e Fortaleza (Ceará), dando também os proponentes os direitos aduaneiros correspondentes.

6º. Deverão os proponentes fornecer especificações completas dos artigos a serem fornecidos, tais como: marca, tipo, procedencia, qualidade, garantias, outros detalhes que facilitem o julgamento das propostas apresentadas e, bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados dos mesmos artigos com resultados satisfatórios.

7º. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

8º. Deverão os proponentes se responsabilizarem integralmente pela entrega dos materiais acima, em perfeito estado e funcionamento, até o momento de sua aceitação no local a que se destinam.

9º. Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa todo e qualquer acessório indispensável ao perfeito funcionamento dos materiais oferecidos, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

10º. Deverão os proponentes fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações acima enumeradas e relativas ao mesmo, sendo que qualquer alternativa de preços, para os artigos acima, deverá acompanhar em nota anexa à proposta apresentada.

11º. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que, a critério das autoridades competentes, fôr julgado satisfatório o resultado obtido.

12º. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos, para aceitação, versem sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13º. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicada o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, sob pena de ser excluído do Registro de Fornecedores do Governo Federal.

14º. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de

acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15º. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar, plena e integralmente, até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

16º. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem as exigencias da repartição requisitante (Inspetoria Federal de Obras contra as Secas), ou ainda por estarem em desacôrdo com os artigos propostos ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17º. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

18º. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19º. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20º. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento a vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisi-

tantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Série 911.027

Artigo — Unidade — Quantidade

Carrinhos de mão com caçambas inteiriças de 1/16", um	3.000
Pás quadradas (tamanho comum), uma	5.000
Picaretas de 6 libras	5.000
Caminhões Ford ou Chevrolet de duas toneladas de carga útil, com carroceria, um	10

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser dados pela unidade Cif Cabedelo — Paraíba.

2.º A C.C.C. dará preferência á proposta em que o proponente se comprometa formalmente a fazer entrega imediata dos artigos acima e prontos para embarque.

3.º Os materiais constantes deste pedido deverão ser entregues no porto de Cabedelo, Paraíba, á disposição das Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

4.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos acima.

5.º Em relação ao artigo constante do item 1, deverão os proponentes declarar a natureza, diametro e comprimento dos tubos dos varais; dimensão da chapa da caçamba e sua capacidade; diametro da roda e seu eixo; dimensão da chapa do aro, numero de raios; peso do carrinho; fornecer desenho do carrinho proposto, completamente detalhado e devidamente cotado, além de outros esclarecimentos sobre o artigo acima.

6.º Em relação ao artigo constante do item 4, deverão os proponentes fornecer preço em separado para a carroceria, dando também o preço para os caminhões montados, com as respectivas carrocerias e o preço para o material posto em Cabedelo, completamente embalado.

7.º Em relação ao artigo constante do mesmo item, deverão os proponentes declarar de que ano é o modelo dos caminhões em questão, dando outrossim detalhes os mais completos sobre o mesmo, tais como: desenhos, folha de catalogo, devidamente autenticada, etc. e especificando a qualidade da madeira empregada na construção da carroceria.

8.º Sempre em relação ao artigo constante do item 4, deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas que os modelos dos caminhões estão equipados com os ultimos melhoramentos tecnicos, lançados pelos seus fabricantes.

9.º Os caminhões oferecidos deverão ser equipados com pneus novos, assumindo os proponentes inteira responsabilidade pelos pneus, declarando que os pneus são de fabricação recente e não resequidos pela ação do tempo.

10.º Serão tomadas em consideração as propostas que versarem sobre material de importação, preço Cif Cabedelo, dando também o proponente os direitos aduaneiros correspondentes.

11.º Deverão os proponentes declarar a marca, tipo, procedencia e qualidade dos artigos oferecidos e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

12.º Deverão os proponentes se responsabilizar pela entrega dos materiais acima, em perfeito estado e funcionamento, até o momento de sua aceitação no local a que se destinam.

13.º Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acrescimo de despesa, todo e qualquer accessorio indispensavel ao perfeito funcionamento dos artigos acima, em condições de segurança embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

14.º Deverão os proponentes fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações acima enumeradas e relativas ao mesmo, sendo que qualquer alternativa de preços para os artigos acima, deverá acompanhar em nota anexa a proposta apresentada.

15.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento em que, a criterio das autoridades competentes, for julgado satisfatorio o resultado obtido.

16.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação, versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

17.º O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, no prazo de vinte e quatro (24) horas do recebimento do pedido, sob pena de ser excluido do registro de fornecedores do Governo Federal.

18.º Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C.C.C.

19.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20.º Se os materiais constantes do presente edital, não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou se forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da Repartição requisitante (Inspetoria Federal de Obras contra as Secas), ou ainda por estarem em desacordo com os artigos propostos, a C.C.C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

21.º Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irremistivamente.

22.º A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

23.º A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

24.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

Nota. — A C.C.C. pleiteará junto ás Companhias de Navegação, as vantagens que possam ser obtidas, para o transporte de materiais destinados ao Governo.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Itaúna, n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 109.079

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Destocador "Faultless" n. 2, um	3
2. Guindaste n. 54.360, para carro socorro (Catalogo de Mestre & Blatgé S. A. Brasileira), um	1
3. Rolo compressor, constituido por dois cilindros de ferro, unidos, com diametro de 0m,50 e comprimento de 1m,00, cada um, um	1
4. Grade "J. Deere", de 24 discos, uma	1
5. Plantador de batatas "J. Deere Hoover", um	1
6. Gazeificador para trator "J. Deere", um	1
7. Pulverizador H. L. Kalkmann, sobre rodas, com capacidade para 100 litros, bomba de 8 atmosferas e dois esguichos, um	4
8. Arado de um disco reversivel, de aço e com 0m,60 de diametro — das marcas J. Deere, Chata-nooga ou Avery, um	5

9. Arado de uma aiveca reversível — das marcas Montanha 60, J. Deere, Oliver 524 ou Chatanooga n. 207 da Internacional, um..... 6

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante.)

1º. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local da entrega.

2º. Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º. Os artigos constantes do presente Pedido, destinam-se a Avenida Venezuela ns. 154/56 — Cais do Porto. (Serv. Insp. e Fomento Agrícolas).

4º. As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do Edital respectivo.

5º. Os proponentes deverão fornecer especificações completas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedência, desenhos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, etc. e bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

6º. As propostas apresentadas, deverão corresponder no mínimo às especificações acima enumeradas, relativas ao material a ser fornecido.

7º. Os proponentes deverão tanto quanto possível descrever o acondicionamento a ser empregado para o fornecimento do material acima.

8º. A C. C. C. considerará, como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, a extensão dos esclarecimentos e garantias oferecidos pelos proponentes, em relação aos artigos a serem fornecidos.

9º. Reserva-se a Comissão o direito de submeter a quaisquer provas os artigos propostos, não só para verificar a perfeição como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

10. Deverão os proponentes se responsabilizar integralmente pela entrega dos materiais acima, em perfeito estado e funcionamento, até o momento do seu recebimento pela Repartição requisitante.

11. Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa, todo e qualquer acessório ou peça sobre-saliente, indispensável ao perfeito funcionamento dos artigos acima, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

12. A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de ser em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

13. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da Repartição requisitante.

14. O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará depois de um período de funcionamento em que, a juízo das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

15. Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas neste edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado.

19. Si os artigos constantes deste edital, não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem regeitados por não satisfazerem às exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20. Constituem elementos de julgamento das propostas apresentadas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

21. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

22. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

23. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 109.083/5

Artigo — Unidade — Quantidade

Peças para arado J. Deere 60:

1. Roda de guia, uma	2
2. Suporte de tração, um	2
3. Rabiça, uma	2
4. Bucha para pedal, uma.....	3

Peças para cultivador Etoile:

5. Alavanca de regulagem, uma.....	3
6. Roda de guia, uma.....	3

Peça para arado Vitori:

7. Roda de guia, uma.....	1
---------------------------	---

Peças para arado J. Deere de 2 aivecas n. 40 C:

8. Peça n. 217.....	1
9. Peça n. 7.747.....	1

Peças para arado de 3 aivecas n. 5 C:

10. Peça n. 515 A, completa, uma.....	1
11. Peça n. 18.386, uma.....	1
12. Peça n. 18.880, uma.....	1
13. Peça n. 18.616 uma.....	2
14. Automatico completo, um.....	1
15. Relha, uma	1

Peças para arado de 4 discos J. Deere, n. 104:

16. Peça M 756 A, uma.....	1
17. Peça M 759 A, uma.....	2

Peças para arado de 4 discos J. Deere n. 104:

18. Peça n. 18.899, uma.....	2
19. Peça n. 19.366, uma.....	2
20. Peça n. 8.940, uma.....	5
21. Automatico, um	2

Peças para arado de 1 disco reversível J. Deere n. 24:

22. Peça M 187 A, uma.....	3
23. Peça G 299 A, uma.....	1
24. Peça G 294 A, uma.....	1
25. Peça n. 15.825, uma.....	1

Peças para extintor Werneck:

26. Tampa, um	1
27. Mongote, um.....	4
28. Bico, um.....	4

Peças para arado de 28 discos J. Deere:

29. Peça K. K. 126, uma.....	4
30. Peça K. K. 665, uma.....	2
31. Peça K. K. 582, uma.....	1
32. Peça K. K. 583, uma.....	1
33. Peça K. K. 1.297, uma.....	1
34. Peça K. K. 1.459, uma.....	1
35. Peça K. K. 534, uma.....	1
36. Peça K. K. 1.535, uma.....	1
37. Peça K. K. 1.248, uma.....	4
38. Peça K. K. 180, uma.....	2
39. Peça K. 92, uma	2

Peças para grade de 28 discos J. Deere:

40. Peça K. K. 1.289, uma.....	1
41. Peça K. K. 1.290, uma.....	1
42. Peça B. 147, uma.....	2
43. Peça K. K. 1.532, uma.....	1
44. Peça K. K. 1.552, uma.....	2
45. Peça K. K. 1.578, uma.....	1
46. Peça K. K. 1.479, uma.....	1
47. Parafuso de função para peça n. 1.553, um.....	1

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela Repartição requisitante.)

1.º Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Deverão os proponentes, além dos preços unitários obrigatoriamente oferecidos para os itens da série acima, fornecer também preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie, declarando qual o desconto que farão, para esses preços globais.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer entrega dos artigos a serem fornecidos, constituindo esse prazo, elemento de julgamento das propostas apresentadas.

4.º O material constante deste edital, deverá ser entregue na Avenida Venezuela ns. 154-56 -- Cais do Porto (Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola).

5.º As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

6.º Os proponentes deverão fornecer especificações completas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedência, desenhos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, etc., e bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

7.º As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo, às especificações acima enumeradas, relativas ao material a ser fornecido.

8.º Os proponentes deverão, tanto quanto possível, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos acima.

9.º A Comissão considerará como um dos elementos essenciais para o julgamento das propostas apresentadas, a extensão dos esclarecimentos e garantias oferecidos pelos proponentes, em relação ao material a ser fornecido.

10. Reserva-se a Comissão o direito de submeter a quaisquer provas os artigos propostos, não só para verificar a perfeição como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

11. Deverão os proponentes se responsabilizar pela perfeita adaptação do material (fornecido, comprometendo-se a substituir as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

12. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

13. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

14. Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo marcado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material constante deste pedido, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

20. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

21. A comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro* vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 13 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Pedro Afonso, no Estado de Goiás, José Christino Côrtes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 66\$820, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao período de 1 de outubro de 1907 a 1 de novembro de 1910, e a cujo pagamento foram condenados por acórdão de 13 de abril do corrente ano, em grau de revisão, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada pelo responsável.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de maio de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os ex-agentes do Correio em Rio Pardo, no Estado de Mato Grosso e em São Benedito da Corredeira, no Estado de São Paulo, João Mauricio Ferreira e Militão Bello Martins, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, respectivamente, as importâncias de réis 208\$250 e 468\$280, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 18 de dezembro de 1924 a 15 de fevereiro de 1925 e de 25 de abril de 1927 a 31 de março de 1929, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 3 de fevereiro e 4 do corrente mês, sob pena de ser feita a cobrança executiva do alcance do primeiro e a alienação administrativa da fiança do segundo.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em Monte Alegre, no Estado de São Paulo, José de Macedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 285\$500, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de março de 1923 a 14 de igual mês de 1930, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 13 de abril do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão, interino, da Coletoria das Rendas Federais, em Itabaiana, no Estado de Sergipe, Francisco Alves Barreto, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 19\$123, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 14 de setembro de 1908 a 13 de igual mês de 1911, sob pena de revelia.

O alcance provem de sêlo de nomeação a menos pago.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de maio de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Santana do Paranaíba, no Estado de Mato Grosso, dona Alice de Lima Brandão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 33\$893, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 13 de abril do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de maio de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-coletor das Rendas Federais em Casa Branca, no Estado de São Paulo, Theodoromiro Forquim de Campos e os herdeiros do secretário da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, Arthur Palacios, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres públicos, respectivamente, as importâncias de 1:218\$822 e 70\$000, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 29 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1921 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de maio de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Santa Tereza de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, D. Maria Carlota do Val, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 125\$888, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 29 de novembro de 1896 a 31 de dezembro de 1928, sob pena de revelia.

O alcance provem de:
105\$000, de aumento provisório a mais recebido em 1922;

20\$888, de imposto sobre vencimentos a menos pago em 1896 e 1897.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de maio de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

De ordem do Sr. diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, por este edital, faço publico que, em virtude do officio n. 1.400 de 22 deste mês, da Ins-

petoria da Alfandega desta Capital, é considerada devedora remissa a firma *Hakimé & Comp.* para os efeitos do art. 2º, do decreto n. 19.958, de 6 de maio ultimo e nos termos da Circular n. 37, de 12 de junho deste ano.

Rio de Janeiro, de maio de 1932. — O secretário, *Orlando de Faria Caldas*.

Diretoria da Receita Pública

De ordem do Sr. diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, por este edital, faço publico que, em virtude do officio n. 790 de 11 de março ultimo, da Inspetoria da Alfandega desta Capital, é considerada devedora remissa a firma Carlos Zenha para os efeitos do art. 2º, do decreto n. 19.958, de 6 de maio ultimo e nos termos da Circular n. 37, de 12 de junho deste ano.

Rio de Janeiro, de maio de 1932. — O secretário, *Orlando de Faria Caldas*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.421

Pelo presente, fica intimada a firma Adelino Leite de Vasconcellos, á rua Conselheiro Junqueira n. 108, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 2:000\$000, além da revalidação, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 134, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de maio de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.428

Pelo presente, fica intimada a firma A. Faria ou Augusto Fernandes de Aguiar, á rua General Caldwell n. 105, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 852\$000, (oitocentos e cinquenta e dois mil réis), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.127, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de maio de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.424

Pelo presente, fica intimada a firma Hans Friederich Hirsch, á rua Theophilo Oloni n. 122, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 2:500\$000, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto sem número, de 1931, instaurado na 7ª Coletoria de São Paulo (officio número 186.)

Recebedoria, 25 de maio de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.425

Pelo presente, fica intimada a firma Souza Fonseca & Comp., á rua dos Andradas n. 73, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 400\$000, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o

auto n. 7, de 1931, instaurado na Mesa de Rendas Federais de Área Branca. (Ofício n. 74.)

Recebedoria, 25 de maio de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.426

Pelo presente, fica intimada a firma Souza Fonseca & Comp., á rua dos Anúncios n. 127, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$000, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 21, de 1931, instaurado na Alfândega da Paraíba (ofício n. 156).

Recebedoria, 25 de maio de 1932. — O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.427

Pelo presente, fica intimada a firma Olivé & Comp., á rua dos Ourives numero 103, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 500\$000, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 23, de 1931, instaurado na Segunda Coletoria Federal de Juiz de Fora (ofício n. 89).

Recebedoria, 25 de maio de 1932. — O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.422

Pelo presente, fica intimada a firma Cezaltina Maria Pereira, á rua Marechal Floriano n. 71, e José Leibovich, á rua Sant'Ana n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontradas, para, no prazo de 30 dias, recolherem as importâncias de 600\$000 e 1:200\$000, respectivamente, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 251, de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de maio de 1932. — O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.423

Pelo presente, fica intimado o Banco Español del Río de La Plata, á rua São Pedro n. 100, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrado, para no prazo de 30 dias, recolher a importância de 10:000\$000, além do pagamento do selo devido, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 326 de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de maio de 1932. — O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.418

Pelo presente fica intimada a firma José Antonio de Moraes, á rua Humaitá n. 120, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na representação n. 270, de 1932,

pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 130\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1932, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 8º e 14º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1932.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda de 20 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 25 de maio de 1932. — *Ant.º de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.420

Pelo presente, fica intimada a firma Siqueira & Moreira, á Avenida 28 de Setembro n. 29, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 247, de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 130\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1932, e multada em 150\$000, por infração do art. 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1932.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda de 20 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 25 de maio de 1932. — *Ant.º de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.419

Pelo presente fica intimada a firma Mario & Roque, á rua Humaitá n. 100, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 271, de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1932, e multada em 150\$000 por infração do art. 14, a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1932.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda de 20 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 25 de maio de 1932. — *Ant.º de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.417

Pelo presente fica intimado o Sr. José Vasques de Freitas, em local ignorado desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, vir á esta repartição assinar o termo de denuncia que será lavrado no processo que teve por base o requerimento n. 6.074 de 1932, desta repartição.

Terceira Sub-Diretoria, 25 de maio de 1932. — *Ant.º de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 6

Faço público que, tendo-se extraviado as apólices da Dívida Pública Federal, nominativas, tipo uniformizadas, juros de 5 % ao ano, de ns. 161.179 a 161.183, 161.233, 285.680, 285.681, 285.836, 285.837, 418.243, 463.366, do valor nominal de 1:000\$, cada uma; uma dita de n. 2.936, do valor nominal de 500\$, e uma dita de n. 5.635, do valor nominal de 200\$, todas pertencentes a Nicolau Cecilio Rockert, brasileiro, solteiro, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, em virtude de haver falecido em 11 de fevereiro do corrente ano, o corretor de Fundos Públicos desta praça, o Sr. Carlos Gomes Xavier, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquida-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Jorge Goulart, secretário da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 17 de maio de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

(C. 2.594—19-5-932—390\$000—(30 v.)

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1930:

Suplemento:

A 29, Accetta — Miguel, Av. Atlantica n. 984.

E 25.677. Teixeira — José Camello, rua General Camara n. 46.

A 5.007, Barros — Eduardo Carlos Duque Estrada de, rua Bulhões de Carvalho n. 16.

E 6.756. Cunha — Antonio Joaquim Oliveira, rua Chile ns. 25 e 27.

E 14.844, Meyer — Julião Florencio, Tesouraria da Diretoria da Administração.

E 17.198. Oliveira — Eduardo Eurico, rua Jaceguay n. 15.

D 591, Corti — Guido, rua do Ouvidor n. 158.

E 36.121, Macedo — Abel Monteiro de, rua Dr. Garnier n. 138.

E 36.951 Meira, Lucio Martine, Av. Paulo de Frontin n. 567.

E 7.647. Souza — Manoel Ribeiro de, rua Estacio de Sá n. 30.

B 2.260. Villas Boas — José Martins Gomes, rua dos Andes n. 4 — Bangü.

D 666, Machado — Beatris da Rosa, rua São Francisco Xavier n. 157.

Exercício de 1929:

Suplemento:

D 630, Silva — Alberto V. Alves, rua da Assembléa n. 34.

Exercício de 1927:

Ex-office:

5.955, Abreu — Alfredo Martins, estrada Marechal Rangel n. 709.

6.037, Amado & Domingues, rua São Luiz Gonzaga n. 672.

5.919, Fadel — Emile H., praça da Republica n. 112.

5.965, Marinheiro & Carvalho, rua Barão de São Felix n. 145.

13.766, Paranhos — Miguel Laurindo, rua Nery Pinheiro n. 98.

13.501, Passino — Celso, rua Lopes Trovão n. 124.

S. L. R. L. 922, Passos — Antonio, rua Maranguape n. 28, sobrado.

13.558, Peixoto — Iherê Timothe, rua Costa Pereira n. 65, Bangú.

5.939, Peixoto — Rodrigo Ribeiro, largo do Machado n. 52.

5.948, Penna — José Simões, rua Calumby n. 114.

6.052, Pereira — João, rua Senhor dos Passos n. 36.

5.979, Pereira — Manoel de Jesus, rua Circular n. 125.

13.827, Pinheiro — Pedro Alexandrino Rodrigues, rua do Senado n. 70.

13.700, Pinho — Manoel Candido, rua Professor Gabizo n. 25.

6.235, Portella — M. Pires, rua do Cattete n. 5.

6.270, Preciado — Alberto, rua Bueno Aires n. 219.

13.982, Puchini — Euzebio, 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

5.877, Siciliano — Pachcoal, rua IX ns. 126/128, Mercado Municipal.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 27 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delega- do geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial* e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, ficam intimados Luiz Antonio Ferreira Tinoco e seus legais sucessores, para, na conformidade do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, no prazo de 20 dias, após a publicação deste, por 60 dias, recolherem aos cofres desta alfandega, a quantia de 1:011\$800, sendo, em ouro, 556\$325 e em papel 455\$475, de diferença de direitos, apurada pela Comissão Revisora de Despachos nesta aduana, em virtude de isenção não confirmada, até agora, e a cujo pagamento ficam obrigados por essa falta, sob pena de ser feita a cobrança executiva, de acôrdo com o despacho desta inspetoria, de 13 de abril de 1932, exarado no pro-

cesso protocolado sob n. 8.760, deste ano.

Alfandega, 2 de maio de 1932. — *Carlos Eduardo Façanha Mamede*, 2º es- cri- turário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

De ordem do Sr. presidente do concurso para 4º oficial da Inspetoria de Aguas e Esgotos, a que se referem o decreto n. 20.835, de 21 de dezembro de 1931, e as instruções publicadas no *Diário Oficial*, de 3 de fevereiro do corrente ano, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a respectiva inscrição, nesta Secretaria de Estado, pelo prazo de 20 dias, a contar desta data. Na fórmula do art. 69, alínea "e", do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, só poderão inscrever-se os diaristas e mensalistas da referida inspe- ctoria.

Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, em 24 de maio de 1932. — *Sylvio Braz da Cunha*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido a comparecerem ao serviço, dentro do prazo de 15 dias, a contar de 21 do corrente mez, o ajudante de guarda geral do 4º distrito, Sylvio Machado Mendonça e o trabalhador do 8º distrito, José Saraiva, sob pena de serem applicadas as sanções previstas no Código Penal.

Seção de Expediente, em 19 de maio de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRINTA VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS.

De ordem do Sr. diretor geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as horas de expediente, a inscrição para o preenchimento de 30 vagas de sub-inspectores sanitarios maritimos, existentes no quadro da Inspetoria Sanitaria Maritima Mercante, sendo a ele admitidos os candida- tos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservistas quando em idade militar, menores de quarenta e cinco anos, vacinados e não sofrer de doenças capazes de privá-los de exercer o respectivo cargo, ou doenças transmissíveis. Para esse último efeito, o candidato será submetido a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente atestado no ato da inscrição. As materias do concurso, de acôrdo com as instruções aprovadas pelo Sr. diretor geral, são as seguintes: Noções concretas de higiene em geral, principalmente de higiene do navio. Noções concretas de propedeutica medica. Noções concretas de bacteriologia e de parasitologia. Noções concretas de epidemiologia e profilaxia das doenças de notificação compulsoria. Regula- mentação sanitaria nacional. A inscri- ção será encerrada a 31 de maio proximo futuro ás 17 horas.

Diretoria do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 31 de março de 1932. — *Phocion Serpa*, Dr. diretor do expediente.

Assistencia a Psicopatas

(Homens)

No *Diário Oficial* de 25 do corrente, á pagina 10.147, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa permanente, para o qual se chama a atenção dos interessados.

Universidade do Rio de Janeiro

SECRETARIA DA ESCOLA

POLITECNICA

De ordem do Sr. diretor da Escola e nos termos da resolução tomada pelo Conselho Tecnico e Administrativo, em sessão de hontem, faço público para conhecimento dos interessados, que a partir de hoje e pelo prazo de 60 dias, os Srs. livres docentes Adalberto Menezes de Oliveira, Mario Campos Rodrigues de Souza, Carlos William Stevenson, Luiz Caetano de Oliveira, Othon Henry Leonardos, Jeronymo Monteiro Filho, José Gurgel Dantas, Octavio Franco Werneck Machado, Luiz Claudio de Castilhos, Lelio Itapuambyra Gama, Milton Paranhos Fontelle, Felipe dos Santos Reis, Eduardo Eurico de Oliveira, Luiz da Costa Porto Carreiro Neto, Abrahão Izecksohn, Francisco Xavier Kulnig, Jurandyr de Castro Pires Ferreira, José de Sá Roriz, João Cordeiro da Graça Filho, Victor Ribeiro Leuzinger, Waldemar Ferreira de Souza, Paulo Acioly de Sá, José Domingos Belford Vieira, Jorge Leal Burlamaqui, Serafim José dos Santos, Jorge Ribeiro Leuzinger, devem comparecer á Secretaria da Escola para regulariza- rem a sua situação.

Chamo, ainda, a atenção dos mesmos que expirado o prazo especificado no presente edital, serão eliminados do quadro de docentes livres os que não regularizarem os seus titulos, bem como, exporados de suas funções aqueles que se acham nos cargos de assistentes e deixarem de atender ás exigencias deste edital.

Escola Politecnica, 25 de maio de 1932. — *Andrade Neves*, secretário em exercicio.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Comércio

VENDA DE MOVEIS IMPRESTAVEIS

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1932, ás paginas 9.723 e 9.724.

Departamento Nacional do Comercio, em 25 de maio de 1932. — *Edgard de Mello*, diretor da segunda seção.

Junta Comercial do Distrito Federal

Pela secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, de acôrdo com o officio do Juizo da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, a requerimento de Guilherme Mello, inventariante do espólio de sua mãe D. Amelia da Costa Carvalho, ficou declarado que o leiloeiro Ernani de Carvalho, faleceu em 21 de agosto de 1927, devendo quais-

quer reclamações, para obstar o levantamento de sua fiança, serem aqui apresentadas dentro do prazo de seis meses, como determina o art. 15 do decreto número 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1931.
— Izidoro Campos, diretor.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE MAIS UM PAVIMENTO SOBRE UM DOS PAVILHÕES DO HOSPITAL DA POLICIA MILITAR

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e de acordo com o aviso n. 917, de 23 de maio de 1932, faço público que no dia 8 de junho de 1932, as 14 horas, serão recebidas propostas neste Escritorio de Obras, para a construção de mais um pavimento sobre um dos pavilhões do Hospital da Polícia Militar, de acordo com as seguintes condições:

1ª condição — Só poderão concorrer as firmas inscritas nos termos da lei e aquelas que requererem a sua inscrição até o dia 4 de junho, juntando a petição os necessários documentos de idoneidade e recibos municipais, federais e do imposto sobre a renda.

2ª condição — As pessoas que pretenderem concorrer deverão comparecer ao Escritorio de Obras até o dia 6 de junho de 1932, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis) que garantirá a apresentação de sua proposta.

3ª condição — As propostas em quatro vias, sendo uma delas devidamente estampilhada, serão apresentadas em envelopes fechados e acompanhadas do recibo do depósito a que se refere a condição anterior.

4ª condição — As propostas não poderão conter sino uma formula de inteira submissão a todas as condições deste edital, prazo e prazo que o proponente oferece para custo e terminação dos trabalhos os quais serão escritos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

5ª condição — A preferência para a execução dos trabalhos será dada àquele que apresentar preço mais reduzido por mínima que seja a diferença. No caso de igualdade absoluta entre duas ou mais propostas a preferência caberá ao que, em carta fechada, fizer maior redução.

6ª condição — O proponente preferido, no ato de assinar o contrato, apresentará o recibo do Tesouro Federal provando ter efetuado o depósito equivalente a 5 % sobre o valor da proposta.

7ª condição — O contratante cumprirá fielmente todas as condições deste edital bem assim como as especificações que o acompanham.

8ª condição — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada sem que por esse motivo tenha o contratante direito a indenização de espécie alguma.

9ª condição — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato.

10ª condição — O contratante ficará sujeito à multa de 100\$000 (cem mil réis) por dia que exceder do prazo estipulado; ultrapassando esse excesso de 15 dias o contrato poderá ser rescindido perdendo o contratante, direito a qualquer indenização pelos trabalhos já realizados, além da caução de que trata a condição 6ª do edital.

11ª condição — Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras, caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso deste contrato, podendo, no entanto, o contratante formular, por escrito e dentro do prazo de 24 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

12ª condição — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por proposta do Sr. engenheiro chefe do Escritorio de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não tendo o contratante, por motivo dela, direito a indenização de espécie alguma.

13ª condição — As multas em que incorrer o contratante por força das condições 10ª e 17ª serão deduzidas da caução de que trata a condição 6ª do edital.

14ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a 109:800\$000 (cento e nove contos e oitocentos mil réis).

15ª condição — O pagamento será efetuado em tres prestações a juízo da fiscalização, sendo a ultima paga após o recebimento e aceitação integral da obra terminada em todos os seus detalhes.

16ª condição — O proponente que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da notificação mediante protocolo, não comparecer a este Escritorio de Obras para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição 2ª do edital, sendo aberta nova concorrência.

17ª condição — Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitado todo material que, a juízo da fiscalização, não satisfizer aquelas condições, devendo o contratante retirar os do local das obras dentro do prazo de 24 horas. O não cumprimento de tal obrigação importará na multa de 100\$000 (cem mil réis) por dia. Se a fiscalização achar conveniente fará a remoção por conta do contratante.

18ª condição — Todas as despesas inherentes ou necessárias aos trabalhos correrão por conta do contratante sejam de que natureza forem como levantamento de andaimes, remoção de entulho, demolições, etc.

19ª condição — O contratante obriga-se a demolir, concertar ou refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

20ª condição — No caso da reclamação não ser atendida dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização tomará as providencias que achar convenientes, correndo a despesa com essas providencias por conta do contratante.

21ª condição — Da importancia da ultima prestação serão deduzidas todas as despesas referidas nas condições anteriores, recebendo o contratante o saldo si o houver.

22ª condição — Os depósitos de que falam as condições 2ª e 6ª do edital poderão ser feitos em apolices da Divida Publica ao portador ou em moeda corrente.

23ª condição — Copias das plantas, cortes e demais detalhes da obra, serão entregues aos interessados que fornecerem o papel necessario.

Especificações

A construção do pavimento destinado à administração, sobre o pavilhão dos laboratorios deverá ser levada a termo sem de qualquer modo perturbar os diversos serviços que diariamente funcionam no referido pavilhão, nem causar qualquer prejuizo, por minimo que seja, às instalações nele existentes, correndo por conta do empreiteiro os reparos dos estragos que acaso venha a ocasionar.

Com tal objetivo, construir-se-ha a nova cobertura antes de retirar a que atualmente protege o 1º pavimento, para o que devem os serviços obedecer à seguinte ordem:

1º — Demolição da platibanda até a altura das linhas das tesouras.

2º — Construção de uma cinta em concreto armado, sobre a qual repousarão as paredes e as vigas do piso do 2º pavimento.

3º — Construção de outra cinta de concreto na altura do respaldo das paredes do 2º pavimento.

4º — Cobertura.

5º. Retirada da cobertura existente e construção do piso do 2º pavimento sem prejudicar o fôrro do 1º pavimento.

Piso: O piso será de madeira, revestida com uma camada de xilolite ou similar, com espessura de 0,015. As taboas ou frisos, serão pregadas sobre barrotes de 3 x 6, espaçadas de 0,60 de eixo a eixo. Os barrotes se apoiarão sobre vigas de ferro do perfil e disposição indicadas no projeto e calculadas de forma a que não seja excedida a taxa de trabalho de 10 kgs. por m/m 2. Carga util de 200 kgs. por metro quadrado. O madeiramento do piso será de sucupira, massaranduba ou ipê tabaco.

Alvenaria: Paredes externas de tijolo e internas de blocos de cimento com argamassa de cimento, cal e areia, traço 1.1.8.

Telhado: Segundo o projeto, de telhas de 1ª qualidade, sendo permitido o aproveitamento das que atualmente cobrem o edificio, a juízo da fiscalização. No madeiramento serão empregadas as mesmas madeiras que no piso.

Emboço e reboco: Do mesmo tipo dos existentes, com argamassa de traço 1.1.6 (cimento, cal e areia) e 1.1 (cal e areia). A areia para o reboco deverá ser peneirada e queimada convenientemente.

Escada: Será em cimento armado, revestida de marmore de 0,03 de espessura, para as soleiras, e 0,025 para os espelhos, tendo o corrimão de madeira envernizada. Carga util de 300 kgs. por metro quadrado.

Esquadrias: Iguais as existentes no primeiro pavimento e em cedro com 0,040 a 0,035 de espessura. Soleiras e peitoris de mármore de 0,03.

Teto: Em estuque com tela tipo Ottilino emboçada com a argamassa já indicada e rebocado a cal pura.

Ladrilho: Em cerâmica vermelha, tipo Marselha, em todas as dependências indicadas na planta, assentes sobre camadas de asfalto de 0,02 de espessura.

Azulejos: Brancos, quadrados, de 1ª qualidade, e até à altura indicada no projeto, em todas as dependências, cujos pisos forem ladrilhados.

Instalações: De acordo com as indicações do projeto. A instalação elétrica toda ela imbutida nas paredes constará de 35 pontos e será provida de 30 aparelhos do valor de 30\$ cada um, à escolha da fiscalização. Haverá um quadro geral com dois circuitos; um para a parte da Administração e outro para a parte do alojamento das Freiras-Enfermeiras. Os aparelhos sanitários serão de louça branca, estrangeiros, de 1ª qualidade. As banheiras de ferro esmaltado com 5' de comprimento, do tipo de abas. Na copa haverá uma pia com mesa de mármore de 0,03 de espessura, um fogão a gás com 4 bocas, de ferro esmaltado a branco. O aquecedor do banheiro será do tipo "Kosmos". As instalações de água, esgoto, gás e eletricidade, serão todas elas ligadas às do 1º pavimento, correndo por conta do empreiteiro qualquer alteração que for necessário fazer nas segundas, afim de torná-las aptas ao acréscimo de carga a que vão ficar sujeitas. Nos compartimentos sanitários e copa, haverá um ralo de acordo com o projeto. Os encaamentos de água que servirem a um só aparelho, serão de 1/2 polegada de diâmetro. Aqueles que servirem a mais de um aparelho serão de 3/4" no mínimo.

Calhas e condutores: Todo o contorno do telhado será provido de calhas de cobre de 14", servidas pelo número de condutores necessários, a juízo da fiscalização.

Pintura geral: Todo o edifício, quer o pavimento existente, quer aquele a ser construído, levará uma pintura geral, as paredes a cola e gesso e as esquadrias a óleo, com a demãos necessárias a um perfeito acabamento.

Vidros: Lisos, transparentes, de uma só espessura, como no pavimento já construído.

Capela: Além dos trabalhos de revestimento, estuque do teto, etc., já especificados, a fiscalização se reserva o direito de mandar executar por conta do empreiteiro, serviços de ornamentação da capela até a importância de 2:500\$ (dois contos e quinhentos mil réis).

Entrega: O edifício deverá ser entregue perfeitamente limpo, com os pisos encerados, correndo por conta do empreiteiro a retirada de qualquer material de demolição, a juízo da fiscalização.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 25 de maio de 1932. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Exame de motoristas

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados: William Mercer Dato, Pedro Felizola, José Giordano, José Pereira Junior, Eugênio Amaral, Joaquim Gomes de Amorim, Faím Pedro, Alvaro das Neves Moura e Vietal Moura de Castro.

Reprovado: Um.

Inspetoria de Veículos, 25 de maio de 1932. — O inspetor geral, *R. Kruehl*.

Policia do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecerem nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 21, 23 e 24 de maio de 1932

Carga:

N. 247, Empresa Armazens Frigoríficos, art. 108 — Proprietário.
N. 301, Pereira Gabriel & Comp., artigo 144 — Proprietário.
N. 1.582, MMayrink Veiga & Comp., art. 218 L — Motorista.
N. 2.208, João Toledo Junior, art. 144 — Proprietário.
N. 2.304, Leonos Wilkausbos, art. 144 — Proprietário.
N. 4.325, Mesquita Bastos & Comp., art. 102 — Motorista.

Passageiros:

N. 445, Carlos Laubisch, art. 144 — Proprietário.
N. 982, Alvaro B. Ozorio, art. 248 L — Proprietário.
N. 1.276, Waldemar C. de Carvalho, art. 144 — Motorista.
N. 1.335, João M. de O. Miranda, artigo 144 — Motorista.
N. 15.39, João José dos Santos, artigo 102 — Motorista.
N. 1.583, Alvaro da F. Silva, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.189, Duarte e Santos, art. 248 E — Proprietário.
N. 3.015, Julio Vieira, art. 144 — Motorista.
N. 3.358, Laura Vieira Alves, art. 159 — Proprietário.
N. 3.626, Manoel Affonso, art. 248 L — Proprietário.
N. 3.648, F. Coimbra & Comp. Ltd., art. 252 — Motorista.
N. 4.700, Alfredo Ferreira dos Santos, art. 248 L — Proprietário.
N. 4.728, Dr. Costa Pereira, art. 248 L — Motorista.
N. 4.803, Dr. Carlos G. de Carvalho, art. 248 L — Proprietário.
N. 5.990, Antonio Lopes Lyrio, artigo 248 L — Proprietário.
N. 6.230, Alberto Botelho, art. 102 — Motorista.
N. 6.282, Francisco Penalva Santos, art. 198 — Motorista.
N. 6.732, J. Alves Peixoto, art. 248 L — Proprietário.
N. 7.201, Henrique de Brito Pereira, art. 248 E — Proprietário.
N. 7.670, Jorge Pereira Pacheco, artigo 102 — Motorista.
N. 8.734, Francisco Luiz de Souza, art. 248 L — Motorista.
N. 8.787, Antonio Mendonça, art. 81 — Motorista.

N. 8.884, W. S. Evill, art. 248 L — Proprietário.

N. 9.120, Valladares Fernandes & Comp., art. 102 — Motorista.

N. 9.728, Henrique da Silva Pinto, artigo 248 L — Proprietário.

N. 9.770, Antonio Macedo Taveira, artigo 144 — Motorista.

N. 10.050, Juan S. Guatta Cescone, art. 102 — Motorista.

N. 10.345, Dr. Achilles Galloth, artigo 144 — Proprietário.

N. 10.392, Braga Irmãos & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 11.419, Dr. W. Vaz de Mello, artigo 144 — Motorista.

N. 11.920, Jayme M. Loureiro, artigo 248 L — Motorista.

N. 12.296, Alice Lambert, art. 144 — Motorista.

N. 13.053, Francisco Ferreira de Matos, art. 144 — Proprietário.

N. 13.089, Eduardo V. de Figueiredo Bahia, art. 248 L — Motorista.

N. 13.251, Amancio Novaes Junior, art. 248 L — Motorista.

N. 14.026, Valladares Fernandes & Comp., art. 248 L — Proprietário.

N. 14.957, Julio Eduardo Felipe, artigo 144 — Proprietário.

N. 15.307, Frederico Cascardo, artigo 192 — Motorista.

N. 15.865, Augusto do A. P. Junior, art. 248 L — Proprietário.

N. 15.904, Orsini de A. Caroliano, artigo 248 L — Proprietário.

Observação

A falta de pagamento das multas imposta na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *R. Kruehl*.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, honorario, contador naval, vice-diretor de Fazenda, presidente da Comissão de Concurrencias, e, de acordo com o art. 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de hoje, para a venda de material retirado do E. "Minas Gerais", e depositado no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Comissão de Concurrencias da Diretoria de Fazenda, 25 de maio de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, honorario, contador naval, secretário.

De folhas dez a dez verso do decimo livro de atas de concurrencias desta Diretoria, extrai-se o seguinte:

Ata número seis — Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e dois, às treze horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Diretoria de Fazenda, reuniu-se a comissão composta dos Srs. capitão de mar e guerra, honorario, contador naval, Lucindo Pereira dos Passos, vice-diretor de Fazenda e presidente da Comissão de Concurrencias; capitão de fragata Eulino do Rosario Cardoso, chefe da D.F. cinco; capitão de fragata, ho-

norario, contador naval, Antonio Leite de Castro, chefe da D.F. tres; capitão de fragata, honorario, contador naval, Nelson Guimarães Vianna de Barros, chefe da D.F. um; capitão de corveta Rodolpho Fróes da Fonseca, chefe da D.F. dois; e capitão-tenente, honorario, contador naval, Raul Cabral de Lacerda, secretário da concorrência. Declarada aberta a sessão, o Sr. presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a venda de material retirado do encouraçado "Minas Gerais" e depositado no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, anunciadas no *Diário Oficial* de cinco, sete, nove, dezesseis, dezessete e vinte e tres do corrente. A concorrência foi organizada em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro, de dezoito de abril último, exarado no officio número duzentos e oitenta e sete, de doze de abril findo, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. Feita pelo secretário a chamada dos concorrentes, responderam-na: Samuel Grossman e M. Routman. Recebidas e abertas as propostas apresentadas, foram as mesmas rubricadas pelos concorrentes e numeradas e autenticadas pelo Sr. presidente. Em seguida, foram as propostas entregues ao secretário para mandá-las publicar na integra no *Diário Oficial*, e organização do respectivo mapa comparativo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás treze horas e trinta minutos, depois de lavrada a presente ata, que vai assinada pela Comissão e, por mim, Raul Cabral de Lacerda, capitão-tenente, honorario, contador naval, secretário. — *Lucindo Pereira dos Passos*, capitão de mar e guerra, honorario, contador naval, vice-diretor de Fazenda, presidente. — *Eulino do Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da D.F. cinco. — *Antonio Leite de Castro*, capitão de fragata, honorario, contador naval, chefe da D.F. tres. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, capitão de fragata, honorario, contador naval, chefe da D.F. um. — *Rodolpho Fróes da Fonseca*, capitão de corveta, chefe da D.F. dois. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, honorario, contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda, 25 de maio de 1932. — *José Vicente de Oliveira*, praticante especialista escrevente, cabo. — Confere, *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, honorario, contador naval, secretário.

Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral da Fazenda da Marinha:

M. Routman, residente nesta Capital, á rua Real Grandeza n. 11, propõe a V. Ex. a compra do material retirado do encouraçado "Minas Gerais" inservivel para o serviço da Marinha e conforme as especificações publicadas no "Diário Oficial" no dia 5 do presente mês de maio do corrente ano, paginas ns. 8.651 e 8.652, sendo o peso total do ferro de 385.132 quilos pelo preço de 25\$000 (vinte e cinco mil réis) a tonelada.

O proponente sujeita-se as clausulas do edital publicado no "Diário Oficial".

Na ocasião da apresentação desta proposta, o proponente exhibe a caução

depositada na Pagadoria desta Diretoria sob n. 359, de acordo com o edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1932. — *M. Routman*.

O abaixo assinado, residente no Edifício "Odeon" 4º andar, propõe-se comprar o material retirado do encouraçado "Minas Gerais" e depositado na Ilha das Cobras com 385.132 quilos, peso sujeito a verificar e especificado no "Diário Oficial" sujeitando-se ao edital publicado no dia 5 do atual mês de maio do corrente ano, paginas 8.651 e 8.652 do "Diário Oficial", pelo preço de 18\$500 (dezoito mil e quinhentos réis) por cada tonelada.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1932. — *Samuel Grossman*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro

(ESTADO DO RIO)

LEILÃO DE ANIMAIS

De ordem do Sr. diretor deste Posto Zootécnico, devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Serviço de Industria Pastoral, levo ao conhecimento dos interessados que no dia 13 de junho do corrente ano, ás 12 horas, na sede do Estabelecimento, (Estação de Pinheiro), serão vendidos em hasta publica a quem mais dêr e maior preço oferecer, os seguintes bovinos:

- 19 vacas Holandêsas puro sangue.
- 10 vacas Schwytz puro sangue.
- 5 vacas Limousine puro sangue.
- 7 vacas mestiças Limousine-Caracú.
- 2 vacas Caracú.
- 2 vacas mestiças Caracú-Limousine.
- 1 vaca Guernesey puro sangue.
- 2 garrotes holandêses puros por cruzamento, de alta linhagem.
- 1 garrote mestiço holandês.

A lista completa dos nomes, assim como os documentos que aos mesmos se referem (pedegrees), estão á disposição dos interessados, nesta Secretaria.

A Diretoria do Posto reserva-se o direito de retirar do leilão qualquer dos animais citados.

Os arrematantes deverão depositar 20% do valor dos animais como sinal de arrematação e retirar os mesmos no prazo de cinco dias, mediante pagamento prévio dos restantes 80%, sob pena de perder o sinal depositado.

Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, 20 de maio de 1932. — O secretario, *João Cerqueira Reis e Silva*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Extraída contra a firma A. Arthur Matti, encontra-se, na Inspetoria do Tesouro desta via-ferrea, aguardando pagamento, a guia n. 1.308, na importância de 1:093\$000, relativa ao exerci-

cio de 1929, razão por que, de ordem da diretoria, convido a firma em aprego a solver o aludido débito dentro de 30 dias, contados desta data, findos os quais, a cobrança será feita executivamente, uma vez não atendido o presente convite.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de maio de 1932. (P. 1.545/182/32). — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Extraídas contra a firma Antonio Bianco, encontram-se na Inspetoria do Tesouro desta estrada, aguardando pagamento, diversas guias dos exercicios de 1931 e 1932, na importância de 864\$287, motivo por que, de ordem da diretoria, convido a referida firma a solver o débito em aprego, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, findos os quais será a cobrança feita executivamente, se não atendido o presente convite.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de maio de 1932. (P. 1.567/182/32). — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Extraídas contra o ex-praticante de conferente, Fausto Marques da Silva Filho, encontram-se na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, aguardando pagamento, as guias ns. 1.247 e 1.248, de 23 de setembro de 1929, na importância total de 273\$800. Atendendo a que era fiador daquêle ex-empregado o Sr. Antonio Faria da Silva, de ordem da diretoria, convido-o, pelo presente, a satisfazer dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, o pagamento do débito de seu affiançado. Findo esse prazo, será a cobrança feita executivamente, caso não atendido o presente convite. (P. 1.568-182-32). Secretaria, em 17 de maio de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO, PELO PRAZO DE TRÊS ANOS, DOS SERVIÇOS DE CARROS RESTAURANTES NOS TRECHOS DE BAURÚ A ARAÇATUBA E DE ARAÇATUBA A PORTO ESPERANÇA, RESTAURANTES DAS ESTAÇÕES DE BAURÚ, TRÊS LAGÔAS E CAMPO GRANDE E DO HOTEL NOROESTE DE ARAÇATUBA

De ordem do Sr. diretor, faço publico que ás 13 horas, do dia 7 de junho proximo, no escritorio da 2ª Divisão (Tráfego) desta estrada, serão recebidas propostas para o arrendamento, pelo prazo de três anos, dos serviços de:

a) carros restaurantes no trecho de Baurú a Araçatuba;

b) carros restaurantes no trecho de Araçatuba a Porto Esperança;

c) restaurante da estação de Baurú;

d) restaurante da estação de Três Lagôas;

e) restaurante da estação de Campo Grande;

f) hotel Noroeste de Araçatuba.

O edital foi publicado a fls. 9.641 do *Diário Oficial da União*, n. 115, de 18 do corrente mês.

Baurú, 21 de maio de 1932. — *Alceu Engler de Almeida*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Segunda Região Militar

2º GRUPO DE ARTILHARIA PESADA — QUITAUNA — SÃO PAULO

De ordem do Sr. capitão comandante e de acordo com a autorização do Sr. chefe do Serviço de Remonta do Exército, faço publico, que no dia 6 do mês de junho de 1932, às 13 horas, serão vendidos em hasta publica os seguintes animais que foram reformados:

Cavalos ns.: 32, 35, 37, 44, 59, 104, 111 e 94. Diariamente das 8 às 11 horas, eses animais poderão ser vistos no quartel deste grupo, em Quitauna, onde serão prestadas quaisquer informações aos interessados.

Quartel de Quitauna, 20 de maio de 1932. — *Rubem Brissac*, 1º tenente contador almoxarife-pagador.

Serviço Central de Transportes do Exército

Chamo atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de gasolina a este Serviço, publicado no "Diário Oficial" de 24 de maio de 1932.

Capital Federal, 23 de maio de 1932. — *Adalberto Pinheiro da Mota*, aspirante secretário do C. A.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor presidente da Comissão de Rancho, declaro aberta nesta unidade concorrência para proceder aos seguintes reparos e adaptações num fogão "Berta":

1º) — Reforma geral do fogão "Berta", do rancho, com a mudança das chapas que forem necessarias, colocação do refratário;

2º) — Fornecimento e assentamento de um tanque em chapos de ferro preto, soldadas a oxigenio e estaçamento interno, com capacidade para 2.200 litros de óleo combustível, com regua registradora de consumo;

3º) — Armação em vigas de ferro de 0,010 para montagem do tanque supra, sobre o terraço proximo da cosinha;

4º) — Colocação de uma bomba "Japy", n. 2 e respectiva canalização, para o abastecimento de oleos dos tambores ao tanque;

5º) — Canalização de alimentação em tubos de 3/4", para abastecimento do óleo do tanque ao queimador, sendo esta canalização imbutida no piso, na parte interna da cosinha;

6º) — Construção da fomalha para adaptação a óleo;

7º) — Montagem e fornecimento de um Super Queimador n. 4;

8º) — Fornecimento e instalação de uma maquina-conjunto motor-ventoinha trifásica de 1/4 H. P., 220 volts, para a pulverização do óleo;

9º) — Instalação elétrica com interruptor para o supra mencionado motor-funcionamento da ventoinha;

10º) — Canalização completa para

alimentação do ar ao queimador com registro de manipulação.

As propostas deverão ser apresentadas nesta Fortaleza, até o dia 30 do corrente mês, afim de serem abertas no dia seguinte, 1 de junho do corrente ano. — *Gumercindo Martins de Toledo*, 1º tenente contador, secretário da C. R.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor presidente da Comissão de Rancho, declaro aberta nesta unidade concorrência para instalação do abastecimento dagua num fogão "Berta", com:

1º) — Fornecimento e colocação da serpentina no fogão;

2º) — Fornecimento e colocação de uma caixa com capacidade para 300 litros, em chapa de ferro galvanizada, colocada sobre dois consolos de ferro, embuchados na parede;

3º) — Canalização em ferro galvanizado de 1" para ida e volta da caixa á serpentina;

4º) — Canalização da entrada dagua fria para a caixa, com instalação de boia e valvulas de retenção para proteger a serpentina;

5º) — Canalização para alimentar uma torpeira dagua quente na côpa;

6º) — Dois registros de macho na canalização da serpentina e um na canalização de entrada dagua fria.

As propostas deverão ser apresentadas nesta Fortaleza, até o dia 30 do corrente mês, afim de serem abertas no dia seguinte, 1 de junho do corrente ano. — *Gumercindo Martins de Toledo*, 1º tenente contador, secretário da C. R.

Hospital Central do Exército

Mapa da concorrência n. 80 para o mês de maio de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	F. R. Baptista & Comp.	Humberto Soares & Comp.	Preços preferidos
1	Galobis, caixa, uma.....	11\$200	11\$100	11\$100
2	Protoingetol, caixa, uma.....	9\$500	9\$300	9\$300
3	Agripan, caixa, uma.....	11\$200	11\$100	11\$100
4	Aurocarpol, caixa, uma.....	11\$200	—	11\$200
5	Alcool metilico puro, litro, um.....	48\$000	47\$400	47\$400
6	Comprimido de atofan, tubo, um.....	7\$400	8\$000	7\$400
7	Lipiodol, vidro, um.....	26\$500	—	26\$500

Observações — Não compareçam as firmas: Weskott & Comp., M. Ventura & Comp., Meirino & Comp., Moreira Barbosa & Comp., Neri Martins & Comp., O. Neiva & Comp., Companhia Ródia Brasileira, Moreno Borlido & Comp. e Ribeiro, Menezes & Comp.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1932. — *Adhemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Mapa da concorrência realizada no dia 20 do corrente, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Discriminação — Unidade	Preço da unidade				Preço preferido
	N. 1 Guida Machado	N. 2 A. J. Ferreira Leal	N. 3 Marques Couto & Comp.	N. 4 Fontes Garcia	
Azul ultra-mar, quilo.....	9\$550	8\$900	—	—	N. 2
Aventais de algodão, um.....	—	—	—	—	—
Gôrros de algodão, um.....	—	—	—	—	—
Panos de algodão de 1m x 0,50, um.....	—	—	—	—	—
Ditos de 1m,50 x 1m, um.....	—	—	—	—	—
Cuador grande para café, um.....	2\$000	—	—	6\$000	N. 1
Idem médio, um.....	1\$700	—	—	—	N. 1
Velas (archotes), pacote.....	4\$500	—	2\$400	3\$600	N. 3
Peneira de arame de tamanho regular, para cosinha, uma.....	3\$000	3\$500	3\$500	3\$500	N. 1
Bróchas de cabelô para caiação, uma.....	2\$500	—	2\$800	3\$200	N. 1
Chapa de ferro galvanizado de 1/16 de grossura, uma.....	47\$800	39\$000	—	26\$000	N. 4
Parafusos de ferro galvanizado de 1/4 x 5/8, grossa.....	19\$000	—	—	49\$000	N. 1
Brocas americanas de 9/32, uma.....	1\$600	—	1\$600	1\$200	N. 4
Chapa de ferro fundido para fogão n. 8, uma.....	15\$000	14\$900	—	—	N. 2
Idem para fogão n. 7, uma.....	15\$000	11\$900	—	—	N. 2
Sereia de ferro fundido, u.....	19\$500	—	16\$000	—	N. 3
Chaminé com cinco metros de comprimento com registro e chapéu de 4 1/2" de diametro, um.....	95\$000	88\$000	85\$000	—	N. 3

Observações

Não foi tomada em consideração a proposta da chapa de ferro galvanizado da firma Marques Couto & Comp., por não estar de acôrdo com o pedido de concorrência desta unidade.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 21 de maio de 1932.— Antonio Fernandes Dantas, tenente-coronel comandante. — Gumercinio Martins de Toledo, 1º tenente contador almoxarife-pagador.

Escola de Sargentos de Infantaria

ALMOXARIFADO-PAGADORIA

Mapa dos preços oferecidos a esta Escola, para fornecimento dos artigos abaixo de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Classificação	Quantidade	Unidade	Souza Batista & Comp.	Luiz Mendonça & Comp.	Salvador Guedes	Fornecedora Brasil Limitada
Fronhas de cretone, com 0,60x0,40.....	400	Uma	1\$900	1\$800	(+) 1\$300	1\$800
Lençõs de cretone, para solteiros.....	400	Um	7\$400	6\$200	(+) 5\$800	6\$800

Observações

A designação (+) indica preço preferido.

Quartel da Vila Militar, 26 de abril de 1932. — Benedicto de Paula Cavalcanti, capitão encarregado, almoxarife-pagador.

Estado do Rio de Janeiro

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

O tenente-coronel Luiz Gonzaga Fernandes, chefe do serviço de recrutamento do Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber que nos dias 7 a 30 de setembro do ano findo, na sede dessa Circunscrição de Recrutamento, nesta cidade de Niterói, foram sorteados para o serviço do Exército, os cidadãos constantes das relações em seguida transcritas, por município, todos pertencentes às classes de 1910 e 1909, sendo, portanto, desde já convocados para a incorporação do corrente ano, a realizar-se em outubro, os da primeira chamada, ou sejam os que tem unidade designada, conforme se vê dos cabeçalhos das referidas relações. Os que fazem parte do contingente, suplementar ficam, também, desde já avisados de que serão chamados em novembro para se apresentarem de 20 a 30 desse mês.

Os sorteados ora chamados, os que tem corpo designado, deverão apresentar-se de 19 a 31 de outubro às juntas de alistamento dos municípios por onde foram alistados e aqueles que o não fizerem, ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e no Código Penal do Exército, incorrendo nas mesmas penas os do contingente suplementar que, sendo chamados em novembro, não se apresentarem para incorporação.

Cada sorteado deverá dirigir-se ao presidente da junta de Alistamento do município por onde tiver sido alistado ou ao delegado de recrutamento nessa junta, afim de obter os meios de transporte e receber o competente certificado de apresentação com o qual seguirá para o respectivo ponto de concentração de onde será encaminhado para o corpo a que pertencer, no caso de ser julgado apto para o serviço, ou regressará a seu domicílio, si, ao contrario, for julgado incapaz, temporaria ou definitivamente.

Durante o prazo marcado para os sorteados da primeira chamada e nas mesmas condições destes, deverão também apresentar-se os sorteados que foram licenciados temporariamente na incorporação do ano findo, os quais, entretanto, serão inspecionados de saúde na sede desta circunscrição, em Niterói.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, primeiro tenente Lino Carneiro da Fontoura, adjunto da 2ª seção, lavrei o presente edital, que foi afixado na sede desta circunscrição e publicado no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo Sr. tenente-coronel, chefe do serviço.

Niterói, 5 de maio de 1932. — L. Fernandes, tenente-coronel.

(Continuado do n. 119)

RIO BONITO

Os sorteados de ns. 1 a 80 incorporam no 1º Grupo de Artilharia de Costa, na Fortaleza de Santa Cruz; de 81 a 149, fazem parte do contingente suplementar.

Os sorteados de ns. 1 a 92, são da classe de 1910; de 93 a 149, são da de 1909.

Número da sorte — Nome e filiação

Classe de 1910

(Sorteada em 17 de setembro)

66. Adhemar, filho de Rodrigo Pereira da Silva.
73. Agenor, filho de Alvaro Luiz de Moura.
68. Agenor, filho de Agenor de Siqueira Lima.
37. Alberto, filho de Francisca Maria da Conceição.
3. Albertino, filho de Miguel Pereira da Costa Gardosinho.
61. Alfredo, filho de Laurino Freire da Fonseca.
13. Alvino, filho de Elvino Freitas de Mendonça.
67. Americo, filho de Cecília Perpetua Lopes.
31. Andálio, filho de Oscar da Costa Coutinho.
34. Anginio, filho de Antonio Pereira de Souza.
77. Anizio, filho de Augusto Pinto Ribeiro.
1. Anizio, filho de Gustavo Gomes de Oliveira.
22. Antonio, filho de Pedro Francisco de Oliveira.
28. Antonio, filho de Izaltina Joaquina de Moraes.
10. Antonio, filho de Manoel da Silva Lessa.
70. Archanjo, filho de Castorina Augusta de Moura.
2. Argemiro, filho de Ricarda Miranda de Jesus.

85. Armando, filho de Dr. Eugenio Ferreira de Menezes.
81. Arnaldo, filho de Umbelina Rosa da Conceição.
26. Arthur, filho de Alfredo Bento de Moraes.
56. Avelar, filho de Antonio de Almeida Corrêa Garnizé.
49. Balbino, filho de Francisco Joaquim Solano.
39. Cantidio, filho de Manoel Antunes de Matos.
21. Carlino, filho de Jerônimo André da Silva.
58. Claudio, filho de Claudio José da Silva.
47. Cordolino, filho de João Barcelos da Costa.
45. Daniel, filho de Daniel Alves Pereira.
90. Deomar, filho de Amaro Penco de Azevedo.
41. Eduardo, filho de Maria Joanna da Conceição.
52. Eduardo, filho de Eduardo Vieira Rangel.
18. Egidio, filho de Egidio Gomes Ferreira.
76. Elizio, filho de Alcides Freire da Fonseca.
64. Elizio, filho de Martinho Soares da Fonseca.
4. Eloy, filho de Maria Joaquina da Conceição.
29. Emidio, filho de Francisco Mariano da Silva.
11. Ernesto, filho de Gerturdes Maria da Conceição.
33. Ernesto, filho de José Ferreira da Costa.
57. Eurico, filho de Elidio Gomes Moreira.
92. Everardo, filho de Maria Candida Marinho.
17. Florivaldo, filho de Georgina Maria da Conceição.
16. Francisco, filho de Emiliano Alves Corrêa.
51. Francisco, filho de João Coelho dos Santos.
19. Francisco, filho de Francisco Alves de Araujo.
75. Francisco, filho de Rosendô Pereira Duarte Silva.
44. Francisco, filho de Cesarino Pereira Duarte Silva.
46. Francisco, filho de Francisco dos Santos Moreira.
14. Franklin, filho de Augusta Mathildes de Medeiros.
6. Graciano, filho de Carolina Maria da Conceição.
23. Granado, filho de Maria Candida de Abreu.
5. João, filho de Dr. João Maria Nunes Perestrelo.
59. João, filho de Francisco de Paula e Silva.
55. Joaquim, filho de Antonio Pereira de Magalhães.
27. Joangs, filho de Luiz José Soares.
20. Jonathas, filho de Carlos Augusto Campos.
50. José, filho de Ignacio de Loyola Baptista.
24. José, filho de José Vieira da Costa Sumar.
87. José, filho de Joaquim Escodio de Marins.
60. José, filho de Celestino Antonio da Silva.
54. José, filho de Paulo Pereira dos Santos.
89. Julio, filho de Juvenal José Dias Bastos.
88. Liberato, filho de Vitalino Pereira dos Santos.
71. Luiz, filho de Luiz Martins de Araujo.
63. Manoel, filho de Deoclecio Leandro da Motta.
25. Manoel, filho de Jovita Era da Conceição.
48. Manoel, filho de Paulino José Rodrigues.
32. Manoel, filho de Maria Rosa da Conceição.
43. Manoel, filho de Izolina Antunes de Figueiredo.
35. Manoel, filho de Manoel Pereira Coelho.
83. Manoel, filho de Antonio Almeida e Silva.
15. Manoel, filho de Felicissimo José Vieira.
30. Manoel, filho de Ernesto Antonio Rangel.
14. Manoel, filho de Elsie Antunes de Amorim.
79. Manoel, filho de Antonio José de Moraes.
7. Manoel, filho de Dario Corrêa de Sá.
36. Manoel Rodrigues de Abreu, filho de Aldo Gomes Jardim.
9. Marciano, filho de Cesamiro José dos Santos.
40. Miguel, filho de Luiz de Abreu Rangel.
69. Miguel Archanjo, filho de Miguel Pereira Chorão.
12. Nelson, filho de Vicencia Maria da Conceição.
72. Olintho Soares, filho de Olintho Soares Reposo da Camara.
78. Onésimo, filho de Alice Rosa de Macedo.
42. Ovidio, filho de Manoel da Silva Lessa.
84. Paulo, filho de Justino de Oliveira Primo.
80. Paulo, filho de Ricardo Antonio Vieira.
62. Plantino, filho de Laudelino Paulo dos Santos.
65. Pedro, filho de Pedro da Silva Costa.
53. Querino, filho de Graceliano Soares da Fonseca.
91. Raulino, filho de Antonio Rodrigues Vieira.
8. Severo, filho de Geraldo Farias de Mendonça.
86. Telemaco, filho de Isabel Maria da Luz.
38. Teodolino, filho de Joaquim Alves Vianna.
82. Turibio, filho de Manoel da Silva Pereira.

Niterói, 17 de setembro de 1931. — Luiz Gonzaga Fernandes, tenente-coronel. — Plínio de F. Travassos, procurador da Republica. — Paulo Enéas, 1º tenente. — Lino da Fonseca, 1º tenente.

Classe de 1909

(Sorteada em 17 de setembro)

158. Abilio, filho de Romana Maria da Conceição.

108. Aclidia, filho de Pedro Augusto dos Santos.
150. Adalgiso, filho de Laurindo Fernandes de Melo.
96. Acelmerme, filho de José Gomes Martins.
93. Adolfo, filho de Nicolau Martins.
135. Adolfo, filho de Martins José de Brito.
118. Alberto, filho de Argemiro Teixeira de Carvalho.
137. Alípio, filho de Manoel Caetano da Silva.
169. Ameclerer, filho de Olinto da Cunha Brandão.
171. Antonio, filho de Geraklino Francisco Borges.
117. Antonio, filho de Pantaleão Manoel Pereira.
176. Antonio, filho de Orestes Manoel de Carvalho.
172. Anísio, filho de José Duarte da Silva.
154. Aristides, filho de Emilia Rodrigues da Mota.
94. Armando, filho de Sergio Monteiro Carvalho.
149. Anto, filho de Manoel Rodrigues da Costa.
107. Aldano, filho de Silvestre Soares da Silva.
105. Benito, filho de Novelino Meliseu de Torres.
145. Benilde, filho de Francisco Bernardo Quarésma.
146. Shisumiro, filho de Albina Francisca de Jesus.
139. Constante, filho de Preciliana Maria da Fonseca.
180. Clarindo, filho de Nomiã Barbosa Coutinho.
138. Deodoro, filho de Antonio Manoel da Silva.
109. Durval, filho de Gersina Maria da Conceição.
126. Dominio, filho de Joaquim Moreira Pinto.
98. Dianiro, filho de José Paulo da Rosa Melo.
179. Elesbão, filho de Prudencio Pereira Cardoso.
113. Enéas, filho de Albertino Moreira Damasco.
84. Eduardo, filho de Joaquim Carlos Ferreira.
162. Estevam, filho de João Nunes Quintanilha.
124. Ernani, filho de Filomena Maria da Conceição.
101. Esaú, filho de Severino Antunes de Figueiredo.
21. Eugenio, filho de Andreino de Sá Prerri.
97. Francisco, filho de João Rodrigues Martins.
127. Francisco, filho de Francisco Machado Vieira.
110. Francisco, filho de Cipriana Maria da Conceição.
122. Francisco, filho de Carlos José Pereira.
115. Francelino, filho de Manoel Alves de Carvalho.
140. Gastão, filho de Manoel Cardoso de Aguiar.
167. Geraldo, filho de Brásilano Monteiro da Silva.
136. Hernani, filho de Pedro Ferreira da Mota.
151. Heitor, filho de Alice Luiza da Conceição.
182. Honorio, filho de Fortunata Emilia da Conceição.
174. Herculano, filho de Herculano José de Souza.
153. Izidro, filho de Olegário Borges de Freitas.
152. João, filho de Belarmino Pereira de Siqueira.
160. João, filho de Emilio Pereira de Souza.
156. João, filho de João Antonio Barcelos.
141. José, filho de José Sena Ribeiro.
165. José, filho de Paulo de Bezerra Cavalcante.
106. José, filho de Maria Henriqueta da Conceição.
133. José, filho de Ernesto dos Santos Carvalho.
177. Joaquim, filho de João Claudio da Fonseca.
164. Joaquim, filho de Braulio Gomes da Costa.
183. Justino, filho de Izac Joaquim de Carvalho.
155. Jaymerino, filho de Geraldo Pereira da Silva.
114. Lauro, filho de Francisco Belizario Gonçalves.
111. Leonor, filho de Juvencia Maria da Conceição.
175. Laureano, filho de Fortunata Maria da Conceição.
104. Lino, filho de Manoel Antonio Ferreira.
116. Lucio, filho de Esmeralde Rodrigues Coelho.
159. Manoel, filho de Firmino Amancio de Siqueira.
148. Manoel, filho de Olímpio Lopes de Azevedo.
134. Manoel, filho de Julio Alves dos Santos.
181. Manoel, filho de Adelina Maria da Conceição.
120. Manoel, filho de Antonio Manoel de Siqueira.
168. Manoel, filho de Anedino Pereira de Menezes.
170. Manoel, filho de Augusto Joaquim Martins.
178. Manoel Soares da Rocha, filho de Manoel Soares de Souza.
143. Miguel, filho de Tereza Maria de Jesus.
128. Melchiades, filho de Tiago Cardoso da Silva.
99. Narciso, filho de Epifanio Pereira de Souza.
129. Nicomedes, filho de José Barbosa Tarugo.
119. Nilo, filho de Francelino Fernandes Pinto.
144. Nilo, filho de Geraldina Maria da Conceição.
173. Olivio, filho de Pedro Francisco de Oliveira.
142. Oscar, filho de Antonio Oliveira Fagundes.
95. Oscario, filho de Aidano Nunes dos Santos.
132. Pedro, filho de Caçilda Dias Pereira.
125. Pedro, filho de Laurindo Freire da Fonseca.
161. Perfino, filho de Gregorio Firmino de Moraes.
157. Protasio, filho de Vicente Lopes Estrella.
166. Raulino, filho de Firmino Silverio da Silva.
112. Rafael, filho de Graciosa Maria da Conceição.
147. Renato, filho de Agostinho Corte Real.
100. Romeu, filho de Waldemiro Telés de Oliveira.
123. Santiago, filho de Felipa Donaria da Conceição.

131. Santino, filho de Constantino Pereira da Costa.
 103. Teodoro, filho de Emilia Felismina da Conceição.
 102. Vitalino, filho de Vitalino Graçiano de Moraes.
 163. Waldemiro, filho de Zeferino José Viana.
- Niteroi, 17 de setembro de 1931. — *Luiz Gonzaga Fernandes*, tenente-coronel. — *Albano Azevedo Faler*, capitão. — *Plínio de F. Travassos*, procurador da República. — *Paulo Enéas*, 1º tenente. — *Gino da Fontoura*, 1º tenente.

RIO CLARO

Os sorteados de ns. 1 a 45, incorporam no 2º Regimento de Infantaria, na Vila Militar; de 46 a 75 fazem parte do contingente suplementar.

Os sorteados de ns. 1 a 52, são da classe de 1910; de 53 a 75, são de 1909.

Classe de 1910

(Sorteada em 9 de setembro)

20. Antonio, filho de Alacirino Alves do Nascimento.
 43. Antonio, filho de Benedicto Monteiro da Silva.
 16. Antonio, filho de João Ferreira da Silva.
 42. Antonio, filho de José Benedicto Corrêa.
 34. Antonio, filho de Ponciano José Justino.
 46. Antonio, filho de Sebastião Luciano de Paula.
 50. Benedicto, filho de João Lima.
 9. Benedicto, filho de José Caetano do Amaral.
 30. Benedicto, filho de Leopoldina da Conceição.
 27. Benedicto, filho de Marcolino Verissimo da Silva.
 31. Bento, filho de Cacio José de Moura.
 32. Carlos, filho de Carlos de Siqueira.
 49. Domingos, filho de Joaquina da Conceição.
 23. Estevão, filho de Lindolfo Raymundo dos Santos.
 26. Geraldo, filho de Benedicto Alves de Oliveira.
 15. Geraldo, filho de Manoel Antonio da Silva.
 18. Geraldo, filho de Pedro Bento de Oliveira.
 8. Joacir, filho de Francisco Caetano Melchior Gonçalves.
 37. João, filho de Annibal Baptista.
 52. João, filho de Benedicto José Rodrigues.
 29. João, filho de Manoel Benedicto Duarte da Silva.
 10. João, filho de Vitalina Maria da Conceição.
 11. Joaquim, filho de Antonio Furtado.
 19. Joaquim, filho de Bernardino Baptista Leite.
 5. Joaquim, filho de Honoria Maria da Conceição.
 38. Joaquim, filho de José Eliseu Alves da Silva.
 4. Joaquim, filho de Manoel José Pires.
 41. José, filho de Arnaldo da Silva.
 25. José, filho de Benedicta Anna da Conceição.
 22. José, filho de Braz Lemos de Oliveira.
 13. José, filho de João Francisco Isaias.
 1. José, filho de José Miguel Ramos.
 28. Julio, filho de Maximo Fernandes.
 48. Manoel, filho de Hilarião Soares de Souza.
 47. Manoel, filho de Ignacio da Silva.
 39. Manoel, filho de João Rodrigues da Silva.
 6. Manoel, filho de José Manoel Filho.
 51. Manoel, filho de Manoel Luiz de Castro.
 45. Odorico, filho de Antonio Ribeiro Bastos.
 2. Osorio, filho de Theophilo Cardoso da Silva.
 36. Pedro, filho de Benedicto Correia da Silva.
 24. Pedro, filho de Benedicto José Pereira.
 17. Pedro, filho de José Cesario Jacques Moreira.
 3. Procerio, filho de Joaquim Alves da Fonseca.
 7. Sebastião, filho de Antonio Fagundes Soares da Silva.
 21. Sebastião, filho de Benedicto Correia.
 40. Sebastião, filho de Honorio José dos Santos.
 14. Sebastião, filho de Manoel Rufino Sobrinho.
 33. Sebastião, filho de Simão Barcellos da Silva.
 44. Sebastião, filho de Vitalino de Souza.
 12. Sinval, filho de Odorico Sinval Verissimo da Silveira.
 35. Sebastião, filho de Benedicto Corrêa da Silva.
- Niteroi, 9 de setembro de 1931. — *Luiz Gonzaga Fernandes*, tenente-coronel.

Classe de 1909

(Sorteada em 9 de setembro)

87. Alberto, filho de Alberto Silva.
71. Antonio, filho de Antonio Pinto do Nascimento.
63. Antonio, filho de Bento de Souza.
75. Antonio, filho de Dionisio José Justino.
62. Antonio, filho de Manoel Inacio da Silva.
73. Antonio, filho de Manoel dos Santos Braga.
81. Antonio, filho de Sebastião Bento da Silva.
64. Benedicto, filho de Benedicto Monteiro da Silva.

78. Benedito, filho de Domingos Ferreira Leão.
 68. Carolino, filho de Antonio Leandro Filho.
 67. Endalecio, filho de Benjamim Frederico Silva
 82. Eufrosino, filho de João Antonio de Moura.
 70. Eusebio, filho de José Possidonio Martins.
 57. Francisco, filho de Antonio do Nascimento Coelho.
 76. Geraldo, filho de João Coelho.
 85. Graciliano, filho de Joaquim Pinheiro Bastos.
 86. Horacio, filho de João Batista Macario.
 88. João, filho de Domingos Leão.
 59. João, filho de Francisco Dias Valadão.
 72. João, filho de Santiago Rodrigues Sobrinho.
 53. João, filho de Tomé José Soares.
 84. José, filho de Joaquim José Machado.
 58. José, filho de Manoel Rodrigues Procopio.
 77. José, filho de Mario Antonio Mariano.
 83. José, filho de Vitalino Vitor Junior.
 66. Jovelino, filho de Fermina Maria.
 55. Laurindo, filho de Francisco Sterce.
 80. Manoel, filho de Joana Reis.
 56. Messias, filho de Antonio Celestino de Novais.
 71. Narciso, filho de Beraldino Mariano da Silva.
 79. Natalino, filho de Bernardino Honorio de Souza.
 74. Nilo, filho de Arão Luciano Lopes.
 60. Paulino, filho de Sebastião Joaquim Porto.
 89. Pedro, filho de Antonio de Freitas.
 69. Pedro, filho de Silverio Alves Viana.
 54. Sebastião, filho de Benedito Silva.
 65. Sebastião, filho de Estevam Alves da Silva.
 Niterói, 9 de setembro de 1931. — *Luiz Gonzaga Fernandes*, tenente-coronel. — *Albano de Paula*. — *Plinio de T. Truassos*, procurador da Republica. — *Paulo Enéas*, 1º tenente. — *Lino da Fontoura*, 1º tenente.

SOCIEDADES ANONIMAS

"ITALIA AMERICA"

Sociedade Brasileira de Empresas Marítimas

Séde no Rio de Janeiro

Sucursaes: S. Paulo e Santos

RELATORIO DA DIRETORIA E BALANÇO DO EXERCICIO DE 1931, A SEREM APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 28 DE MAIO DE 1932.

Srs. acionistas — De acôrdo com as disposições legais e estatutarias, vos temos convocado em assembléa geral ordinaria para apresentar-vos o presente relatorio, o balanço e o parecer do conselho fiscal, relativos ao 9º exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 1931.

A situação de crise economica, que já se vinha manifestando desde o principio de 1930, tornou-se cada vez mais grave e profunda no correr do ano passado, de sorte que conforme os receios que já vos manifestámos no nosso relatorio anterior — os resultados do trafego, especialmente de passageiros, resentiram fortemente as consequências de uma situação economica e monetaria tão anormal.

Apezar disso, o balanço que vos apresentámos e submetemos á vossa aprovação, apresenta para o exercicio findo em 31 de dezembro de 1931 um lucro liquido de 10:281\$490, sobre cuja distribuição deveis deliberar na presente assembléa geral ordinaria que também é chamada a eleger a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercicio de 1932.

Como sempre, foi, também nesse ano, satisfatoria a atuação da Agencia de "Cambio-Moedas" do "Banco Francês e Italiano para a America do Sul", junto ao nosso escritorio do Rio de Janeiro.

Com relação á "Navigazione Generale Italiana", cumprenos confirmar-vos, como já tereis tido noticia pelas informações dos jornais, que a mesma, deliberou a cessação do exercicio da navegação, participando á constituição da nova companhia de navegação "Italia — Flotte Riunite Cosulich — Lloyd Sabauda — Navigazione Generale", á qual transferiu a propria frota.

Manifestando os nossos agradecimentos ao nosso pessoal da séde e das sucursaes, como também aos nossos agentes

e correspondentes no interior, cuja atuação e cooperação continuou a ser ativa e eficiente, estamos ao vosso inteiro dispor para vos fornecer todo o maior esclarecimento de que podeis necessitar para os negocios sociais.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932. — A diretoria.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da "Italia—America"—Sociedade Brasileira de Empresas Marítimas, no desempenho de suas funções legais e estatutarias, tendo examinado atentamente os atos e contas da diretoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1931, encontrou tudo em perfeita ordem.

Nestas condições, é do parecer que os referidos atos e contas devem ser aprovados pela assembléa geral dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1932. — *Rodrigo Octavio Filho*. — *Giovanni Ballarin*. — *Gilberto Brunelli*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Caixa.	5:869\$700	
Banco Francês e Italiano para a America do Sul.	95:878\$840	
Titulos de propriedade.	115:684\$700	
Moveis e instalações.	1\$000	
Banca Commerciale Italiana:		
Londres c/libras.	50:209\$800	
Banca Commerciale Italiana:		
Nova York c/dolars.	26:304\$500	76:514\$300
Sub-agentes.	476\$400	
Contas correntes.	10:237\$200	
Exercicio de 1932.	8:077\$500	
Caução da diretoria.	1:500\$000	
		314:239\$640

Passivo

Capital.	100:000\$000	
Fundo de reserva.	35:000\$000	
Fundo de reserva extraordinaria.	15:703\$750	
Lucro suspenso.	1:691\$570	52:395\$320
Companhias representadas c/sinais.	33:303\$500	
Navigazione Genrale Italiana c/corrente.	38:912\$230	
Navigazione Generale Italiana c/libras.	50:209\$800	
Navigazione Generale Italiana c/dolars.	23:304\$500	76:514\$300
Tesouro Federal — Imposto de transporte.	1:332\$800	
Credores por cauções.	1:500\$000	
Lucros e perdas.	10:281\$490	
		314:239\$640

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Ernesto Antonini*, presidente. — *Primo Mariani*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Débito

Ordenados e gratificações.	380:957\$500
Alugueis.	154:500\$000
Despesas gerais.	134:516\$730
Lucro verificado no presente exercicio.	10:281\$490
	680:255\$720

Crédito

Comissões, juros e varios.	680:255\$720
	680:255\$720

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Ernesto Antonini*, presidente. — *Primo Mariani*, guarda-livros.
 (C 2.918 — 25-5-932 — 105\$000).

COMPANHIA MINAS DO RIO CARVÃO

RELATORIO

Srs. acionistas — Em obediência ao disposto na lei das Sociedades Anônimas, vimos apresentar-vos o relatório de nossos trabalhos acompanhados do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1931.

Em meados do ano próximo passado, ficaram terminados os trabalhos de preparo do campo de lavra do carvão, inclusive linhas de transporte até a estação de beneficiamento e começamos, por assim dizer, a fase de nossas transações comerciais.

Todo o nosso carvão, além de beneficiado na estação de escolha é lavado nos aparelhos do Rio Descrito para onde é conduzido pela linha de cabo aéreo que vem funcionando com toda a regularidade desde a sua instalação.

Temos fornecido carvão lavado quer á Estrada de Ferro Central do Brasil, quer á diversas empresas de navegação, e a queima do mesmo tem sido muito satisfatória; a deficiência de transportes ferroviários e marítimos, entretanto, não nos permitem atender a numerosos pedidos de carvão que recebemos constantemente em virtude de sua boa qualidade.

Outra aplicação para o nosso carvão é a de sua destilação nas fabricas de gaz. As experiências preliminares a que foi submetido o nosso carvão lavado fino, de baixo teor em cinzas e enxofre, nas usinas de gaz de Santos, deixam-nos prever um campo muito vasto para a aplicação de nossa hulha.

O nosso carvão betuminoso, além de produzir quantidade apreciável de gás de elevado poder calorífico, deixou como sub-produto um excelente coque metalurgico. O poder coqueificante dos carvões catarinenses é notavel e isso mesmo foi observado em Santos na destilação da mistura de nosso carvão com 50 % de café.

Essa mistura produz um excelente coque leve, bem aglomerado, quando o carvão estrangeiro proprio para o fabrico de gas apenas comporta a mistura com 10 % de café.

A aplicação em larga escala do nosso carvão, tanto na produção de vapor como na fabricação do gas, só depende hoje dos transportes ferroviários e marítimos. O Governo Provisorio está sinceramente empenhado em fornecer á industria do carvão os meios para que ele possa concorrer com o combustível importado e por isso, devemos esperar que o problema dos transportes seja dentro em breve solucionado de modo satisfatorio.

Além das presentes informações, estamos a vossos inteiro dispor para fornecer todos os demais que requisitardes.

Terminando o mandato do conselho fiscal, tereis que eleger novos membros efetivos e suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1932. — *Gastão de Azevedo Villela*, presidente.

BALANÇO GERAL

Ativo

	1º semestre	2º semestre
Bens, cousas e direitos.....	880:000\$000	880:000\$000
Officinas e instalações diversas	724:603\$206	735:100\$336
Contas correntes—Devedores	14:000\$000	16:661\$040
Caixa	64\$190	89:935\$385
Lucros e perdas.....	206:218\$238	361:531\$771
Carvão em stock.....	—	175:000\$000
Diversas contas	331:226\$180	8:348\$660
	<u>2.156:111\$814</u>	<u>2.266:577\$192</u>

Passivo

Capital	1.000:000\$000	1.000\$000\$000
Contas correntes — Credores	1.156:111\$814	1.266:577\$192
	<u>2.156:111\$814</u>	<u>2.266:577\$192</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Dr. *Gastão de Azevedo Villela*, presidente. — *Paulo Alves Peixoto*, guarda-livros.

1931

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

1º semestre

	Débito	Crédito
Saldo de 1930.....	257:162\$799.	
a Juros e descontos:		
Saldo desta conta.....	18:815\$840	
a Despesas gerais:		
Idem, como acima.....	152\$300	
a Honorarios da diretoria:		
Idem, como acima.....	6:000\$000	
de Carvão Rio America:		
Saldo desta conta.....		75:912\$701
Saldo para o 2º semestre		<u>206:218\$238</u>
	<u>282:130\$939</u>	<u>282:130\$939</u>

2º semestre

	Débito	Crédito
Saldo do 1º semestre.....	206:218\$238	
a Juros e descontos:		
Saldo desta conta.....	23:412\$545	
a Despesas gerais:		
Idem, como acima.....	2:539\$100	
a Honorarios da diretoria:		
Idem, como acima.....	6:000\$000	
de Carvão Rio America:		
Prejuizo verificado nesta conta	123:361\$888	
Saldo para 1932.....		<u>361:531\$771</u>
	<u>361:531\$771</u>	<u>361:531\$771</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Paulo Alves Peixoto*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Minas do Rio Carvão, tendo examinado os livros, contas, balancetes, anexos e mais documentos relativos aos 1º e 2º semestres do ano de 1931, acharam a escrituração de acôrdo com os respectivos documentos, pelo que são de parecer que sejam aprovadas as contas, balanços e todos os atos da diretoria referentes ao ano de 1931.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1932. — *Fidelis Botelho Junqueira*. — *Luiz Gomes de Almeida*. — *Dr. Eurico de Azevedo Villela*.

(C. 2.922 — 25-5-932 — 110\$000)

BANCO DO BRASIL

BRAZILIAN FUNDING PLAN

Faço público que, devidamente autorizado pelos Srs. N. M. Rothschild & Sons, de Londres, este Banco está recebendo coupons dos seguintes empréstimos externos brasileiros, afim de serem substituídos, em Londres, pelos títulos provisórios do novo Funding, a saber:

Para títulos do Funding de 1931, prazo de 40 anos, dos seguintes empréstimos

	Coupons vencidos em
Brazilian 4 1/2 % Loan of 1888.....	1º de abril de 1932
Brazilian 4 % Loan of 1889.....	1º de abril de 1932
Brazilian 4 % Lloyd Brasileiro.....	1º de abril de 1932
Brazilian 5 % Loan of 1913.....	1º de abril de 1932

Para títulos do Funding de 1931, prazo de 20 anos, dos seguintes empréstimos

	Coupons vencidos em
United States of Brasil 6 1/2 %, Sterling Bonds 1927.	15 de abril de 1932
Brazilian 5 % Loan of 1903.....	1º de abril de 1932

Pelo Banco do Brasil, P. M. Lima, gerente.

COMPANHIA CARBONIFERA DE URUSSANGA

RELATORIO

Srs. Acionistas — Cumprindo o disposto do art. 143, § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, cabe-me apresentar o relatório de nossos trabalhos durante o ano de 1931.

Após longos anos de expectativa, em que nossos trabalhos da lavra caminhava morosamente, quasi que se resumindo á conservação de galerias, pela deficiência e carestia dos transportes, é-nos grato assinalar o sincero e patriótico empenho que vem demonstrando o Governo Provisorio pela solução definitiva do problema do carvão nacional, de tamanha importancia para o nosso país.

Foi creada a comissão de estudos para o aproveitamento do carvão nacional, tendo sido baixado, como medida inicial ou preliminar, o decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, que tornou obrigatorio o consumo minimo de 10 % de carvão nacional e dá outras providencias que asseguram a colocação no mercado da produção exportavel das minas.

Para o caso das diversas minas situadas no Estado de Santa Catarina, esta medida resolve apenas parcialmente o problema, porquanto a capacidade de transporte ferro-viario está limitada a 70 ou 80.000 toneladas anuais, (capacidade produtiva de uma só mina), em vista do estado precario da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, acrecendo a circunstancia de não haver ainda um porto aparelhado para a carga dos navios.

A Comissão do Carvão estudou os meios de serem facultados transportes abundantes e baratos, elementos basilares das indústrias de mineração, e esse trabalho, o mais importante da referida comissão por constituir a solução definitiva do problema, foi submetido á apreciação do Governo e dele dependerá o futuro da indústria do carvão no Brasil.

Enquanto não forem tomadas providencias energicas na parte relativa aos transportes, as minas se terão que cingir a pequenas produções, absolutamente incompatíveis com esse ramo de indústria, pois que terão de dividir entre elles os reduzidos meios de transportes ferroviarios e utilidades portuarias.

Os balanços das transações da companhia, que acompanham este, são o reflexo deste estado de coisas que esperamos se venha a modificar com as medidas que o Governo certamente tomará.

O ramal ferreo, em trafego provisorio, ha alguns anos, ainda não poudé ser inteiramente concluido, por falta de verba orçamentaria desde 1925; o trafego vai-se fazendo, entretanto, com regularidade.

Terminando agora o mandato do conselho fiscal, deves eleger novos membros efetivos e suplentes.

São estas as informações que julgamos dever levar ao vosso conhecimento, estando prontos a fornecer todas as demais que desejardes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1932. — *Gastão de Azevedo Villela*, presidente.

BALANÇO GERAL

Ativo

	1º semestre	2º semestre
Terrenos, contratos e concessões.	3.367:000\$000	3.367:000\$000
Officinas e maquinas diversas.	1.107:468\$808	1.107:338\$558
Moveis & Utensilios.	7:565\$216	7:565\$216
Lucros & Perdas.	1.223:548\$420	1.230:989\$493
Laboratorios e instrumentos tecnicos.	10:733\$712	10:733\$712
Cauções.	40:000\$000	40:000\$000
Contas correntes — Devedores.	1.365:837\$522	1.230:566\$936
Caixa.	856\$585	116\$125
Imoveis.	239:262\$353	239:262\$353
Estrada em construção — Diversas contas.	2.360:337\$221	2.467:022\$237
Diversas contas.	852:898\$323	888:755\$553
	10.575:508\$160	10.589:350\$183

Passivo

	1º semestre	2º semestre
Capital:	3.000:000\$000	3.000:000\$000
Fundo de reserva especial	467:000\$000	467:000\$000
Caução da Diretoria.	40:000\$000	40:000\$000
Contas correntes — Creditores.	3.526:117\$160	3.641:747\$583
Diversas contas.	3.542:391\$000	3.440:602\$600
	10.575:508\$160	10.589:350\$183

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Dr. Gastão de Azevedo Villela*, diretor-presidente. — *Paulo Alves Peixoto*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

1931

Débito Crédito

Saldo de 1930.....	1.165:784\$193	
a Aluguéis:		
Saldo desta conta.....	3:000\$000	
a Acidentes no trabalho:		
Saldo desta conta.....	1:449\$698	
a Comissões:		
Saldo desta conta.....	175\$000	
a Despesas gerais:		
Saldo desta conta.....	8:421\$581	
a Honorarios da diretoria:		
Saldo desta conta.....	12:000\$000	
a Juros e descontos:		
Saldo, desta conta.....	23:426\$348	
a Titulos:		
Saldo desta conta.....	17:111\$500	
de Conservação Rio Deserto:		
Saldo desta conta.....		319\$900
de Carvão:		
Saldo desta conta.....		7:500\$000
Saldo para o 2º semestre		1.223:548\$420
	1.231:368\$320	1.231:368\$320
Saldo do 1º semestre....	1.223:548\$420	
a Aluguéis:		
Saldo desta conta.....	2:100\$000	
a Acidentes no trabalho:		
Saldo desta conta.....	1:596\$900	
a Comissões:		
Saldo desta conta.....	687\$500	
a Despesas gerais:		
Saldo desta conta.....	9:241\$708	
a Honorarios da diretoria:		
Saldo desta conta.....	12:000\$000	
a Juros e descontos:		
Saldo desta conta.....	22:359\$086	
a Conservação Rio Deserto:		
Saldo desta conta.....	936\$120	
de Contas correntes:		
Transferido desta conta		41:480\$241
Saldo para o 1º semestre de 1932		1.230:989\$493
	1.272:469\$734	1.272:469\$734

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Paulo Alves Peixoto*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Carbonifera de Urussanga, tendo examinado os livros, contas, balancetes, anexos e mais documentos relativos aos 1º e 2º semestres do ano de 1931, acharam a escrituração de acôrdo com os respectivos documentos, pelo que são de parecer que sejam aprovadas as contas, balanços e todos os atos da diretoria, referentes ao ano findo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1932. — *Dr. Guilherme Augusto de Moura*. — *Luiz Gomes de Almeida*. — *F. Botelho Junqueira*.

(C. 2.921 — 25-5-32 — 127\$000)

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1932

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois, às quatorze horas, reunidos na sede da Companhia Docas de Imbituba, à avenida Rodrigues Alves trescentos e tres a trescentos e trinta e um, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando numero legal de ações, o diretor secretario Dr. Carlos A. Brandão M. de Oliveira declara aberta a sessão, e pede aos presentes que indiquem um acionista para presidir os trabalhos. Pede a palavra o Sr. Eduardo de Souza Leite e propõe que seja aclamado presidente da assembléa o Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro que, assumindo a presidência, convida para servirem como primeiro e segundo secretarios os Srs. David Campista Filho e Enéas Galvão do Rio Apa, respectivamente, ficando assim constituída a mesa. A seguir o Sr. presidente da assembléa declara que, de acordo com o edital de convocação publicado no *Diario Oficial* dos dias 11, 18 e 25 do corrente, á presente assembléa compete deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao ano social de 1930, bem como eleger o conselho fiscal para servir no exercicio presente, mandando o primeiro secretario proceder á leitura do aludido edital, redigido nos seguintes termos: "Companhia Docas de Imbituba — Assembléa geral ordinaria — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no proximo dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 300/331, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercicio de 1930, bem como para elegerem o conselho fiscal. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1931. — A diretoria." Terminada a leitura do edital de convocação, o Sr. presidente comunica que vai mandar proceder á leitura dos documentos que são objeto de deliberação da assembléa e que se acham sobre a mesa. Pede a palavra o Sr. Alvaro Dias da Rocha e propõe que seja dispensada a leitura do relatório, e do balanço, por serem esses documentos do conhecimento dos Srs. acionistas, em virtude de exame diréto e de publicação feita no *Diario Oficial*, do dia 19 do corrente. Posta a votos é aceita esta indicação e o primeiro secretario passa a ler o parecer do conselho fiscal, do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Docas de Imbituba, tendo examinado detidamente o relatório da diretoria, o balanço e demais contas relativas ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1930, encontrando tudo em perfeita ordem, veem apresentar o seu parecer, recomendando á assembléa geral a aprovação desses documentos e de todos os atos praticados pela diretoria, no decorrer do aludido exercicio. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1931. — Enéas Galvão do Rio Apa. — Fausto Werneck Corrêa e Castro. — Eduardo de Souza Leite." Finda a leitura do parecer, o senhor presidente comunica que estão em discussão o relatório da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, e, como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente procede a votação sendo tudo aprovado unanimemente, abtendo-se de votar os membros da direto-

ria e do conselho fiscal. Passando a segunda parte do aviso de convocação, o Sr. presidente declara que vai suspender a sessão por tres minutos afim de que os Srs. acionistas se munam de suas cadulas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal os senhores Fausto Werneck Corrêa e Castro, Enéas Galvão do Rio Apa e Alfrêdo Luiz Greve; para suplentes do mesmo conselho os Srs. Eduardo de Souza Leite, Julio Rocha e Dr. David Campista Filho. Nada mais havendo a tratar e como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão pedindo aos presentes que aguardem no recinto que seja lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. — Fausto Werneck Corrêa e Castro. — David Campista Filho. — Enéas Galvão do Rio Apa. — Carlos A. Brandão M. de Oliveira. — Oswaldos dos Santos Jacintho. — Alvaro Dias da Rocha. — Eduardo de Souza Leite. — Raul de Caracas. — Augusto de Brito Belfort Roxo.

(C-2.916 — 25-5-932 — 708000)

COMPANHIA NACIONAL DE RENDAS E BORDADOS SOCIEDADE ANONIMA

Sociedade Anonima

RELATORIO DA DIRETORIA, QUE SERA' APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 1932

Senhores acionistas — De conformidade com a lei das sociedades anonimas e em obediencia artigo 1º dos nossos estatutos, temos a satisfação de trazer ao vosso conhecimento o balanço geral relativo ao movimento do ano comercial encerrado em 30 de abril proximo passado, cuja documentação já foi examinada pelo conselho fiscal, conforme parecer que também apresentamos.

Esperamos que o balanço, assim como as contas apresentadas mereçam o apoio e aprovação da assembléa, e continuamos á disposição dos senhores acionistas para quaisquer informações e esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1932. — Curt Steinhäuser. — Franz Alda, diretores.

BALANÇO FECHADO EM 30 DE ABRIL DE 1932

Ativo	
Imoveis, maquinas e	
acessorios	1.380:552\$800
Conta Fabricação.....	235:716\$810
Contas Correntes.....	739:270\$081
Ações caucionadas.....	15:000\$000
Conta Bancos.....	20:849\$500
Titulos em cobrança...	87:048\$220
Caixa	28:236\$130
Diversas contas.....	29:370\$750

2.536:044\$291

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Fundo de reserva e de	
preciação	415:840\$571
Caução da diretoria....	15:000\$000
Titulos em cobrança...	87:048\$220
Diversas contas.....	18:155\$500

2.536:044\$291

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Nacional de Rendas e Bordados S. A., tendo examinado as contas e mais documentos referentes ao ano comercial findo em 30 de abril de 1932, apresentados pela diretoria, declara ter encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, sendo, portanto, de parecer que o balanço e os respectivos documentos apresentados sejam aprovados pela assembléa geral.

Rio de Janeiro 25 de maio de 1932. — W. Dick. — F. Krause. — Gustav Hechmann.

(C-2.747 — 25-5-32 — 50\$000.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1932

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois, ás dezesseis (16) horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da companhia, á avenida Rio Branco número 137, 13º andar, em virtude da convocação da Diretoria, devidamente publicada no *Diario Oficial*, reuniram-se os senhores acionistas abaixo assinados, representando a totalidade das ações desta companhia, conforme consta do livro de presença, tendo sido aclamado, por unanimidade, para dirigir os trabalhos da presente assembléa, o senhor A. N. Cudworth que, depois de assumir a presidência, convidou para secretario o acionista Sr. L. F. Ivanhoe. Constituída assim a mesa, declarou o senhor presidente que a assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatório da Diretoria e balanço geral em 31 de dezembro de 1931, e bem assim eleger nova Diretoria, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercicio de 1932, pelo que ia mandar se procedesse á leitura do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Jeffrey Gruber propôs que fosse dispensada a leitura desses documentos, por terem sido os mesmos publicados pela imprensa e já serem, assim, do conhecimento dos Srs. acionistas, tendo sido esta proposta aceita pelos presentes. Pôs, então, o Sr. presidente em discussão o relatório da Diretoria referente ao exercicio de 1931, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1931 e o parecer do Conselho Fiscal, e, não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abtendo-se de tomar parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. presidente pediu aos presentes que preparassem os seus votos afim de se proceder á eleição da Diretoria, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercicio de 1932. Feita á chamada pelo livro de presença e recolhidas as cadulas, verificou-se que foram eleitos:

para diretores, os Srs. Dr. Guilherme Guinle, Dr. Cesar Rabello, Paul B. McKee, Ramon Siaca, W. F. Routh, G. A. Rodge, Dr. João Noronha Santos, Dr. J. M. Fernandes e F. C. Eastin; para presidente da companhia, o Sr. Dr. Guilherme Guinle; para membros do Conselho Administrativo, os Srs. Paul B. McKee, Dr. Cesar Rabello e G. A. Hodge; para presidente do Conselho Administrativo, o Sr. Paul B. McKee; para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Julio Azevedo Filho, J. Mesquita Barros Filho e U. G. Keener; para suplentes do Conselho Fiscal: os Srs. G. O. Hylander, A. Neil e Odilon de Beauclair. Este resultado foi proclamado pelo Sr. presidente, que declarou eleitos os senhores acima referidos, considerando-os empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente ofereceu a palavra aos presentes, e, não havendo quem desejasse se utilizar da mesma, foi suspensa a sessão, por algum tempo, afim de ser lavrada esta ata, que, depois de ouvida por todos os presentes, foi pelos mesmos aprovada e assinada. A seguir o Sr. presidente deu como encerrada a sessão, e eu, L. F. Ivanhoe, secretário, fiz lavrar a presente ata, que subscrevo com os demais acionistas. — A. N. Cadworth. — L. F. Ivanhoe. — Jeffrey Gruber. — Por procuração da Companhia Brasileira de Força Elétrica, L. F. Ivanhoe. — M. T. Shaw. — I. V. Le Bow. — Paul B. McKee.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 10.377

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 23 de maio de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob o número 10.377, o documento referente à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, a saber:

Ata da assembléa geral ordinária realizada em 27 de abril último, que aprovou o relatório e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegeu Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1932. — João Hygino de Araújo, 1º oficial (sobre uma estampilha de 10\$000). Visto. J. C., em 25 de maio de 1932. — Isidoro Campos, diretor. (Estava o carimbo da Junta Comercial.) Visto. J. C., em 25 de maio de 1932. — Isidoro Campos, diretor. (C-2.736—25-5-32—87\$000)

COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL CASA VIVALDI

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931 (EXERCÍCIO DE 1931)

Ativo

Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, resp. garantida ...	2.298:200\$000
Obrigações a receber ..	85:300\$000
Ações caucionadas ...	40:000\$0000
Armação, moveis e utensilios	11:203\$420
Contas correntes	208:494\$430
Caixa	4:592\$900
Imoveis e diversas contas devedoras	2.102:854\$210
	<u>4.750:644\$960</u>

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Caução da diretoria ..	40:000\$000
Fundos de reserva e diversas contas credoras	1.630:644\$960
Decimo quarto dividendo	80:000\$000
	<u>4.750:644\$960</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Ricardo Villela, gerente. — Juvenal de Sousa Cintra, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Debito

Gastos gerais, compreendendo os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal	119:692\$570
Decimo quarto dividendo, importância a pagar	80:000\$000
Lucros suspensos, saldo transferido	24:504\$200
	<u>224:196\$770</u>

Crédito

Diversas rendas	224:196\$770
-----------------------	--------------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Juvenal de Sousa Cintra, guarda-livros.

(C.—2.742—25-5-32—60\$)

EMPRESA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1932

A's quatorze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e trinta e dois, reunidos na sede da Empresa Industrial e Construtora, S. A., á rua Primeiro de Marco n. 85, 5º andar, acionistas representando quinhentas e quarenta e cinco ações, foi aclamado para presidir a sessão o acionista Sr. Jayme Muniz de Aragão, que convidou para secretário o acionista Sr. Mario Cesar Rodrigues Pereira, mandando logo proceder á leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, leitura esta que os senhores acionistas dispensaram por ter sido feita a necessária publicação no *Diário Oficial*. Submetidos á deliberação da assembléa, foram por unanimidade aprovados os referidos documentos, bem como todos os atos praticados pela diretoria durante o exercício de 1931. Pedindo a palavra, o acionista Dr. Bruno Lucci, propôs que fosse concedida aos diretores, no corrente ano, a mesma verba dispensada o ano passado, a título de "despesa de condução", proposta esta que foi aprovada por unanimidade. Em seguida teve lugar a eleição do conselho fiscal e seus suplentes, sendo apurado o seguinte resultado: Para fiscais, Jayme Muniz de Aragão, Franklin Maia e Antero Martins Leal (reeleito); para suplentes, Armando Masson Jacques, doutor Bruno Lucci e Guilherme Tell C. Cin-

tra, os quais o Sr. presidente declarou empossados. Não havendo quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa, lavrando-se a presente ata que, lida, é aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes e por mim, secretário. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932. — Mario Cesar Rodrigues Pereira. — Jayme Muniz de Aragão. — Bruno Lucci. — Edmundo Ortone. — Guilherme Tell Cintra. — Armando Masson Jacques. — Franklin Maia. — João Masson Jacques. — Alvaro B. R. Pereira. — James Waitz Junior.

(C-2.914—25-5-32—29\$000)

S. A. CORTUME CARIOCA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1932

A's quinze horas do dia 29 de abril de 1932, reuniram-se na sala n. 15, do quinto andar do prédio n. 77 da avenida Rio Branco, lugar previamente designado, todos os acionistas da sociedade, conforme consta do livro de presença. Obedecendo aos termos do artigo 21 dos estatutos, foi aclamado presidente desta assembléa o acionista Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, que convidou para servir de secretário o Sr. Walter Daetwyler. Assim constituída a mesa, o senhor presidente declarou aberta a sessão e disse em seguida que a presente assembléa fôra convocada para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931, fixar os vencimentos *pro-labore* da diretoria, nos termos do artigo 13 dos estatutos, eleger ou reeleger dois membros da diretoria e os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Procedida a leitura do relatório da diretoria, balanço e contas, e o parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente pôs os mesmos em discussão, os quais foram aprovados por unanimidade com a devida abstenção legal. O Sr. presidente transmitiu em seguida á assembléa, a proposta da diretoria sobre a divisão do lucro liquido, que é a seguinte:

Lucro liquido do exercício de 1931, á disposição da assembléa.....	211:027\$687
Reserva ordinária, 20 %.	42:205\$536
	<u>168:822\$151</u>
Remuneração do conselho de administração, 10 %	16:882\$200
	<u>151:939\$951</u>
Dividendo a distribuir, 7 por cento	140:000\$000
Transporte ao novo exercício	11:939\$951

Submetida essa proposta á votação, foi ela unanimemente aprovada. Continua o Sr. presidente dizendo que, embora o artigo 13 dos estatutos preveja a fixação dos vencimentos mensais *pro-labore*, para a diretoria, propõe á assembléa adiar mais uma vez a fixação destes vencimentos, achando, porém, justo que se deveria abonar a quantia de réis 100\$000 aos membros da diretoria e 200\$000 aos do conselho fiscal, por cada sessão que assistirem. Como não houve

ninguem que contestasse essa proposta, o Sr. presidente procedeu á votação, tendo sido ela unanimemente aceita, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente deu conhecimento á assembléa do pedido de demissão, de 7 de novembro de 1931, do Sr. Paulo Lemann, cujo mandato ia terminar no fim do exercício de 1931. Foi aceita pela assembléa a sua demissão e o Sr. presidente mandou agradecer em nome dos acionistas, ao Sr. Lemann os relevantes serviços prestados á sociedade. Declarou o Sr. presidente que vai ser efetuada a eleição ou reeleição de dois membros da diretoria, tendo mediante sorteio deixado os seus cargos como diretores, os Srs. H. R. Stirlin e Dr. H. Belart. Pediu a palavra o Sr. Dr. Trajano de Miranda Valverde, propondo fossem reeleitos por mais três anos os dois diretores acima citados. Procedida á votação, foram unanimemente reeleitos para os anos de 1932 a 1934, como diretores, os Srs. H. R. Stirlin e Dr. H. Belart.

Proseguindo a ordem do dia, convidou o Sr. presidente a assembléa para eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, sendo aclamados e unanimemente eleitos por proposta do acionista Sr. Paulo Zimmermann, os Srs. Oscar Scheitlin, Hugo Zollikofer e Dr. Trajano de Miranda Valverde, e como suplentes os Srs. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, Eduardo Pitanga e Victor Crespo de Castro.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. — Por procuração de Jwan Bally, W. Daetwyler. — Por procuração de Max Bally, José Bauer. — Por procuração de E. O. Bally, Alberto Buettner. — Por procuração de R. R. Stirlin, Paulo Zimmermann. — Paulo Zimmermann. — Por procuração do Dr. H. Belart, H. Killer. — Dr. Trajano de Miranda Valverde. — Dr. Walfrido Bastos de Oliveira. — Dr. Victor Crespo de Castro. — W. Daetwyler. — E. Brunner.

(C-2.741-25-5-932-83\$)

SOCIEDADE ANONIMA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1932

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois, presentes na sede social, á rua da Quitanda numero sessenta, segundo andar, os acionistas constantes do livro de presença, o Sr. Dr. Adhemar de Faria, presidente da Sociedade, declara que a assembléa geral convocada podia funcionar, visto haver numero legal e propõe sejam os trabalhos da reunião dirigidos pelo Dr. Octavio Rodrigues Lima. Aceita, unanimemente, a indicação, assume este a presidência, convidando para secretários os Srs. Frederick Bew e Agenor H. Martins. Por já ter sido aprovada, deixa de ser lida a ata da sessão anterior. Em seguida, o Sr. Agenor H. Martins procede á leitura do anúncio da convocação e o Sr. presidente declara que o objetivo da reunião, como se vê do anúncio lido, é tomarem os Srs. acionistas conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de mil

novecentos e trinta e um e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os membros do mesmo Conselho e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e dois. Tendo de se proceder á leitura do relatório da Diretoria, é a mesma dispensada por proposta do Dr. Oscar Machado da Costa, visto o mesmo ter sido publicado no "Diário Oficial" do dia vinte e sete do corrente mês e já ser do conhecimento dos Srs. acionistas. O Sr. presidente declara achar-se em discussão o relatório e contas da Diretoria e bem assim o parecer do Conselho Fiscal do exercício de mil novecentos e trinta e um. Como ninguém pedisse a palavra, procedeu-se á votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar a diretoria e os membros do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Recolhidas as cédulas verifica-se que obtiveram maioria de votos os Srs. Dr. Herbert Moses, Frederick Bew (releito) e Dr. Octavio Rodrigues Lima para membros do Conselho Fiscal e para suplentes os Srs. Paulo Assis Ribeiro, João Teixeira Soares Junior (releito) e Dr. Oscar Machado da Costa, tendo o Dr. Raul David de Sanson proposto que sejam mantidos no corrente ano os vencimentos dos membros do mesmo Conselho do exercício de mil novecentos e trinta e um, proposta essa que foi aprovada por unanimidade, deixando, porém, de votar os citados membros. O Sr. presidente declara que, consoante o que determinam os estatutos, a assembléa deverá fixar a percentagem a ser distribuída aos acionistas e bem assim a quota para a formação do "Fundo de Reserva". O Dr. Oscar Machado da Costa propõe o dividendo de vinte mil réis por ação, ou sejam dez por cento, transferindo ao "Fundo de Reserva" o saldo do lucro apresentado em balanço. Posta em votação essa proposta, foi aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. Eu, Agenor H. Martins, secretario, subscrevo e assino. — Agenor H. Martins. — Adhemar de Faria. — Ricardo Xavier da Silveira. — Octavio Rodrigues Lima. — João S. Sampaio. — Zeferino de Faria Filho. — Raul David de Sanson. — Oscar Machado da Costa. — Paulo Assis Ribeiro. — Frederick Bew.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 10.368

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 19 de maio de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob o numero 10.368, o documento referente á Sociedade Anonima Mercantil e Imobiliária, a saber:

Ata da assembléa geral ordinaria realizada em 29 de abril ultimo, que aprovou o relatório e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegeu o Conselho Fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1932.
— João Hygino de Araujo, 1º official.
Visto. J. C., em 20 de maio de 1932.
Isidoro Campos, diretor.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS LEILOEIROS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua séde e fóro, em 9 de novembro de 1931, o centro supra, cujo patrimonio está a se constituir, não respondendo os associados pelas obrigações sociais, tem por fim a união da classe dos leiloeiros desta capital e a defesa de seus direitos e interesses. É administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que representa o centro em juízo e fóra dele), secretario e tesoureiro. A dissolução do centro, cuja duração é por tempo indeterminado, far-se-á em assembléa geral e os seus bens doados a uma instituição de caridade, a critério da mesma assembléa. Os estatutos do centro poderão ser reformados quando a pratica o aconselhar em assembléa especialmente convocada para esse fim e á qual compareçam dois terços de socios quites. Diretoria atual: Presidente, Alberto Luiz de Castro; secretario, Edmundo Novaes; tesoureiro, Nilo Esteves Cardoso. — A diretoria.
(C-2.740-25-5-32-18\$000)

TENNIS TOURING CLUB DE PETROPOLIS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO TENNIS TOURING CLUB DE PETROPOLIS, REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1930

No primeiro dia do mês de março de 1930, ás 16 horas, na séde do Tennis Touring Club de Petropolis, sita á avenida 1º de Março numero 82, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, reunidos os associados, em numero legal, tomou a palavra o Dr. Amaro da Silveira, presidente do Club, e dando como instalada a assembléa geral extraordinária, convocada para a reforma dos estatutos, pede aos associados presentes para indicarem um presidente para dirigir os trabalhos. O associado Dr. João Firmino Correia de Araujo, indica com a aprovação unanime o nome do Sr. Gabriel de Andrade Botelho, que assumindo a presidência convida os associados Osorio de Magalhães Salles e José Cortez respectivamente para 1º e 2º secretários da mesa, que ficou assim constituída. O Sr. presidente pede ao 1º secretario para ler os editais da 1ª e 2ª convocações da presente assembléa publicados nos jornais de Petropolis, o que é em seguida feito. Pede a palavra o associado Sr. Luiz Pereira, e propõe que os estatutos em vigor sejam reformados na parte referente ao artigo 38, paragrafo 1º, que designa entre outros cargos da diretoria o de diretor de sport, cargo que propõe seja eliminado na composição da diretoria do Tennis Touring Club de Petropolis, propondo ainda que em aditamento ao paragrafo 1º, siga-se outro paragrafo, que ficará assim redigido: paragrafo 2º. Os cargos da diretoria que se revistam de caracter especial ou técnico serão preenchidos por socios de qualquer categoria a critério da diretoria. Submetidas essas propostas á discussão e não havendo quem sobre elas peça a palavra, o Sr. presidente pede a sua aprovação, o que é feito por unanimidade dos

presentes. Não havendo mais quem peça a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo o comparecimento dos presentes. E eu, secretário, mandei lavar a presente ata que subscrevo. — Petropolis, 1 de março de 1930. — *Oso-rio de Magalhães Salles*.

(C — 2.744-25-5-932 — 40\$000)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DO
TENNIS TOURING CLUB DE PETROPOLIS,
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1930**

No dia primeiro de março de 1930, reunidos em assembleia geral ordinaria, os associados do Tennis Touring Club de Petropolis, na sede social á avenida 1º de Março n. 82, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o Sr. presidente do club, Dr. Amaro da Silveira, tomando a palavra, pede para que seja indicado um dos membros do club para presidir os trabalhos da assembleia. Com a aprovação unanime é indicado o associado Sr. Alfredo de Sequeira, que tomando assento na mesa convida respectivamente para 1º e 2º secretarios os associados Osorio de Magalhães Sales e Antonio de Noronha. Depois de lida a ata da ultima assembleia geral extraordinaria, horas antes realizada, com a palavra o 2º secretario, lida também os editais da 2ª convocação insertos nos jornais locais. O Sr. presidente diz então que vai proceder á eleição em escrutinio secreto da nova diretoria e do Conselho Fiscal, pedindo aos associados para se munirem das suas cédulas o que é feito em seguida, apresentando o seguinte resultado:

Diretoria de 1930 a 1935

Presidente, Dr. Amaro da Silveira.
1º vice-presidente, Dr. Weinschenck.
2º vice-presidente, Alfredo de Sequeira.

3º vice-presidente, Carl Sylvester.
Secretario, Osorio de Magalhães Sales.

Tesoureiro, Antonio de Noronha.

Diretor da sede, Luiz Pereira.

Diretoria sem pasta:

Pedro Benjamin de Cerqueira Lima.

Dr. Edmundo de Miranda Jordão.

Gabriel de Andrade Botelho.

Dr. Franklin Sampaio.

João Frederico Wright.

Conselho Fiscal

Coronel Americo de Almeida Guimarães.

Dr. Cesar Rabelo.

Leopoldo Werner.

Suplentes

Dr. Waldemar Schiller.

João Lopes Reibeiro.

Dr. Ary de Almeida e Silva.

Toma a palavra o associado Sr. Luiz Pereira e diz que estando o club em franca evolução e em projeto de radicais reformas da sua sede, creando outras diversões e sports, propõe ficar a diretoria autorizada a fazer quaisquer despesas com os novos empreendimentos projetados, como sejam construções, remodelações e outras, podendo com esse intuito fazer qualquer operação de credito e tomar qualquer deliberação a respeito. Essa proposta foi unanimemente aceita pelos presentes.

Por proposta do associado Dr. Corrêa de Araujo, resolveu a diretoria cobrar durante o exercicio de 1930, dos socios tem-

porarios as seguintes anuidades: 1ª categoria-casado ou com familia 300\$; 2ª, categoria, solteiro, 200\$; 3ª categoria, filho de socio, 150\$000.

Com a palavra o associado Sr. Luiz Pereira, propõe que seja o associado Sr. Antonio Rodrigues Teixeira, louvado pelos excelentes serviços prestados ao club como diretor de sports, cargo que acaba de renunciar. Esta proposta foi também unanimemente aceita. Pelo Sr. Luiz Pereira, antigo tesoureiro foi apresentado o balanço das contas do Tennis Touring Club de Petropolis, encerrado a 1 de março de 1930, que foi aprovado depois de submetido á apreciação dos presentes. E' o seguinte o balanço apresentado:

Receita	
Socios proprietarios.	264:590\$000
Socios contribuintes (1030).	45:450\$000
Convites.	4:610\$000
Receita do bar.	13:830\$000
Decontos.	147:000\$000
Banco.	1:680\$000
Receita de 1929.	67:232\$000

Soma. 544:272\$000

Despesa	
Compra do terreno (1ª prestação).	253:449\$800
Impostos Prefeitura Petropolis.	4:614\$800
Juros.	9:762\$600
Obras da Piscina.	24:716\$900
Comissão de cobranças.	1:400\$000
Material de Tennis.	1:085\$000
Material do bar.	9:797\$400
Letras pagas.	150:000\$000
Estampilhas.	285\$000
Despesas gerais (desde 1929).	73:160\$500

Soma. 528:272\$000

Saldos: em banco. 14:881\$880

Em dinheiro. 1:118\$120

Soma. 544:272\$000

E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão. E eu, secretario mandei lavar a presente ata que subscrevo. — Petropolis, 1 de março de 1930. — *Oso-rio de Magalhães Salles*.

(C — 2.745 — 25-5-932 — 111\$000)

**ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO
MINISTERIO DA FAZENDA**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1932**

Aos dezeseis dias do mês de abril de 1932, no edificio da Alfandega do Rio de Janeiro, sede desta Associação, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria, previamente convocada para tratar da reforma dos novos estatutos, mais de dous terços dos socios quites. Lida pelo senhor primeiro secretario a ata referente á assembleia anterior, foi a mesma aprovada, passando-se, a seguir, á discussão da materia que dera causa á convocação da assembleia de hoje. A diretoria da Associação, que houvera formulado umas tantas alterações a serem introduzidas nos Estatutos, apresentou-as nesse momento á apreciação dos senhores socios, os quais, depois de as terem discutido, resolveram aprová-las, tendo ao mesmo tempo, autorizado o senhor

presidente a nomear uma comissão composta de três socios, para revendo os estatutos e tendo em vista as novas alterações nelle introduzidas, organizá-las de acôrdo com as emendas aceitas, podendo alterar os capitulos, secções, artigos e até a redação dos mesmos, de modo que os assuntos da mesma natureza fiquem reunidos na mesma secção, contanto que não se altere a substancia das idéas que os mesmos encerram. O senhor presidente, de acôrdo com essa autorização que lhe fôra conferida, nomeou para fazerem parte da aludida comissão os senhores socios Guilherme Malaquias dos Santos, Agricola Catilina e Eugenio de Figueiredo Neiva. As alterações atraz referidas foram aprovadas pela assembleia e são as que se seguem: a) as que mandam suprimir a primeira parte do § 1º do artigo 5º; b) todo o § 1º do artigo 7º; c) a segunda parte do artigo 10º, desde as palavras "essa declaração" até "sucessora"; d) o § 1º do artigo 24º; e) os paragrafos 1º e 2º do artigo 32º; f) a letra i do artigo 36º; g) as letras d, o e r, do artigo 37º; h) a letra a do artigo 38º; i) o artigo 50º; j) o artigo 57º; k) o § 2º do artigo 58º; l) o artigo 61º; m) os artigos 64º, 66º, 67º, 68º, e 69º; n) o artigo 65º e seu §. Foram ainda aprovadas as seguintes emendas: Ao artigo 2º, n. 4, substitua-se: "receber dos socios, em depósito, qualquer importancia, emitindo com a corrente"; n. 5, substitua-se por: "dar pequenas fianças para aluguel de casa"; ao artigo 4º, substitua-se por "poderá pertencer á associação qualquer empregado do Ministerio da Fazenda e repartições subordinadas, titulados ou não, ativos, inativos e pensionistas, bem como as esposas dos socios. § unico. As esposas dos socios só poderão ser admitidas como contribuintes da série C. "Ao artigo 5º, letra b, depois da palavra "saúde" acrescente-se: "quando o presidente o exigir a prova de saúde deverá ser atestada por um médico indicado pelo mesmo presidente." A' letra c, em lugar de "50 anos" diga-se "45 anos". A' letra g, acrescente-se: "na forma do artigo 6º, do decreto 20.225, de 18 de julho de 1931". A' letra e, onde se diz "30 anos" diga-se "25 anos", onde se diz "de 30 a 35" diga-se de 25 a 30", onde se diz "de 35 a 40" diga-se "de 30 a 35", onde se diz de "40 a 45" diga-se de "35 a 40", onde se diz de "45 a 50, diga-se "de 40 a 45". Ao artigo 63º, depois da palavra "demitido", em vez de "suas funções públicas" diga-se "de seu emprego ou que fôr aposentado." Acrescente-se: "Art. . . . A assembleia geral poderá conceder o titulo de socio honorario ou benemerito a qualquer cidadão que tiver prestado serviço relevante á associação, ou a ela tiver feito doação de alto valor. § unico. O socio honorario ou benemerito poderá gozar de todos os direitos estatutarios si satisfizer os respectivos onus, excetuado o pagamento da joia." Acrescente-se: "Art. . . . Quando fôr concedido qualquer dos titulos do artigo anterior, a assembleia geral indicará a classe de peculio, para o efeito da inclusão e pagamento das mensalidades." Ao artigo 58º, onde se diz "35 anos" diga-se "30 anos". Ao paragrafo 1º onde se diz "35 anos" diga-se 30 anos". Acrescente-se: "Art. . . . O associado que tiver contribuido 35 anos ficará remido na série a que tiver pertencido durante es-

ses 35 anos". Acrescente-se onde convier: "A assembléa geral poderá considerar remido qualquer socio, tendo em vista o valor dos serviços prestados á associação". Ao artigo 13°, substitua-se por: "A série A só começará a funcionar quando tiver 150 socios inscritos". E conservem-se todos os paragrafos. Ao § 3°, do artigo 8°, substitua-se por: "Quando o patrimonio da associação passar de trezentos contos de réis o peculio de cada série será acrescido de cem mil réis por dez contos de réis de aumento no patrimonio." Ao artigo 6°, em vez de: "inferiores a dez mil réis" diga-se "inferiores a vinte mil réis." Ao § 1°, do artigo 10°, depois das palavras "partes iguais", substitua-se por: "de acôrdo com a lei e, na falta destes, será adjudicado á associação e escripturado como receita eventual." Ao § 2°, substitua-se por: "Quando o associado falecer sem deixar filhos ou conjuge e não tiver instituido outro beneficiario, depois de deduzidas as despesas, com o funeral, a diretoria fará o saldo ser escripturado de acôrdo com o final do § 1° d'este artigo". Ao artigo 11° § 3°, em vez de "5%" diga-se "50%". Ao mesmo artigo 11° e §§ 1° e 2°, substitua-se por: "Quando em uma catástrofe falecer certo número de associados, não podendo ser determinada a ordem do falecimento e a renda anual não comportar a despesa com todos os peculios, será a mesma renda dividida proporcionalmente entre todos, segundo as respectivas séries. Tomar-se-á para base do rendimento a renda do ano anterior, deduzidas as despesas feitas com os pagamentos dos peculios d'esse ano. § 1°. Os demais falecimentos que se derem posteriormente no decurso do ano, terão igual beneficio. § 2°. Decrescendo o fundo social a 60:000\$, o beneficio será pago com redução de 80 % para qualquer das séries." Capitulo IV, substitua-se por: "Art. ... Qualquer associado que tiver pago integralmente a sua joia, poderá contrahir emprestimo com a associação, mediante consignação na folha de seus vencimentos. Parágrafo único. As socias admitidas de acôrdo com o art. 3°, parágrafo único, não terão direito a emprestimo. Art. ... A importância dos emprestimos a que se refere o artigo supra, será regulada pela diretoria e obedecerá ao decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, com as modificações que por ventura o Governo Federal introduzir na materia, sendo as taxas as seguintes: 12 % ao ano, nos prazos de 12 a 24 meses; 15 % ao ano no prazo de 36 meses; 18 % ao ano, no prazo de 48 meses. § 1°. O consignante receberá a importância integral do emprestimo, sem desconto de qualquer natureza a titulo de bonificação, comissão, etc. (Art. 4°, do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931). § 2°. O prazo para ser feita a reforma do emprestimo é o de um quarto do prazo do respectivo pagamentos, (artigo 3°, § 3°, do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931) e será de livre opção do consignante. § 3°. Em qualquer tempo será permitido ao socio antecipar a liquidação do seu emprestimo. § 4°. No caso de falecimento do socio, não serão cobrados juros das prestações a pagar. Art. ... O associado que desejar contrahir emprestimo, assinará a proposta respectiva e o contrato a que se refere o art. 3°, § 3°, do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, e apresentará cer-

tidão official de que a consignação mensal, relativa ao caso, foi anotada na folha de pagamento. § ... O associado que não pertencer ao quadro de repartição desta capital, não poderá contrahir emprestimo sinão em casos excepcionais, a juizo da diretoria, dando garantia sufficiente. Ao art. 59, substitua-se os seus parágrafos por: Parágrafo único. No caso de não ser designada a comissão, considera-se a diretoria investida d'esse mandato." Ao art. 70, suprimam-se as palavras "de natureza lucrativa" e "ou bancario". Acrescente-se: "Da mesma forma proverá a necessidade de qualquer serviço novo de utilidade para os associados, sem prejuizo proprio", acrescente-se: "Art. ... A associação poderá receber em depósito pequenas importancias de seus associados em conta-corrente. Parágrafo único. A conveniencia de receber esses depósitos, bem como os juros respectivos, ficará a juizo da diretoria, que expedirá oportunamente o regulamento necessario, submetendo-o á aprovação da assembléa geral." Acrescente-se: "Art. ... A associação, por seu presidente, poderá auxiliar os seus associados dando cartas de fiança para aluguel de casa, desde que essas operações sejam garantidas por desconto em folha." Ao art. 19°, substitua-se por: "Todo associado, além do estabelecido nos artigos anteriores, terá mais os seguintes direitos:" Ao art. 19°, letra e, substitua-se as palavras "quaisquer certidões de que carecerem" por "tudo o que julgar necessario". Ao art. 25, substitua-se a letra a por: "Pagar as joias e contribuições relativas ás séries de sua inscrição, de acôrdo com as tabelas, exceptuados os antigos socios, admitidos até 11 de janeiro de 1924, que continuarão a pagar a mensalidade de 2\$ na série C, única então existente." Capitulo I — Poderes da associação — Assembléa, diretoria, comissão fiscal de contas. Onde convier: "No computo dos associados, para o efeito do número nas assembléas, não entrarão as associadas que aiverem sido admitidas de acôrdo com o parágrafo único do art. 3°." Ao art. 32, em lugar de "Procurador" diga-se "2° tesoureiro". Ao mesmo artigo, depois da emenda precedente, acrescente-se: "Artigo ... Compete á diretoria, etc. A letra a do mesmo artigo, onde se diz "500\$000" diga-se "1:000\$000". A letra b, acrescente-se depois das palavras "ou alienação" as "de predios, terrenos". A letra c, acrescente-se: "de acôrdo com a legislação em vigor, reguladora da materia". A letra e, substitua-se por: "Elaborar contratos e condições, entrando em relação com terceiros ou com a administração pública e fazer executar as disposições destes estatutos." Ao artigo 34, letra b, depois da palavra "extraordinarias" acrescente-se: "quando for necessario ou". A letra f, em vez de "500\$000" diga-se "um conto de réis". A letra g, em vez de "auxilio" diga-se "funeral" em vez de "no art. 8°" diga-se "por estes estatutos". A letra h, em vez de "demitir" diga-se "excluir". A letra j, em vez de "funeral" diga-se "enterramento". A letra m, substitua-se por: "Executar e fazer executar todas as disposições expressas nestes estatutos. A letra n, acrescente-se: "dando noticia circunstanciada do estado financeiro da associação. "A's letras o e p: sejam redigidas para constituir uma só alinea. Acrescente-se: "letra... "man-

dar eliminar a matricula do associadão que tenha causado prejuizo á Associação, ou tenha deixado de pagar a sua mensalidade por mais de seis meses seguidos". Ao art. 36°, onde convier inclua-se: "Letra... Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos temporarios ou no caso de falecimento, renuncia ou destituição, assumindo durante o seu exercicio todas as responsabilidades e atribuições do cargo. "A letra e, acrescente-se: "quando a assembléa não tenha sido convocada para jogar atos da Diretoria". Ao art. 37°, letra c, em vez de "mensalidade", diga-se "qualquer importancia que for devida á Associação". Onde convier: "Dar baixa na escripturação do nome do associado que houver sido excluido por infração de qualquer dos dispositivos destes estatutos". Ao paragrafo unico, depois da palavra "procuração" acrescente-se "assinando-a com o presidente". Acrescente-se: Art. ... "O 1° tesoureiro será substituido nas suas faltas ou impedimentos pelo 2° tesoureiro". Ao art. 38°, onde se diz "Procurador", diga-se "Tesoureiro". A letra b, em vez de "substituir o tesoureiro", diga-se "desempenhar o cargo de 1° tesoureiro". Ao art. 39°, § 2°, letra c, em vez de "impôr ao tesoureiro" diga-se "exigir da Tesouraria". A letra f, acrescente-se: "que tenham sido aprovadas pela Assembléa Geral por força de seu parecer." Onde convier: "Verificada a hipotese da letra anterior, a responsabilidade será da maioria de seus membros, que houver subscrito o parecer acusador de tal aprovação". Ao art. 41°, letra a, em vez de "15 dias" diga-se "cinco dias", e depois da palavra "possivel" acrescente-se "sob reserva". Ao § 3°, suprima-se o periodo desde "sempre" até qualquer duvida e acrescente-se onde convier "e feito por um facultativo da confiança do presidente". Ao art. 48°, em vez de "12", diga-se "6", e depois da palavra "Presidente" acrescente-se: "mediante proposta do tesoureiro". Ao art. 49°, substitua-se o periodo desde a palavra "convocará" até o final, por: "além de determinar a eliminação de socio procederá criminalmente contra o mesmo". Ao art. 51°, acrescente-se "salvo as mensalidades pagas adeantadamente e ainda não vencidas". Ao paragrafo unico do art. 53°, em vez de "livre de seus compromissos" diga-se "livre de suas funções". Onde convier: Art. ... "O atual procurador passa a denominar-se 2° tesoureiro, de acôrdo com estes estatutos". Ao art. 56° acrescente-se: "em partes proporcionais ás classes de peculio e ao tempo de socio". Ao art. 62 e seu paragrafo, substitua-se por: "A Associação não poderá envolver-se em assuntos politicos ou religiosos, sendo irrevogaveis as disposições deste artigo". Ao paragrafo unico do art. 68°: inclua-se no capitulo relativo á Diretoria. A seguir foi aprovada a seguinte emenda, apresentada pelo socio José Manuel Labandera: Art. ... "Até o dia 31 de dezembro de 1932 poderão ser aceitos, por exceção, como socios, na forma dos estatutos, mediante atestado de sanidade firmado por dois medicos, candidatos que tenham mais de 45 e menos de 56 anos, os quais ficam sujeitos ás seguintes joias, pagas de uma só vez: de 45 a 50 anos, série A. 600\$000; série B. 300\$000; série C. 120\$000; de 50 a 55 anos; série A, 1:000\$000; série B,

500\$000; série C, 200\$000. Logo a seguir, os senhores socios Guilherme Malaquias dos Santos, Agricola Catilina e Eugenio de Figueiredo Neiva, que foram incumbidos da redação final dos estatutos, tendo em vista as novas modificações nele introduzidas, se desobrigaram de tal encargo, apresentando o respectivo trabalho, (redação final dos novos estatutos), trabalho esse que foi submetido á apreciação da mesma assembléa, logrando aprovação. E para constar, eu, João Henrique Belham, primeiro secretario, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, é assinada pelo Sr. Presidente e por mim. — *Fabio Paulo Bueno Brandão* — *João Henrique Belham*, primeiro secretario.

(C — 2.738 — 25-5-32 — 220\$)

ANUNCIOS

Aviso

Avisa-se a quem interessar que a firma Alfredo Lima & Vasconcellos alega ter se extraviado a primeira via do conhecimento n. 1 (um), de carga embarcada em Porto Alegre pelos Srs. Schmeling & Herzfeldt, á ordem, no vapor *Itaité*, vgm. 33, entrado em 15 de maio do corrente ano, relativo a duas caixas com ferragens marcadas A. L. & V., recebendo-se na sede desta companhia qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1932. — *Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, Dias da Rocha*, diretor do tráfego.

(C—2.725—23-5-32—36\$—3 vezes)

A' Praça

M. Macieira & Comp., declaram á praça, que compraram de Antonio Soares de Souza, sucessor de R. Soares & Soares, o negocio de secos e molhados, á avenida Automovel Club n. 137, em Vicente de Carvalho. Quem se julgar credor queira apresentar suas contas no prazo da lei.

(C—2.733—24-5-32—10\$—2 vezes)

Declaração

Carlos Adelino da Costa, declara que perdeu o recibo n. 10, de 10 de setembro de 1923, da Tesouraria da Inspeção de Aguas e Esgotos, relativo á caução constituida pelas apolices ao portador numeros 70.532 e 70.533, do valor de um contos de réis, cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920. — *Carlos Adelino da Costa*.

(C—2.905—23-5-32—24\$—3 vezes)

Companhia Siderurgica Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da companhia, ao largo de Santa Rita n. 10, sobrado, os documentos referentes ao ano social findo, de que trata o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1932. — *A diretoria*.

(C—2.160—25-4-32—21\$—3 vezes)

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escritorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela diretoria, relativas ao exercicio de 1931, e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercicio de 1932.

Estão á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até á data acima, inclusive, suspensas as transferencias de ações nominativas, e as ao portador deverão ser depositadas na caixa desta companhia, até tres dias antes da realização da assembléa geral ordinaria, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932.

— *A diretoria*.

(C—2.521—30-4-32—100\$—5 vezes)

"Italia-America"

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMPRESAS MARITIMAS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 15 horas, no dia 28 de maio do corrente ano, na sede social, á avenida Rio Branco n. 4, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da diretoria, referentes ao nono exercicio social, findo em 31 de dezembro de 1931, deliberarem sobre o lucro verificado em balanço e procederem á eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1932.

— *E. Antonini*, presidente.

(C—2.919—25-5-32—15\$000)

A Comercial dos Chauffeurs do Brasil S. A.

SEDE: RUA SENADOR DANTAS N. 71

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. acionistas a tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na séda da União B. dos Chauffeurs, á rua Evaristo da Veiga n. 130, 2º andar, sabado, dia 28 do corrente, ás 20 horas.

Ordem do dia

Eleição de um conselheiro fiscal efetivo e tres suplentes.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1932.

— O presidente, *Antonio Francisco Arteiro*.

(C—2.739—25-5-32—10\$000)

Acha-se á venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Codigo Eleitoral (decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).

Preço 1\$000

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escritorio central desta companhia, á rua dos Invalidos número 80, loja, afim de se constituirem em assembléa geral ordinaria e tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas fechadas em 31 de dezembro de 1931, bem como deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal.

Em seguida, proceder-se-á á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las neste escritorio central, até ás 13 horas do dia 24 do mês de maio.

As transferencias de ações ficarão suspensas do dia 20 de maio ao dia da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1932.

— *A diretoria*.

(C—2.737—25-5-32—22\$000)

Club dos Officiais da Marinha Mercante

SEDE: RUA THEOPHILO OTTONI N. 34 — 1º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os socios deste club para a assembléa geral que se realizará no dia 27 do corrente, ás 18 horas, em 3ª convocação:

Ordem do dia

Diversos assuntos sociais, inclusive decidir quanto á constituição do club em federação, nos termos da lei sindical.

Secretária, 25 de maio de 1932. — *Pedro Lossano Ruy*, 1º secretário.

(C—2.917—25-5-32—9\$000)

A' Praça

Joaquim Mendes de Castro, tem vendido o seu estabelecimento comercial sito á rua D. Zulmira n. 51, ao Sr. Manoel Martins Areias, livre e desembaraçado de quaisquer dividas; convida a quem porventura se julgar credor por qualquer divida a comparecer no local acima indicado, no prazo de 15 dias, a contar desta data, afim de serem por mim pagos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1932.

— *Joaquim Mendes de Castro*.

(C—2.920—25-5-32—9\$000)

Sociedade Anonima Viagens Internacionais

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente mês, ás 14 horas, na sede social, á rua 13 de maio n. 64 A, afim de tomarem conhecimento, discutirem e julgarem os relatorios e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas de lucros & perdas, tudo referente ao ano de 1931, e bem assim a eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1932.

— *A diretoria*.

(C—2.915—25-5-32—10\$000)